SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 20 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2137

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE DATA DO CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DATA DO CERTAME

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº04 de 02 de janeiro de 2023, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Regime Diferenciado de Contratações - RDC ELETRÔNICO n.º 05/2023 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO ALTO DOS COELHOS LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ANEXAS.

Tipo: MENOR LANCE;
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 29 de setembro de 2023, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 19 de setembro de 2023.

GABRIEL SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:AC08504B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório, conforme especificações acima, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.106/0001-23**, pelo valor global de **R$ 1.656.682,70 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).**
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca (AL), 18 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:89AA6811

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023(UASG:982705)

Processo n.º 11746/2022 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para suprir as demandas das unidades educacionais de Creche e Pré-Escolas, que compõem a Rede municipal de Ensino - 2° Chamada do Pregão 053/2022 . Disponibilidade do Edital a partir de 20/09/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 03/10/2023, às 9h:30min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:AF8E783F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2022
Contrato nº 42/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar).
Fornecedora Registrada: **AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 26.259.857/0001-14;
Valor Registrado Estimado: **R$ 5.379,00 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais).**
Firmado em 13/09/2023
Vigência: 31 de dezembro de 2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Alecilda Nascimento dos Santos

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:FC34A760

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Batalha/AL, afetadas pelo evento adverso estiagem – COBRADE 14110, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Prefeito em Exercício do Município de Batalha, no uso de suas atribuições e disposições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Batalha/AL, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - que a falta de chuvas regulares nos últimos meses aumentaram o déficit hídrico;

II - que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência afetados;

III - que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Batalha/AL, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em razão do evento adverso codificado como estiagem – COBRADE 14110, conforme Portaria 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e à necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação Pipa do Exército**.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação, principalmente nos meios eletrônicos de informação do município e arquive-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Batalha/AL, 15 de setembro de 2023.

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:0A913693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 081.2023/001
Pregão Eletrônico nº 016/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 016/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 081.2023/001. Objeto: Aquisição de ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 029/2023

Processo Administrativo nº 081.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 016/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 029/2023 - CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com o valor global R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:A61165BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
PEDIDO DE COTAÇÃO

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO/AL**, informa que estárecebendo propostas para fins cotação de preço de mercado parafuturaaquisição de produtos químicos, destinado a atender o serviço de abastecimento de água, conforme tabela abaixo. O anexo deverá ser enviado para o e-mail**saaecaju@gmail.com**. O prazo para envio será até as 13:00hs do dia 22 de setembro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	POLICLORETO DE ALUMINIO 16% A 18%	LT	200.000		
2	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	LT	5.400		
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO	LT	10.000		
4	FLUORETO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO PÓ CRISTALINO BRANCO, INODORO.	KG	3000		
5	CARBONATO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, HIGROSCÓPICO, INODORO (BARRILHA LEVE).	KG	3000		

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:FFBB704E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0807-0001/2023;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: J.J. COMERCIO E SEVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.856.187/0001-58;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL PARA O DESFILE DE EMANACIPAÇÃO POLÍTICA;
VALOR GLOBAL R$: 9.796,00 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0807-0001/2023;
DISPENSA
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A7ED3FB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo Senhor
LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS
Representante Legal da empresa **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS – CNPJ N.º 11.618.297/0001-70.**
Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 172, Bairro Centro, Maravilha (AL), e-mail: luizcarlosperpetuolemos@hotmail.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 28/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 02090006/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 10/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2023080200012, 20230800200014, 202308020015, 202308020016, 2023080200017 e 2023080200019; Solicitações de Compra de Produtos n.º EDU010350/2023, EDU010351/2023, EDU010486/2023, EDU010354/2023, EDU010355/2023 e EDU010356/2023, respectivamente, expedidas no dia 02 de agosto de 2023 e encaminhadas via *e-mail*, em 11 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o não cumprimento da primeira notificação, expedida em 01 de setembro, publicada no dia 05 de setembro de 2023 e enviada no mesmo dia;

CONSIDERANDO o não cumprimento do prazo assinalado na manifestação decorrente da notificação anterior;

CONSIDERANDO que tal descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS – CNPJ N.º 11.618.297/0001-70**, Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 172, Bairro Centro, Maravilha (AL), e-mail: luizcarlosperpetuolemos@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS,** para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais.

Na hipótese do não cumprimento, a administração pública procederá com o **CANCELAMENTO** da ata de registro de preço em questão, na forma do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, bem como procederá com os tramites necessários, com ao fito de aplicar as sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, a qual será analisada pela Administração.

Dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 19 de setembro de 2023.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:83DB3157

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do **INSTITUTO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA**, CNPJ 07.939.922/0001-08, com sede na Rua Icaraí, º 106 – Tatuapé – São Paulo, para Implantação e Execução do Programa de Trabalhabilidade no Município de Canapi/AL, de acordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI.

Canapi, 11 de agosto de 2023

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BDC6C9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a Contratação de empresa/profissional especializado na elaboração e acompanhamento até a devida aprovação junto ao CBMAL de processo simplificado de segurança contra incêndio e pânico das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Canapi/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço http://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes, ou ser solicitado pelo e-mail:setor.cotacoes.canapi@outlook.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com

Canapi/AL, 19 de setembro de 2023

LUIZ VIEIRA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3AABEC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar e destinar resíduos gerados pelos serviços de atendimento à saúde humana e animal conforme consta no Termo de Referência, atendendo a demanda da secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações do dia 19/09/2023 das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 03 (três) dias uteis.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0EB7803D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 8.666/93, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, inscrita no CNPJ: 32.346.750/0001-06, com sede na Rua Jornalista Jorge Abrantes, 497, Divinópolis, Caruaru/PE, representada por Vinicius Allan Silva Monteiro, portador do CPF/MF sob nº 109.894.624-39, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que apresente defesa, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:902BC92B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras do Município de Colônia Leopoldina/AL, que estabelece normas para aprovação de projetos, execução de obras e instalações, assim como de preservação de obras e edificações, públicas ou privadas.

Art. 2º Todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer e decrescer espaços nas edificações, transformar usos internos ou externos, regularizar construções existentes, bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão ou entidade municipal competente.

§1º Serão isentas de licença as atividades relacionadas a:
I – limpeza e pintura interna e externa de edifícios que não exijam a instalação de tapumes;
II - reforma que não implique em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, que não afete os elementos construtivos e estruturais inerentes à segurança, estabilidade e conforto da edificação e que não comprometa a segurança das edificações do entorno;
III - obras abertas, assim consideradas os jardins, muros internos, piscinas descobertas de uso privativo, fontes decorativas e instalações subterrâneas, tais como cisternas ou tubulações, desde que observada a taxa mínima de permeabilidade do solo definida na legislação aplicável e que não comprometa a segurança das edificações do entorno;
IV - substituição dos pisos e de revestimentos ou de forros e telhas, desde que não implique em acréscimo de área ou alteração de uso ou estrutura da edificação;
V - reforma comercial ou de vitrines que não altere dimensões na edificação nem sua fachada, nem modifique a posição do estabelecimento no logradouro ou cause qualquer dano e/ou poluição visual na paisagem;
VI – colocação de grades, cercas e telas de vedação do lote;
VII - serviços em edificações em situação de risco iminente, com comprovação de laudo técnico da Defesa Civil.

§2º Em casos de comprovação situação de vulnerabilidade financeira do titular da licença necessária para a realização das ações constantes no caput, os custos delas decorrentes serão de responsabilidade do município, que, indicará o profissional adequado, preferencialmente pertencentes ao quadro dos servidores públicos, para realizar os serviços necessários à concessão da respectiva licença.

Art. 3º As disposições contidas neste Código serão integradas aos demais códigos e instrumentos legais de desenvolvimento urbano, às Normas Técnicas Brasileiras e às normas federais e estaduais pertinentes.
§1º O titular da licença do imóvel, o autor do projeto e/ou responsável técnico da obra deverão construir, implantar e usar os espaços de forma a cumprir sua função socioambiental, contribuindo para a promoção de maior qualidade de vida e evitando desperdício ou ônus para vizinhos e para a sociedade em geral.
§2º Fica proibida a emissão de alvarás e licenças para as propriedades onde for indicada, pelo órgão ambiental competente, a contaminação do solo ou lençol freático ou a existência de passivo ambiental, até a comprovação da remediação do local, da resolução do passivo ambiental e da inexistência de risco à saúde.

Art. 4º Ficam reservados à autoridade municipal competente, independentemente da existência de projeto previamente aprovado, os direitos de:
I - indeferir, postergar ou suspender a expedição de licença, nos casos em que a obra ou construção não atenda exigência prévia ou notificação de âmbito municipal, estadual ou federal de seu conhecimento;
II - embargar a obra, indeferir a expedição de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras e/ou do Alvará de Localização e Funcionamento, quando do não atendimento às normas pertinentes ou diante da verificação da inadequação dos espaços construídos quanto às orientações do Município ou disposições legais e normas técnicas; e
III – aplicar sanções cabíveis, mediante processo administrativo.

Art. 5º São diretrizes gerais que norteiam a aplicação e a interpretação da presente Lei:
I - subordinação do interesse particular ao interesse coletivo;
II - promoção e garantia, em condições de igualdade, dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida à acessibilidade nas edificações em geral e nos espaços públicos e à mobilidade;
III - promoção da eficiência energética, da racionalidade no consumo dos recursos naturais e do conforto ambiental nas edificações, mediante adequados vãos de iluminação ou ventilação, dimensionamento de componentes, orientação solar na construção, ajuste físico climático, reutilização e separação dos resíduos operacionais e demais fatores de sustentabilidade;
IV - integração arquitetônica, urbanística e paisagística dos projetos e das iniciativas de uso às realidades e condições ambientais e culturais do Município;
V - promoção do desenvolvimento humano com qualidade de vida como fator relevante à produção e aos usos de espaços construídos; e
VI - respeito aos espaços ambientais protegidos.

Seção I
Da Habilitação Profissional

Art. 6º São considerados legalmente habilitados para projetar e executar obras no Município de Colônia Leopoldina/AL os

profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 7º A responsabilidade pelos projetos, cálculos, especificações e execução de obras, cabe aos seus respectivos responsáveis técnicos.

Art. 8º A substituição do responsável técnico de uma obra deverá ser comunicada por escrito à Prefeitura Municipal, pelo proprietário da obra. O profissional que substituir a outro deverá comparecer no departamento competente munido de documento de responsabilidade técnica sobre os serviços assumidos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Competências e Responsabilidades do Município

Art. 9º É competência do Município, no âmbito do seu território, o licenciamento de obras em áreas públicas ou privadas, mediante a verificação do cumprimento das respectivas etapas do processo, inclusive a análise e a aprovação das implantações das obras nos terrenos, seus usos, suas áreas construídas e suas volumetrias, para posterior fiscalização de sua execução e da compatibilidade com este Código de Obras e demais normas aplicáveis.
§1º A responsabilidade pelo cumprimento das exigências legais incidentes sobre a obra licenciada é do titular da licença, seja proprietário ou possuidor do imóvel, bem como do autor do projeto e/ou do responsável técnico pela obra.
§2º Poderá o Município, conforme necessidade e mediante cooperação interinstitucional, interagir com outros órgãos com fins de obter opiniões técnicas sobre assuntos relacionados ao planejamento territorial, à mobilidade, à acessibilidade e à defesa do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, bem como acerca de outros temas correlatos.

Art. 10. A Secretaria Municipal competente exigirá da parte interessada a aprovação prévia do projeto junto aos órgãos municipais, estaduais e federais afetos à gestão ambiental, de uso e ocupação do solo e à implantação de infraestrutura e serviços públicos, nos casos de construções, reformas, regularizações ou transformações de usos que sejam capazes de causar impactos adversos ao meio ambiente, natural ou construído.

Art. 11. O Município poderá averiguar a qualquer tempo, por amostragem ou outro método a seu critério, a qualidade das obras durante sua execução, devendo aplicar as sanções previstas neste Código de Obras diante do comprovado descumprimento das normas aplicáveis.

Seção II
Competências e Responsabilidades do Titular da Licença

Art. 12. A aprovação de projetos, licença para execução de obras e o atestado de habitabilidade (habite-se) serão outorgados ao titular do direito de construir, desde que se verifique o cumprimento das exigências legalmente estabelecidas pelo Município.
§1º O titular do direito de construir é o indivíduo que possui a propriedade do lote, comprovado através do Registro de Imóveis, ou o indivíduo detentor de posse legal do lote, comprovado através dos seguintes documentos:
I - nome do requerente descrito em escritura pública de compra e venda, onde esteja mencionado que possui a posse, domínio, direito sobre o imóvel, devidamente acompanhada da matrícula atualizada no Registro de Imóveis;
II - autorização para construção emitida pelo proprietário do lote, identificando o titular do direito de construir, acompanhada da matrícula atualizada no Registro de Imóveis;
III - nomes de todos os herdeiros descritos em documento(s) que comprove(m) a ordem de sucessão hereditária, acompanhada da certidão de óbito do proprietário e da anuência de todos os herdeiros e/ou meeiros, independentemente de inventário e/ou partilha, ou apresentação de termo de inventariante acompanhado de certidão de andamento processual que ateste tal condição, com autorização judicial, após ouvidos os interessados.
§2º Quando o imóvel possuir mais de um proprietário ou possuidor legal, deverá constar o nome de todos no projeto ou deverá ser apresentada a anuência em documento específico.
§3º A posse legal mencionada no §1º deste artigo pode decorrer do próprio instituto civil e de acordo com o Código Civil, bem como em decorrência da verificação de condições especiais que se fazem presentes no cotidiano, tais como autorizações, heranças, usufrutos, direitos de habitação e correlatos.

Art. 13. O titular da licença responde:
I - pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento de direitos relacionados a essas informações;
II - por contratar profissional legalmente habilitado para atuar como autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, na coordenação e execução dos projetos e obras referentes à sua licença;
III - pela obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, das licenças necessárias, nas diversas esferas de governo, antes de iniciar a execução da obra;
IV - pela adoção das medidas de segurança necessárias e compatíveis com o porte da sua obra, durante as construções; e
V - na execução da obra, por consequências diretas e indiretas advindas das construções que venham a atingir ou danificar:
a) vias, logradouros públicos, componentes da estrutura urbana ou imóveis próximos;
b) elementos do meio ambiente ou de patrimônio cultural situado no entorno;
c) operários na execução de obras e terceiros.
Parágrafo único. O titular da licença poderá responder individual ou solidariamente com o autor do projeto e/ou o responsável técnico da obra pelos casos citados neste artigo, excetuando-se a hipótese do inciso II, pela qual responde individualmente.

Art. 14. A responsabilidade pela construção, reconstrução, reforma e conservação das calçadas públicas em consonância com os padrões fixados pelo Município é do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel lindeiro.
§1º Em casos de interesse público, para a melhoria da circulação de pedestres e/ou garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, eventuais obras a serem realizadas nas calçadas poderão ser executadas pelo Município, devendo, nesses casos, ser cobrado dos proprietários ou possuidores legais dos imóveis lindeiros o valor despendido para a obra.
§2º Toda obra relacionada às calçadas deverá ser executada segundo padrões fixados pelo Município, devendo ser empregados materiais que não comprometam sua durabilidade e manutenção, adequando-se à topografia e às condições locais, de modo a garantir acessibilidade e trânsito livre e seguro aos transeuntes.

Art. 15. O proprietário ou possuidor legal é responsável pelo controle das águas superficiais no terreno e seus efeitos, respondendo por danos causados a vizinhos, logradouros públicos e à comunidade, bem como por assoreamento ou poluição em bueiros e galerias a que der causa.

Art. 16. Fica sob a responsabilidade do proprietário do empreendimento que possua reservatório de retardo, a sua manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o adequado escoamento de águas pluviais.

Art. 17. É de responsabilidade do proprietário do empreendimento a aprovação de acesso junto ao órgão responsável para o caso de empreendimentos com testada e acesso pelas rodovias federais.

Seção III
Competências e Responsabilidades do Autor do Projeto e/ou Responsável Técnico da Obra

Art. 18. Toda obra licenciada no Município deverá ter um autor do projeto e um responsável técnico pela execução da edificação, registrados no Conselho Regional competente.

§1º A responsabilidade pela autoria e pela execução pode ser assumida por um mesmo profissional ou por profissionais distintos.
§2º Compete ao autor do projeto e/ou responsável técnico da obra interagir com os respectivos órgãos públicos municipais para fins de licenciamento e da regularização das obras em geral, ficando este impedido de transferir a responsabilidade a pessoa não habilitada.

Art. 19. A elaboração de projetos, o licenciamento ou execução de obras dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho, ficando este profissional responsável pela segurança da obra, conforme a boa prática construtiva e as normas técnicas pertinentes que garantam a estabilidade, solidez, acessibilidade interna e externa, eficiência energética, salubridade e habitabilidade da edificação.
§1º O autor do projeto e o responsável técnico da obra deverão atender integralmente a legislação urbanística municipal e seus regulamentos.
§2º O autor do projeto e/ou responsável técnico da obra respondem, naquilo que lhes couber, pelo conteúdo técnico que explicita a licença, pela fiel execução do projeto, até a expedição de atestado de habitabilidade, assim como por todas as ocorrências advindas do eventual emprego de material inadequado ou de má qualidade, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros, por falta de precaução ou imperícia e pela inobservância de qualquer disposição deste Código e demais normas aplicáveis.
§3º O autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, de acordo com aquilo que lhe couber, deverá apresentar informações sobre a área a ser ocupada pela obra, especialmente quanto a restrições ambientais, edificações já existentes que serão ou não demolidas, cotas reais edificadas em relação às divisas, imóveis vizinhos e eixo de vias públicas de acesso, dentre outras que permitam compreender as soluções adotadas no projeto, ficando sujeito às penalidades legais no caso de omissão ou incorreção das informações prestadas.

Art. 20. Compete ao Responsável Técnico a colocação de placa de identificação da obra, em local de boa visibilidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - se pessoa jurídica, nome do proprietário, com o endereço da sua sede;
II - nome do Autor do Projeto e número de registro no respectivo conselho;
III - nome do Responsável Técnico pela execução da obra, com o número de registro no respectivo conselho;
IV – citação de eventuais instituições responsáveis pelas instalações prediais complementares.

Art. 21. Se o responsável técnico pela execução de obra já licenciada pretender afastar-se da responsabilidade pela sua continuidade, antes ou durante a sua realização, deverá informar o afastamento por escrito ao setor competente da Prefeitura Municipal, por meio de declaração de desistência de responsabilidade técnica.
§1º Recebida a declaração de desistência de responsabilidade técnica, o setor competente fará vistoria da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e notificará o titular da licença a apresentar novo responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento.
§2º A obra deverá permanecer paralisada a partir da notificação do titular da licença até o deferimento do pedido de substituição do responsável técnico.
§3º Para o deferimento da substituição, o titular da licença deverá apresentar, além da comunicação escrita do novo responsável técnico assumindo a responsabilidade pela continuidade de obra, a licença emitida, as pranchas aprovadas, as novas pranchas e demais documentos anteriormente assinados com substituição do nome do profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - do novo executor e seu cadastro junto à Secretaria Municipal competente.
§4º Escoado o prazo para a realização da vistoria de que trata o § 1º, poderá ser dado seguimento à execução da obra, conforme a licença anteriormente concedida,

Art. 22. Compete ao Responsável Técnico a execução de projeto para proteção contra incêndio e pânico, exigíveis em obras e edificações segundo usos e portes definidos na legislação urbanística, de acordo com as normas e orientações emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.
§1º Na hipótese do *caput*, a emissão de atestado de habitabilidade fica condicionada à apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
§2º O autor do projeto e/ou responsável técnico respondem individual ou solidariamente com o titular da licença pela execução e instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio, assim como de sua vistoria.

Art. 23. É atribuição do Responsável Técnico a execução e instalação de equipamentos para o isolamento acústico, exigíveis em obras e edificações segundo usos e portes definidos na legislação urbanística, de acordo com as normas técnicas específicas.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

Seção I
Apresentação do Projeto

Art. 24. Para efeitos deste Código, considera-se projeto arquitetônico o conjunto de desenhos e plantas que exprimem a forma espacial e os detalhes da edificação que se pretende construir em um determinado imóvel, devendo ser apresentado por seus autores, sejam arquitetos ou engenheiros, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 25. Os projetos e as respectivas pranchas encaminhadas para análise deverão estar de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, notadamente quanto aos tamanhos e padrões, de forma legível, e atendendo ao seguinte:
I - no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única prancha, será necessário numerar as pranchas em ordem crescente;
II - espaço reservado ao órgão destinatário para eventuais despachos, observações e anotações.
§ 1º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado, com apresentação de legendas, de modo a facilitar a visualização.
§ 2º A apresentação do projeto arquitetônico deverá conter, no mínimo:
I - planta de situação, devidamente cotada, indicando o(s) nome(s) da(s) via(s) públicas(s) e tipo de pavimentação, recuos e afastamentos em relação às divisas;
II - implantação/planta de cobertura no lote/sublote, devidamente cotada;
III - plantas baixas de todos os pavimentos, ou pavimento tipo, ou compartimentos, em conformidade com a respectiva NBR;
IV - cortes das edificações (no mínimo um transversal e um longitudinal), devidamente cotados, preferencialmente nas circulações verticais;
V - elevações das fachadas voltadas para a(s) via(s) pública(s) e/ou via(s) interna(s);
VI - estatística, conforme modelo disponibilizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
§3º A apresentação das pranchas do projeto arquitetônico deverá conter:
I - indicações das escalas dos desenhos;
II - nome da(s) via(s) frontal(is) e tipo de revestimento existente;
III - recuo frontal e afastamentos laterais e fundos da edificação;
IV - projeção e contornos da edificação no lote, devidamente cotados;
V - cotas de níveis do lote, incluindo as divisas;
VI - cotas dos meios-fios na projeção do prolongamento das divisas;
VII - acessos de pedestres e veículos;
VIII - guaritas, escadas, rampas, lixeiras, portais, abrigos para gás e demais elementos construídos, com a informação "removível sem ônus para o Município de Colônia Leopoldina/AL", caso estejam sobre o recuo frontal;
IX - rampas para veículos, pedestres e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, com indicação da inclinação;
X - calçada, meio-fio, guia rebaixada e áreas permeáveis;

XI - área de recreação e lazer coletivo, quando houver, devidamente cotada;
XII – estacionamento, com a indicação de vagas para idosos e deficientes, de acordo com os parâmetros descritos nesse Código e normas técnicas;
XIII – localização dos depósitos de resíduos sólidos, dentro dos limites do lote, e de acordo com a o tipo de uso e de ocupação do lote, quando exigível;
XIV - alinhamento predial e atingimento do lote por diretriz viária, quando existir;
XV - faixa não edificável, quando existir;
XVI - faixa de domínio de linhas de transmissão de energia, de oleoduto, de ferrovia e de rodovias, quando existir;
XVII - espaços ambientalmente protegidos, quando existir;
XVIII - áreas de interesse de patrimônio histórico e cultural, quando existir;
XIX- pavimentação externa com indicação das áreas permeáveis e impermeáveis;
XX - indicação de demais construções existentes no lote, com respectiva licença e atestado de habitabilidade;
XXI– amarração em via municipal para os lotes urbanizados;
XXII – pontos de referência da gleba com coordenadas em UTM – *Universal Tranverse de Mercator*, no Sistema Geodésico de Referência Brasileiro, para os lotes não urbanizados;
XXIII – indicação de norte;
XXIV - indicação da(s) unidade(s) residencial(is) adaptável(is) ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando houver, de acordo com as especificações presentes na respectiva NBR.
§4º As escalas para apresentação dos desenhos deverão obedecer, preferencialmente, as definições a seguir, podendo sofrer alterações para casos específicos, a critério do Município, devendo sempre apresentar letras e números de cotas com dimensão que possibilite a legibilidade por parte dos corretores:
I -plantas baixas, cortes e elevações: escala 1:100 ou adequada de acordo com porte ou complexidade;
II -planta de cobertura e implantação: escala 1:500 ou adequada de acordo com o porte e ou complexidade;
III - em programas(projetos) de grande porte, podem ser utilizadas escalas menores, com ampliações setoriais.
§5º As pranchas deverão conter legenda com largura máxima de 21 cm, apresentando as seguintes informações:
I - uso e atividade, quando definida, previstos para a edificação;
II - nome do proprietário ou possuidor legal e seu respectivo CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
III - nome do autor do projeto, título profissional e número do registro no respectivo conselho de classe;
IV - nome do responsável técnico pela obra, título profissional e número do registro no respectivo conselho de classe;
V - nome da empresa construtora, quando houver, e respectivo CNPJ;
VI - número da prancha e referência (planta, corte, implantação, e outros);
VII - espaço destinado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, devendo estar situado acima da legenda, com igual largura e altura mínima de 6,0cm (seis centímetros);
VIII – data.

Art. 26. Todas as vias de peças gráficas e de memorial descritivo deverão conter campo(s) para as seguintes assinaturas:
I - do proprietário ou possuidor legal do imóvel onde se pretende realizar a edificação;
II - do responsável técnico pela autoria do projeto;
III - do responsável técnico pela execução da obra.

Seção II
Da Apreciação do Projeto

Art. 27. Quaisquer obras de construção civil e infraestrutura somente poderão ser iniciadas e executadas após aprovação do respectivo projeto e expedição de concessão de licença pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências contidas neste Código e normas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das disposições contidas no *caput* deste artigo, são consideradas atividades que caracterizam o início de uma obra o começo da execução da estrutura das fundações, a preparação do terreno, bem como quaisquer outras ações que demonstrem que as obras foram encetadas.

Art. 28. No ato de deflagração do processo que tenha como objetivo submeter para análise projeto visando à emissão de licença para execução de obras, o interessado deverá comprovar o pagamento da respectiva taxa de licença, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 29. O processo de análise de projeto deverá ser deflagrado através de requerimento do interessado, protocolado em meio físico ou *online*, quando disponível, solicitando a apreciação e aprovação, devendo estar munido, no mínimo, dos seguintes documentos:
I - registro de imóveis atualizado, expedido há menos de 90 (noventa) dias;
II - prova de posse legal e/ou autorização do proprietário;
III - cópia do RG e do CPF do requerente da licença, no caso de pessoa física, ou do contrato social e da última alteração, no caso de pessoa jurídica;
IV – comprovante de recolhimento da respectiva taxa de licença;
V - 03 (três) vias do projeto arquitetônico contendo: implantação/planta de cobertura, planta de situação, plantas baixas dos pavimentos; cortes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) longitudinal e 1 (um) transversal; elevação(ões) da(s) fachada(s) voltada(s) para a(s) via(s) pública(s) e/ou via(s) interna(s);
VI - estatística do projeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal competente;
VII – memorial descritivo dos serviços a serem executados;
VIII - ART e/ou RRT;
IX - cadastro do responsável técnico pela execução da obra junto à Secretaria Municipal competente.
§1º Conforme a natureza e as especificidades do projeto, a autoridade competente para sua análise poderá requisitar do interessado documentos complementares, dispensar a apresentação de documento(s) constante(s) nos incisos deste artigo, bem como solicitar pareceres de órgãos técnicos.
§2º Acaso não esteja disponível o modelo a que alude o inciso VI deste artigo, o interessado elegerá os padrões da estatística do projeto, devendo observar as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 30. A análise de projetos visando à obtenção de Licença para Execução de Obra será realizada em observância aos parâmetros urbanísticos relevantes, assim considerados:
I - zoneamento / sistema viário/ porte;
II - uso;
III - taxa de ocupação;
IV - coeficiente de aproveitamento;
V - altura;
VI - afastamento das divisas;
VII - padrões para calçadas públicas;
VIII - recuo frontal;
IX - taxa de permeabilidade;
X - padrões de acesso de pedestres e acessibilidade;
XI - acesso de veículos;
XII - estacionamento;
XIII – recreação;
XIV - vegetação, árvores isoladas;
XV - áreas úmidas;
XVI - áreas de preservação permanente ou outros espaços ambientais protegidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 31. Deverão ser indicadas no projeto arquitetônico as áreas a serem demolidas, de acordo com o apresentado em Licença de Demolição de áreas construídas preexistentes, averbadas ou não.

Art. 32. Deverão ser indicadas na planta do lote onde a edificação será implantada, todas as Áreas de Preservação Permanente – APP ou qualquer espaço ambiental protegido, na forma da lei, ou que contenham vegetação nativa e/ou exótica, assim como árvores isoladas, de acordo com a legislação ambiental vigente, curso d'água ou nascentes, talvegues, drenos a céu aberto ou tubulação de drenagem e qualquer outro passivo ambiental.

Art. 33. A aprovação de projeto sobre bens imóveis submetidos ao regime de preservação do patrimônio arquitetônico ou ambiental ficará sujeito ao parecer favorável do órgão responsável pela sua tutela.

Art. 34. O proprietário ou possuidor de imóvel que possua edificação ou obra não licenciada pelo município poderá requerer Alvará Especial de Regularização, mediante requerimento específico, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho, ficando este profissional responsável pela segurança, estabilidade, solidez, salubridade e habitabilidade da edificação.
§1º As edificações existentes em desacordo com a legislação e normas urbanísticas vigentes somente poderão ser regularizadas se forem adequadas às disposições estabelecidas na legislação e/ou nas normas aplicáveis vigentes, observando-se as mesmas regras fixadas para o processo de licenciamento, no que couber.
§2º O protocolo do requerimento de que trata este artigo não possui efeito suspensivo em relação às possíveis ações de fiscalização e repressão de obras e/ou edificações irregulares, tampouco quanto às fiscais, inclusive multas lançadas em dívida ativa.
§3º A análise do requerimento de que trata este artigo deverá ser precedida de vistoria realizada por equipe técnica do Município na edificação ou obra que se pretende regularizar.
§4º Para efeitos fiscais, o requerimento de Alvará Especial de Regularização submete-se ao recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras ou equivalente, prevista na legislação tributária do Município.
§5º Emitido o Alvará Especial de Regularização, o interessado deverá providenciar as alterações que se fizerem necessárias na obra ou edificação, no prazo conferido no alvará, sob pena de sua revogação e adoção das medidas administrativas cabíveis.
§6º Não serão passíveis de regularização e serão sumariamente indeferidos pelo Município os requerimentos de regularização de edificações que:
I - possuam o uso proibido na zona em que estiverem localizados e não possam ser enquadrados como uso tolerado, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
II - estiverem invadindo logradouro público ou imóveis de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação aplicável;
III - estiverem situadas em áreas de risco;
IV - oferecerem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade, inclusive em relação às edificações vizinhas;
V - estiverem ocupando áreas não edificáveis decorrentes de diretrizes de alargamento ou prolongamento de via pública.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, decidirá acerca dos pedidos de aprovação de projeto no interstício de 20 (vinte) dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante despacho motivado da autoridade responsável.

Seção III
Da Licença para Execução de Obra

Art. 36. A licença para execução de obra é ato administrativo de controle urbanístico pelo qual a autoridade municipal competente permite a execução da obra requerida pelo interessado, após o regular trâmite administrativo, desde que observe as condições previamente estabelecidas, adequadas aos parâmetros da legislação urbanística e territorial vigente.

Art. 37. Cumpridas as formalidades legais e tendo o(s) projeto(s) sido aprovado(s), será expedida a respectiva Licença para execução de obra, cuja validade observará o prazo de execução da obra constante na ART.
Parágrafo único. A autoridade municipal responsável pela expedição da Licença deverá aferir, com base em critérios técnicos, se é razoável o prazo constante na ART, podendo alterá-lo, de acordo com a análise das peculiaridades do caso concreto.

Art. 38. É vedada qualquer alteração no projeto após sua aprovação e consequente emissão de Licença sem o prévio consentimento por parte do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e revogação da licença concedida.

Art. 39. A alteração da titularidade da licença para execução de obra deve ser requerida durante o seu prazo de vigência, devendo o interessado providenciar a apresentação da licença anteriormente emitida, das pranchas aprovadas do projeto arquitetônico e das novas pranchas e demais documentos integrantes do processo com o nome e assinatura dos novos titulares.

Art. 40. A licença poderá ser revogada mediante solicitação de seu titular ou de ofício, por meio do competente procedimento administrativo, nos casos em que sejam identificadas irregularidades na execução.

Art. 41. Durante a execução das obras deverão ser mantidos no local, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:
I – cópia da licença para execução de obra;
II - cópia do projeto aprovado pelo órgão municipal competente;
III - ART ou RRT dos profissionais envolvidos na construção;
IV - cópias de eventuais notificações e apontamentos de vistoria já realizadas por fiscalização municipal, estadual ou federal; e
V - licenças ambientais, quando necessárias.

Seção IV
Da Conclusão de Obras

Art. 42. O Atestado de Habitabilidade – "Habite-se", é o documento que formaliza a licença municipal de caráter urbanístico, atesta a conclusão da obra em conformidade com o projeto aprovado e com os parâmetros urbanísticos exigidos na licença para execução de obras e permite a ocupação do imóvel.

Art. 43. O pedido de expedição do Atestado de Habitabilidade será feito pelo responsável técnico ou pelo titular da licença, que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos impostos na legislação aplicável, inclusive o recolhimento da Taxa de Vistoria para demonstrar condições de habitabilidade, em conformidade com a legislação tributária municipal.
Parágrafo único. Comprovado o recolhimento da respectiva taxa e o cumprimento das demais exigências legais, a vistoria deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 44. A emissão de atestado de habitabilidade será precedida de vistoria do órgão municipal competente, ocasião em que deverá ser verificado, em especial, o cumprimento das seguintes exigências:
I – se a obra foi executada e plenamente concluída conforme projeto aprovado;
II – existência de ligações definitivas e obrigatórias da obra às redes existentes de energia, abastecimento e saneamento público.
§1º Acaso seja constatada desconformidade da obra em relação ao projeto aprovado, o requerente será intimado, em prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, para regularizar a alteração do projeto, realizar as modificações necessárias na obra ou sua demolição total ou parcial, conforme o caso.
§2º O prazo para regularizar eventuais inconformidades será estabelecido levando em consideração as peculiaridades do caso e o nível de complexidade das providências a serem executadas, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias úteis.
§3º Após a realização dos atos necessários para a correção das irregularidades constatadas, o interessado deverá solicitar nova vistoria, ficando isento de pagamento de nova taxa.
§4º No caso de descumprimento do prazo para corrigir a(s) irregularidade(s) constatada(s) pela autoridade fiscalizadora, e não havendo sua prorrogação, o pedido de emissão de atestado de habitabilidade será indeferido.

Art. 45. Estando a edificação efetivamente concluída e em conformidade com o projeto aprovado, será considerada em condições de habitabilidade, devendo a autoridade municipal expedir o atestado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da vistoria.

Art. 46. Poderá ser atestada a conclusão parcial, de parte acabada de uma obra ainda não totalmente finalizada, desde que atendidos os requisitos definidos nos artigos anteriores, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de edifício composto de parte comercial e parte residencial, com a possibilidade de utilização independente das partes e sem conflito na conclusão da obra;
II - em unidades residenciais ou comerciais de edificações, isoladas ou com mais de uma unidade, desde que as partes comuns necessárias estejam concluídas;
III - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público.
§1º O atestado de habitabilidade parcial substitui o atestado de habitabilidade total da obra, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria constatar que o empreendimento foi totalmente concluído de acordo com o projeto aprovado.
§2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as disposições específicas relativas à concessão de atestado de habitabilidade parcial, no que couber.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 47. Enquanto durar a obra, o responsável técnico pela sua execução deverá adotar medidas e empregar equipamentos necessários à proteção e à segurança dos que nela trabalham, de acordo com as normas aplicáveis, bem como assegurar a segurança dos pedestres, dos cidadãos e propriedades vizinhas.
Parágrafo único. O responsável técnico pela execução da obra e o titular da licença respondem pela segurança geral das construções, em sua estabilidade, salubridade e demais aspectos referentes à execução da obra.

Art. 48. Durante a execução das obras, nenhum de seus elementos, transitórios ou permanentes, poderá trazer prejuízo ou diminuir a acessibilidade ou a visibilidade em vias e logradouros públicos, sua arborização, iluminação, placas, sinais de trânsito e outras instalações de uso coletivo ou de interesse público.
Parágrafo único. Para obras que necessitem do fechamento da via temporariamente para colocação ou instalação de equipamentos ou quaisquer atividades que demandem o espaço do logradouro público, deverá ser solicitada a autorização da Secretaria Municipal responsável, conforme o caso recomendar, observadas as respectivas competências.

Art. 49. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a edificação somente terá sua licença concedida mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos eventuais inconvenientes ou prejuízos que venham a causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, sejam restituídas as condições pré-existentes à instalação do canteiro de obras.

Art. 50. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiros de obras ou depósito de entulhos.
§1º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável técnico da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.
§2º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além das providências para impedir o levantamento de areia, poeira e similares.
§3º A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhes as sanções cabíveis.
§4° Tratando-se de detritos ou entulho que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, o responsável pela obra deverá optar pelo depósito de materiais em caçambas ou similares.
§5º Fica vedado o descarte de resíduos líquidos, tais como tintas e solventes, em galeria de águas pluviais.

Art. 51. Nenhum serviço de construção para executar obra poderá ser feito no alinhamento predial sem que o logradouro público esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando tratar da execução de muro ou grade, pintura e pequenos reparos, desde que não comprometam a segurança de transeuntes e se mantenham as condições de acessibilidade, conforme dispõe este Código.
§1º Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição da Licença para Execução de Obras.
§2º Extinta a necessidade, deverão ser removidos, imediatamente, os tapumes, andaimes, resíduos e demais elementos junto às vias e aos logradouros públicos.

Art. 52. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 53. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal, titular da licença e/ou responsável técnico, é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico indicando as curvas de nível original e proposta.

Art. 54. As obras de terraplenagem que resultarem em taludes de corte ou aterro deverão assegurar as condições de segurança aos imóveis vizinhos.

Art. 55. Toda obra executada no Município deverá assegurar, em sua área interna, a contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes obstrução, assoreamento ou prejuízos ambientais.
§1º O terreno circundante da construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais, protegendo-a contra infiltrações ou erosão.
§2º Antes do início de escavações ou movimentos de terra deverá ser verificada a existência de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

CAPÍTULO V
DOS ELEMENTOS DAS EDIFICAÇÕES

Seção I
Das Estruturas, Paredes, Pisos e Tetos

Art. 56. A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra, e deverá constar em todas as peças gráficas que serão submetidas à análise.

Art. 57. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, notadamente quanto a:
I – resistência ao fogo;
II – conforto térmico e acústico;
III – estanqueidade e impermeabilidade;
IV – estabilidade estrutural e integridade construtiva;
V – acessibilidade e mobilidade.

Art. 58. Alicerces de edificações ou fundações e sub-bases para obras deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno para onde foi licenciada a obra, de modo a não prejudicar ou interferir no espaço de imóveis vizinhos e nas vias públicas.

Art. 59. Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 60. Paredes divisórias entre duas unidades geminadas e edificações construídas na divisa deverão garantir isolamento acústico ou espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

Art. 61. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

Art. 62. A edificação que possuir estrutura e vedação em madeira deverá garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido por normas técnicas quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.
§1º A resistência ao fogo deverá ser otimizada através de tratamento adequado para retardamento da combustão.
§2º A edificação de madeira, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno, ficará condicionada aos seguintes parâmetros:
I - máximo de 2 (dois) andares;
II - altura máxima de 8,00 m (oito metros);
III - afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
IV - afastamento de 5,00 m (cinco metros)de outra edificação de madeira.
§3º Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Seção II
Dos Compartimentos

Art. 63. A conformação dos compartimentos destinados a cada função ou instalação interna à obra, entre os usos previstos no projeto e na licença para as edificações e construções, cabe ao autor do projeto e ao responsável técnico pela obra.
Parágrafo único. Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados de modo a proporcionar condições adequadas de salubridade e conforto ambiental interno, garantindo os usos para os quais se destinam.

Art. 64. Para os efeitos deste Código, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela sua designação no projeto arquitetônico apresentado, mas também pela sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta.

Art. 65. A altura mínima de pé-direito dos ambientes da habitação compatíveis com as necessidades humanas, observando-se o seguinte:
I – a altura mínima de pé-direito não pode ser inferior a 2,50m;
II - em vestíbulos, halls, corredores, instalações sanitárias e despensas, é permitido que o pé-direito seja reduzido ao mínimo de 2,30m;
III - nos tetos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes na altura piso a piso e/ou o pé-direito mínimo, devem ser mantidos pelo menos 80% da superfície do teto, permitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até o mínimo de 2,30m.

Art. 66. As portas de acesso às edificações, as passagens e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação aos quais dão acesso, garantindo o atendimento às normas técnicas referentes ao tema.

Seção III
Da Iluminação, Ventilação e Acústica

Art. 67. Será responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico da obra garantir que as edificações possuam aberturas e vãos adequados para iluminação e ventilação dos seus compartimentos, considerando sua funcionalidade e o tempo da permanência humana, de modo a assegurar salubridade, bem como promover economia energética no espaço construído e racionalidade no aproveitamento de recursos naturais.

Art. 68. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação artificial e ventilação forçada para área ventilada naturalmente, desde que sua viabilidade técnica seja comprovada pelo profissional responsável.

Parágrafo único. Os demais compartimentos deverão ter iluminação e ventilação naturais por meio de aberturas corretamente dimensionadas e executadas pelos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra.

Art. 69. Os compartimentos das residências poderão ser iluminados e ventilados através de aberturas para pátios internos com área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) e diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 70. Para casos específicos de atividades que gerem ruídos a edificação deverá seguir os afastamentos laterais e de fundos, além de apresentar projeto de isolamento acústico com a devida ART ou RRT do responsável técnico, aprovado pelo órgão competente da Secretaria Municipal competente.
Parágrafo único. A eficácia ambiental do tratamento e isolamento acústico referido neste artigo será monitorada pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal, e sua eficiência técnica é de responsabilidade do proprietário e do autor do projeto de isolamento acústico e/ou responsável técnico pela execução da obra, indicado na ART ou RRT, no local emissor do som.

Seção IV
Da Altura Máxima da Edificação

Art. 71. A altura total da edificação deverá obedecer a altura máxima em pavimentos permitida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. A altura a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser medida a partir do nível do pavimento térreo até o nível de cobertura do último pavimento, sendo desconsideradas as alturas de caixas d'água, dutos e chaminés, quando estes estiverem afastados dos limites da edificação, de acordo com o cálculo de afastamento constante na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção V
Das Edículas, Chaminés, Guaritas e demais Elementos Construídos

Art. 72. Os espaços livres definidos como recuo e afastamentos devem ser tratados como áreas livres de qualquer tipo de ocupação, sendo toleradas em recuos frontais as construções cuja somatória não ultrapasse a área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados), que tenham altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e que não ocupem mais de 30% (trinta por cento) do comprimento da testada do lote, quando destinadas a:
I - tapumes, cercas divisórias, muros de arrimo e de vedação do terreno, necessários em função de sua eventual declividade natural;
II - escadarias e rampas descobertas, que devem seguir as disposições deste Código;
III - portarias, guaritas, bilheterias, toldos, pérgulas, lixeiras.
§1º As edificações previstas neste artigo não serão consideradas para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento.
§2º Será tolerada a altura máxima de 5,00m (cinco metros) para as edificações destinadas a portarias, guaritas, bilheterias e toldos.

Art. 73. Salvo as exceções previstas neste Código, a edificação de edículas e anexos, independentemente da área a construir, para qualquer uso, demandam obrigatoriamente a necessidade de prévia licença municipal e devem atender aos parâmetros urbanísticos previstos em legislação específica.

Art. 74. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e cafés poderão, mediante emissão de Alvará de Autorização, utilizar cobertura no recuo obrigatório, com estrutura e material removível, como lona e tecidos, independente da edificação principal.
§1º A Secretaria Municipal responsável poderá exigir a retirada da cobertura a qualquer momento, se assim justificar o interesse público.
§2º A eventual retirada da cobertura não gera direito a indenização.
§3º Quando o uso da edificação for alterado, a cobertura deverá ser retirada.
§4º A autorização para colocação de cobertura não acarreta em autorização de utilização das calçadas e logradouros públicos.

Art. 75. As chaminés de lareiras, fogões ou churrasqueiras para usos domiciliares deverão garantir altura suficiente para a dispersão dos gases.

Art. 76. Os usos comerciais, de serviço ou industrial, que possuírem emissão de efluentes atmosféricos, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases e controle de emissão das partículas.

Art. 77. Quando o volume e frequência na emissão de gases e/ou partículas prejudicarem a população circunvizinha, a autoridade municipal competente notificará o responsável para que seja providenciada a modificação das chaminés existentes ou a adoção de sistema para controle de poluição atmosférica, sob pena de proibição da utilização, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS INTERVENÇÕES NO MEIO URBANO

Seção I
Das Calçadas, passeios e muros

Art. 78. As calçadas constituem espaços primordialmente reservados ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, garantindo-se sua acessibilidade, devendo ser observadas as regras e diretrizes constantes nas normas aplicáveis.

Art. 79. Cabe ao proprietário do imóvel, edificado ou não, situado em logradouro público dotado de meio-fio, a construção, conservação, conserto e a manutenção em perfeito estado da calçada em frente ao seu imóvel, independentemente do número de testadas, respeitadas as normas em vigor.
§1º Nos lotes não edificados será obrigatório a construção, no mínimo, do passeio.
§2º Qualquer defeito ou falha verificada na calçada deverá ser reparada pelo responsável pelo imóvel.
§3º A municipalidade notificará os responsáveis e estes deverão, no prazo fixado pela autoridade competente, consertar, reparar ou construir a respectiva calçada.
§4º Independente da multa, o Município poderá construir, reparar ou consertar as calçadas onde os proprietários ou titulares não tenham cumprido a notificação descrita no parágrafo anterior, lançando em dívida ativa o valor das obras, em nome do contribuinte.

Art. 80. As calçadas devem obedecer a padrões contidos nas normas técnicas da ABNT e demais referências normativas e legais vinculadas ao tema da acessibilidade, considerando a uniformidade e a harmonia visual da paisagem urbana em que se localizem.

Parágrafo único. Nas ruas onde houver um grande recuo entre o meio fio e o inicio do terreno, havendo edificação já concluída, as demais poderão avançar até o alinhamento das existentes, respeitando-se, o limite mínimo de calçada.

Art. 81. O material de revestimento da calçada deverá atender a segurança e ter as características essenciais como durabilidade, ser antiderrapante sob qualquer condição climática, com características mecânicas de resistência, nivelamento uniforme e de fácil manutenção ou substituição, capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Art. 82. Para o plantio de árvores em calçadas públicas deverá ser consultado o Plano de Arborização de Vias Públicas de Colônia Leopoldina/AL ou instrumento normativo correlato, acaso instituído.

Art. 83. As calçadas em vias integrantes do sistema cicloviário municipal que contemplem ciclovia compartilhada com calçada pública, deverão seguir as normas específicas de dimensionamento e material, conforme regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana e pela Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 84. Para construção de muros deverá ser observado:
I - nenhum muro a ser construído na área correspondente ao recuo frontal poderá ter altura superior a 2,60m;
II - muros construídos nas divisas laterais e de fundos não poderão ter altura superior a 3,00m.
§ 1º Excetuam-se os casos em que a exigência técnica e as condições do local determine maior altura.
§ 2º Excetuam-se os casos em que o material utilizado permitir a continuidade visual.

Art. 85. Quando cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades ou estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio energizado deverá ser de 2,10m (dois metros e dez centímetros)em relação ao nível do solo da parte externa do perímetro cercado.

Art. 86. A construção ou instalação de muros e vedações de lote situado em esquina deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.

Seção II
Dos Acessos e Circulações

Art. 87. Quando houver pavimentação definitiva da via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos dependerá de autorização do Município e respeitará as seguintes condições:
I – largura mínima de 3,00 m (três metros);
II - largura máxima de 6,00m (seis metros);
III –para lotes de esquina, o rebaixamento do meio-fio deverá respeitar um afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) a partir do encontro das testadas dos imóveis;
IV - empreendimentos que demandem acessos maiores poderão ter sua situação analisada pela Secretaria Municipal responsável pelo trânsito local, desde que asseguradas a livre circulação de pedestres e a fluidez no trafego de veículos.
Parágrafo único. Nas vias públicas não pavimentadas, as edificações deverão ter seus acessos compatíveis com as condições acima mencionadas, a fim de cumprirem com este dispositivo por ocasião da implantação da pavimentação definitiva.

Art. 88. Os acessos de veículos aos lotes deverão ocorrer por meio de rebaixamentos de meio-fio ou rampas.

Art. 89. Os empreendimentos geradores de tráfego deverão atender às delimitações de acessos especiais de veículos, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal competente, de acordo com o porte e com o uso definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Seção III
Das Garagens e Estacionamentos

Art. 90. As garagens e estacionamentos de veículos serão classificadas em:
I - privativas: de utilização exclusiva da população permanente da edificação;
II - coletivas: abertas à utilização da população flutuante da edificação, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.

Art. 91. O dimensionamento das vagas e a quantidade mínima de vagas de estacionamento de veículos para os diferentes usos e atividades permitidos deverão atender aos parâmetros do Plano Diretor e das normas aplicáveis à matéria.

Art. 92. Os estacionamentos e garagens deverão obedecer, além das demais disposições deste Código, às seguintes condições:
I - acesso de veículos independente do acesso de pedestres;
II - nos projetos deverão constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga de veículo e dos esquemas de circulação, não sendo permitido sobreposição às rampas, passagens, circulações e patamares de acomodação;
III - os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 93. Nos estacionamentos de veículos, públicos e privados, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas para os veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, devendo ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 94. Os empreendimentos geradores de tráfego deverão possuir áreas de acumulação de veículos internamente ao lote, de maneira a garantir condições seguras de mobilidade urbana, não obstruindo a pista de rolamento de veículos e as calçadas públicas durante o fluxo de entrada e saída.
Parágrafo único. São considerados empreendimentos geradores de tráfego aqueles cujo uso, porte e oferta de bens e serviços causam interferências no tráfego de veículos no seu entorno imediato e geram grande demanda por vagas de estacionamento ou garagens.

Seção IV
Elevadores, escadas rolantes e equipamentos para deslocamento vertical

Art. 95. A obrigatoriedade de instalação de elevadores, escadas rolantes ou ascensores em geral, quando houver, depende do número de pavimentos projetados para a edificação, independentemente de sua classificação e/ou do uso da obra licenciada.
§1º É obrigatória a instalação de elevadores que permitam o acesso a todos os pavimentos em edificações que possuam mais de 3 (três) pavimentos além do pavimento de acesso, com exceção de habitações unifamiliares, incluindo subsolo(s), quando houver.
§2º A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas para acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.

Art. 96. Nos estabelecimentos assistenciais de saúde a circulação vertical de pessoas deverá obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES

Art. 97. As instalações prediais em geral deverão atender, além do disposto nesta Lei, às demais normas aplicáveis e a padrões técnicos definidos pelos órgãos competentes, pelas agências públicas de regulação e pelas companhias prestadoras do serviço público.

Art. 98. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as prescrições das normas técnicas da ABNT e do regulamento de instalações consumidoras da Concessionária de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 99. As edificações deverão possuir instalações hidráulicas executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, regulamentos da autarquia municipal prestadora do serviço ou da concessionária local e demais disposições legais.

Art. 100. Será instalado hidrômetro individual para cada unidade autônoma, para fins de aferição do consumo de água por unidade.

Art. 101. Deverão ser utilizados aparelhos e dispositivos que proporcionem economia no consumo de água.

Art. 102. As edificações deverão possuir instalações de esgoto sanitário executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, regulamentos da concessionária local e demais disposições legais.

Art. 103. Todas as edificações localizadas no município devem ter seus esgotos sanitários ligados à rede coletora pública de esgoto sanitário ou serem dotadas de sistema de tratamento individual ou coletivo.

Art. 104. Todas as edificações localizadas em logradouros servidos por rede coletora de esgoto deverão a ela ligar-se.
§ 1º É obrigatória e de responsabilidade do proprietário a ligação do esgoto domiciliar à rede de esgoto pública.
§ 2º É proibido o lançamento direto ou indireto de esgotos sanitários em canalizações de águas pluviais.

Art. 105. Toda edificação que não seja servida por rede de esgoto sanitário deverá possuir sistema de tratamento de esgotos próprio, individual ou coletivo, projetado e construído de acordo com as normas técnicas da ABNT e aprovado pelos órgãos competentes.
§ 1º As edificações localizadas em áreas não servidas por rede coletora de esgoto deverão projetar seu sistema de maneira que posteriormente possam se conectar à futura rede, preferencialmente no recuo frontal.
§ 2º O órgão municipal competente deverá ser comunicado antes do fechamento definitivo do sistema, para que proceda à sua fiscalização, sendo então expedido o laudo de vistoria específico.
§ 3º Deverá ser realizada a limpeza do sistema, no mínimo, a cada período de doze meses de uso, obedecidas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 106. Não será permitido o escoamento de águas pluviais, recolhidas ou provenientes de telhados, terraços, marquises, sacadas e outras superfícies de captação, sobre o logradouro público ou sobre os lotes e construções lindeiras.

Art. 107. O proprietário do lote fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltrações nele ocorridas, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros, galerias e canalização de esgoto.

Art. 108. Os lotes, ao terem suas condições naturais alteradas, deverão ser devidamente preparados para proporcionar o escoamento das águas pluviais com medidas de controle da erosão.

Art. 109. As instalações de ar-condicionado nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais especificações deste código.

Art. 110. Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto, até sua destinação final.

Art. 111. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

Art. 112. As edificações deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e da legislação estadual e municipal específica.
Parágrafo único. As instalações e equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e funcionamento.

Art. 113. Toda edificação, independentemente de seu uso, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta.
Parágrafo único. De acordo com a natureza e o volume do lixo ou dos resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para sua remoção, conforme o caso recomendar.

Art. 114. É obrigatória a existência de sistema de aproveitamento de água da chuva para fins não potáveis em novas edificações ou ampliações, públicas ou privadas, de qualquer categoria de uso, que apresentarem área igual ou superior a 750m².
§ 1º A execução do sistema citado no *caput* deste artigo é de responsabilidade do proprietário e do profissional;
§ 2º A liberação do atestado de habitabilidade fica condicionada a conclusão da implantação do sistema;
§ 3º Deve constar no projeto arquitetônico a indicação do local de instalação do reservatório de captação de água da chuva.

Art. 115. Sempre que houver aproveitamento de água da chuva para finalidades não potáveis deverão ser atendidas as normas sanitárias

vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, visando:
I - evitar o consumo indevido da água não potável;
II - garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção da qualidade.

Art. 116. O sistema de aproveitamento de água da chuva deverá ter canalização hidráulica e reservatório próprio, que além de atender às disposições das normas específicas, deverá dispor ainda das seguintes condições:
I - o sistema de distribuição de água da chuva deve ser independente do sistema de água potável, não sendo permitida a conexão cruzada;
II - ter reservatório instalado em local que permita acesso para inspeção e limpeza, devendo ser implantado dentro da área do lote, com tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;
III - ser provido de material para filtragem da água armazenada;
IV - o excesso de água contida no reservatório poderá ser infiltrado, preferencialmente, no solo, podendo ser encaminhado para a rede pública de drenagem ou para outro reservatório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SEGUNDO O USO DA EDIFICAÇÃO

Art. 117. Qualquer edificação a ser implantada no lote deve respeitar as normas específicas relacionadas à atividade, bem como as previstas neste Código, de modo a minimizar sua interferência sobre as edificações vizinhas, além de atender às disposições previstas no Plano Diretor e demais normas aplicáveis.
§ 1º As edificações que utilizem sons mecânicos, alto falantes e aparelhos congêneres geradores de ruídos acima do permitido, deverão possuir projeto aprovado e a execução de acordo com o projeto de isolamento acústico, com a devida ART ou RRT do responsável técnico.
§ 2º As obras e edificações destinadas a comércio, serviço de transporte, carregamento, depósito ou armazenagem de explosivos e fogos de artifício, munições e inflamáveis, inclusive gás liquefeito (GLP), independentemente da área utilizada, obedecerão às normas e regras estabelecidas pelo Ministério da Defesa e Corpo de Bombeiros, concomitantemente às leis nacionais e estaduais de Meio Ambiente, Segurança Pública ou Defesa Civil, bem como às diretrizes urbanísticas locais e respectivas orientações da autoridade municipal competente.

Art. 118. Conforme a utilização a que se destinam, as edificações serão classificadas de acordo com as atividades abaixo:
I - residenciais;
II - serviços de hospedagem;
III - comercial;
IV - serviços profissionais;
V - educacional;
VI - locais de reunião de público;
VII - serviços automotivos e congêneres;
VIII - serviços de saúde;
IX - industrial e pavilhões.
Parágrafo único. Edificações nas quais sejam desenvolvidas mais de uma atividade deverão satisfazer os requisitos próprios de cada uma.

Seção I
Residenciais

Art. 119. As residências unifamiliares devem ter, no mínimo, ambientes para estar, repouso, preparo de alimentos e higiene.
Parágrafo único. A residência unifamiliar deve possuir caixa receptora de correspondências e, onde não houver coleta de lixo conteinerizada, lixeira localizada inteiramente sobre o lote a partir do alinhamento previsto.

Art. 120. Os compartimentos ou ambientes das edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar deverão obedecer, além das demais disposições deste código aplicáveis ao caso, às exigências constantes na NBR respectiva .

Art. 121. As edificações multifamiliares verticais, em suas áreas de uso comum, deverão obedecer, além das demais disposições deste código aplicáveis ao caso e às exigências constantes na NBR respectiva, às seguintes condições:
I - hall de acesso à edificação que permita inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m, sendo que este não poderá se sobrepor ao hall de acesso aos elevadores ou circulações;
II - instalações para armazenagem de resíduos sólidos;
III - sanitário com vestiário para funcionários;
IV - caixa receptora de correspondência.
Parágrafo único. As edificações multifamiliares verticaiscom 15 (quinze) unidades ou mais deverão ter previsão de espaço para serviço de portaria.

Art. 122. As edificações residenciais multifamiliares terão em cada unidade residencial, ambientes para estar, repouso, preparo de alimentos e higiene, além das demais exigências constantes na NBR que regula a matéria.
§ 1º Consideram-se ambientes de higiene os sanitários, banheiros e área de serviço;
§ 2º Cada unidade residencial terá pelo menos um banheiro, vedada sua abertura para o ambiente de preparo de alimentos.
§ 3º Será admitida a conjugação em um mesmo espaço de todos os ambientes citados no inciso I deste artigo, excetuados os sanitários e banheiros, desde que esse espaço tenha:
I - forma que permita, em seu piso, um diâmetro mínimo de 2,60m;
II - ponto de água e esgoto para preparo de alimentos;
III - ponto de água e esgoto para lavagem de roupas.
§ 4º A área útil mínima da unidade residencial autônoma será de 25,00m².

Seção II
Serviços de hospedagem

Art. 123. As Edificações destinadas a hotéis, pousadas, albergues, motéis e congêneres deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - pé-direito mínimo de 2,60m;
II - hall/portaria de acesso que permita inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m, sendo que este não poderá se sobrepor ao hall de acesso aos elevadores ou circulações;
III - copa, privativa ou coletiva;
IV - banheiros privativos ou coletivos para hóspedes, estes últimos com pelo menos um banheiro por gênero a cada quatro dormitórios;
V - banheiros e vestiários para funcionários, separados por gênero;
VI - prever no mínimo 5% do total de dormitórios com banheiro, ambos dotados de condições de acessibilidade para uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com, no mínimo, 01 dormitório com banheiro;
VII - ter acesso de veículos independente do acesso de pedestres;
VIII - ter entrada de serviço independente da destinada aos hóspedes.
Parágrafo único. As unidades que não dispuserem de banheiros privativos deverão possuir lavatório.

Seção III
Comercial

Art. 124. Considera-se atividade comercial varejista as lojas, comércio e serviços de pequeno e médio porte e congêneres.

Art. 125. As lojas deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - pé direito mínimo de 3,00m;
II - largura mínima de 3,00m;
III - 01 (um) sanitário em lojas com dimensão de até 75m²;
IV - 02 (dois) sanitários em lojas com dimensão superior a 75m² até 150m²;
V - sanitários calculados conforme a demanda e separados por gênero, em lojas com dimensões superiores a 150m².
§ 1º Será exigido, no mínimo, um sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em sanitários coletivos ou lojas com dimensões acima de 150m².

§ 2º Quando houver sanitários coletivos, as unidades autônomas serão dispensadas da previsão de sanitários privativos.

Art. 126. Os supermercados, centros de compras e congêneres deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - em cada pavimento, sanitários de uso público separado por gênero, com acessos independentes, que atendam a demanda;
II - ter sanitários familiares com bacia sanitária adulto, infantil e trocador;
III - ter sanitários dotados de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
IV - ter entrada independente para veículos de carga e descarga.

Seção IV
Serviços profissionais

Art. 127. As edificações destinadas aos serviços pessoais, profissionais, técnicos, consultórios, bancários e congêneres deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - ter hall/portaria de acesso quando a edificação contar com mais de 20 unidades autônomas, que permita inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m, sendo que este não poderá se sobrepor ao hall de acesso aos elevadores ou circulações;
II - ter, no mínimo, um compartimento principal com área útil privativa de 12,00m² por unidade;
III - pé direito mínimo de 2,60m;
IV - 01 (um) sanitário em unidades com dimensão de até 75m²;
V - 02 (dois) sanitários em unidades com dimensão superior a 75m² até 150m²;
VI - sanitários calculados conforme a demanda e separados por gênero, em unidades com dimensão acima de 150m²;
VII - caixa receptora de correspondência.
§ 1º Será exigido no mínimo um sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em sanitários coletivos e em unidades com dimensão acima de 150m².
§ 2º Quando houver sanitários coletivos, as unidades autônomas serão dispensadas da previsão de sanitários privativos.

Seção V
Educacional

Art. 128. As edificações destinadas a atividades educacionais deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - pé-direito mínimo de 3,00m;
II - sanitários para alunos, separados por gênero, conforme a demanda;
III - sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
IV - administração;
V - sala de professores, quando houver mais de 05 salas de aula;
VI - sanitário para professores;
VII - ambientes de ensino com ventilação cruzada ou que por outro meio proporcione a necessária troca de ar;
VIII - copa;
IX – ao menos um bebedouro para cada 100 (cem) alunos.
Parágrafo único. As edificações destinadas a atividades educacionais deverão ainda atender às condições fixadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Seção VI
Locais de Reunião de Público

Art. 129. Os locais de reunião de público deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - pé-direito mínimo de 3,00m;
II - instalações adequadas para armazenagem de resíduos sólidos;
III - sanitários para usuários, separados por gênero, conforme a demanda;
IV - sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 130. Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas neste Código e nas demais leis aplicáveis, qualquer compartimento projetado para local de reunião de público terá sua lotação máxima calculada na proporção de:
I - 01 (uma) pessoa para cada 0,80m² nas áreas destinadas a pessoas sentadas;
II - 01(uma) pessoa para cada 0,50m² nas áreas destinadas a pessoas em pé.

Art. 131. As edificações destinadas a atividades potencialmente causadoras de ruídos ou a eles expostas deverão dar solução de tratamento acústico aos ambientes geradores ou afetados, por intermédio do planejamento da localização no lote, das barreiras e dos fechamentos, dos vãos das aberturas, além da adoção de materiais construtivos de revestimentos com propriedades absorventes ou isolantes, de forma a assegurar o conforto acústico interno e dos vizinhos.

Art. 132. Os ginásios esportivos deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - banheiros e vestiários para atletas e participantes de atividade física, separados por gênero;
II - ter visibilidade, para qualquer expectador, da quadra.
Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no inciso I as quadras esportivas.

Art. 133. Os cinemas, teatros, auditórios e congêneres, deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - antessala contígua e de fácil acesso à sala de espetáculos, com área mínima de 0,20m² por pessoa, calculada sobre a capacidade total;
II - ter visibilidade, para qualquer expectador, do palco ou tela de projeção;
III - prever no mínimo 5% das acomodações para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
Parágrafo único. Em auditórios de estabelecimentos de ensino poderá ser dispensada a exigência do inciso I deste artigo.

Art. 134. As instalações do tipo circo, parque de diversões e outras similares, de caráter temporário e de afluência de público em geral, deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - os sanitários devem apresentar solução adequada de destino final dos dejetos;
II - local adequado para coleta e acondicionamento de resíduos sólidos;
III - alimentação de energia deverá ser solicitada junto à respectiva concessionária.

Seção VII
Serviços Automotivos e Congêneres

Art. 135. Consideram-se serviços automotivos os postos de abastecimento de combustíveis, lavagem de veículos, garagens e estacionamentos privativos e coletivos, oficinas mecânicas, autoelétricas, de funilaria, chapeação e pintura, borracharias, ferros-velhos e congêneres.

Art. 136. As edificações em que houver atividades que incluam lavagem de veículos e manipulação de óleos e graxas deverão apresentar projeto dispondo sobre a separação deste material e sua destinação final.
§ 1º Não é permitida a ligação das demais instalações de esgoto e pluvial a montante da caixa separadora de água, óleo e/ou lama.
§ 2º A caixa separadora de água, óleo e/ou lama deve ter tampa de fácil remoção, que permita acesso a todos os compartimentos para vistoria e manutenção periódica, admitindo-se, em locais cobertos, o uso de tampas vazadas.

Art. 137. Os postos de combustíveis deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - as bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas a partir do seu eixo, no mínimo, 6m do alinhamento do logradouro público e 7m das divisas dos lotes;
II - os reservatórios subterrâneos de combustível não poderão exceder a capacidade de 15.000l por compartimento, distando 1m entre eles, devendo ainda distar 3m das fundações das edificações;
III - as edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4m do eixo das bombas abastecedoras de combustíveis;
IV - banheiros e vestiários para funcionários, separados por gênero;
V - sanitários para usuários, separados por gênero;
VI - a entrada e saída de veículos será realizada em, no máximo, dois pontos de rebaixamento de meio-fio em uma mesma testada, afastado no mínimo 15,00m da esquina, com no máximo 7,00m de extensão, devendo resguardar ilhas para pedestres;
VII - a calçada deverá ser executada de forma a diferenciar a faixa acessível do restante da pavimentação.
Parágrafo único. Quando o lote não possuir dimensões que permitam o cumprimento do comando previsto no inciso VI, o rebaixamento do meio-fio não poderá ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, devendo resguardar ilhas para pedestres.

Art. 138. Será permitida a instalação de bomba para abastecimento de combustíveis em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, somente para uso privativo, com as seguintes condições:
I - a bomba abastecedora deverá ser recuada a partir do seu eixo, no mínimo, 6m do alinhamento do logradouro público, distando 2,00m de paredes resistente ao fogo e 7m das divisas dos lotes e de paredes de materiais combustíveis;
II - o reservatório subterrâneo de combustível não poderá exceder a capacidade de 3.000l, devendo ainda distar 3m das fundações das edificações;
III - excepcionalmente, se comprovada e justificada a necessidade, será autorizada a instalação de reservatório de até 15.000l.

Art. 139. As lavagens de veículos deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I - local compartimentado de forma que haja proteção à vizinhança e ao logradouro público dos eventuais incômodos decorrentes de seu funcionamento;
II - a caixa separadora de água, óleo e/ou lama deverá estar localizada a uma distância mínima de 1m da rampa de lavagem;
III - banheiro e vestiário para funcionários.

Art. 140. As oficinas de veículos, além das demais disposições aplicáveis constantes neste Código, deverão atender às seguintes exigências:
I - pisos impermeáveis;
II - banheiro para funcionários.

Art. 141. Quando as oficinas possuírem serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento coberto e fechado, e com equipamento adequado para proteção dos funcionários e para evitar a dispersão para setores vizinhos de emulsões de tintas, solventes e outros produtos.

Art. 142. Deverá ser destinada área para estacionamento e guarda de bicicletas nas edificações residenciais multifamiliares, nas indústrias, supermercados, centros de compras, locais de reunião de público, bancos, serviços profissionais, entre outros, a critério do órgão municipal competente, mediante ato normativo específico.

Seção VIII
Serviços de saúde

Art. 143. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação.

Parágrafo único. As edificações destinadas às atividades de saúde obedecerão às disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria.

Seção IX
Industrial e pavilhões

Art. 144. As edificações para uso industrial deverão satisfazer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, as normas estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para tratar da matéria, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.
§ 1º As edificações destinadas às indústrias e pavilhões deverão atender ainda às seguintes exigências:
I - banheiros para funcionários, separados por gênero;
II - pé-direito mínimo de 3,50m.
§ 2º Toda edificação ou unidade industrial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário de uso dos funcionários, com armários individuais, observada a separação por gênero.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 145. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal eventualmente cabíveis, as infrações aos dispositivos constantes no presente Código serão punidas, cumulativamente ou não, com as penalidades de:
I - multa;
II - apreensão de máquinas, equipamentos, materiais ou outros bens;
III - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, de edificação;
IV – embargo de obras;
V – cassação da licença para execução de obra;
VI – demolição.
§ 1º As sanções a que se refere este artigo não isentam o infrator da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.
§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

Art. 146. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
Parágrafo único. Para efeitos deste Código, poderão ser considerados infratores, de forma solidária ou não, o proprietário ou possuidor legal do imóvel, o titular da licença para obra, o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e/ou o responsável pela edificação.

Art. 147. Constatada pelo agente fiscalizador responsável a prática de infração às disposições deste Código, o infrator será notificado para, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a irregularidade verificada.
§ 1º A critério do agente fiscalizador, poderá ser concedido prazo superior ao apontado no *caput*, observadas as peculiaridades do caso concreto.
§ 2º A notificação deverá conter:
I - indicação da data e do lugar em que se deu a infração ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II – descrição do fato ou ato que constitui a infração;
III – indicação do dispositivo legal infringido;
IV – indicação da penalidade prevista;
V - nome e assinatura do infrator ou denominação que o identifique;
VI - endereço da residência ou sede do infrator, quando a informação estiver disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua adequada identificação;
VII - nome e assinatura do agente responsável pela fiscalização e sua categoria funcional.
§ 3º Quando o notificado se recusar a assinar a respectiva notificação, o agente responsável pela fiscalização certificará o fato em local apropriado no próprio documento, iniciando-se os prazos previstos nesta Lei.
§ 4º Estando o notificado em local desconhecido, será providenciada a sua notificação através da imprensa oficial, nos termos da legislação

municipal vigente, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 148. Findo o prazo estabelecido para sanar as infrações descritas na notificação, o órgão competente pela fiscalização deverá realizar nova vistoria no local, a fim de verificar se o autuado corrigiu as irregularidades.
§ 1º Não tendo sido sanadas as irregularidades, será lavrado o respectivo Auto de Infração, o qual deverá conter:
I - indicação das datas e do lugar em que se deu a infração ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II – descrição do fato ou ato que constitui a infração;
III – indicação do dispositivo legal infringido;
IV – penalidade imposta;
V - nome e assinatura do infrator ou denominação que o identifique;
VI - endereço da residência ou sede do infrator, quando a informação estiver disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua adequada identificação;
VII - nome e assinatura do autuante e sua categoria funcional;
VIII – menção à faculdade do autuado de apresentar defesa escrita, nos termos e prazos fixados nesta Lei
§ 2º Quando o autuado se recusar a assinar o respectivo auto, o autuante certificará o fato em local apropriado no próprio documento, iniciando-se os prazos previstos nesta Lei.
§ 3º Estando o autuado em local desconhecido, será providenciada a sua autuação através da imprensa oficial, nos termos da legislação municipal vigente, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 149. Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecer defesa escrita, oportunidade em que poderá juntar documentos e impugnar os fatos e fundamentos constantes no Auto de Infração, bem como apresentar toda a matéria que entender adequada à sua defesa.
Parágrafo único. O oferecimento de defesa escrita suspende unicamente a exigência da sanção aplicada, até decisão final, salvo quanto às medidas preventivas eventualmente impostas.

Art. 150. Expirado o prazo para apresentação de defesa, a autoridade julgadora deverá apreciar o feito e proferir decisão fundamentada.
§ 1º Caso a decisão rejeite a pretensão punitiva, será anulado o auto de infração, sustando-se todos os seus efeitos.
§ 2º A decisão de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Parecer jurídico expedido pelo órgão competente da Procuradoria-Geral do Município.
§ 3º A decisão proferida será devidamente comunicada ao interessado, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência.

Art. 151. Da decisão proferida, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 1º O recurso administrativo será interposto nos autos do processo em que foi proferida a decisão recorrida.
§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir em última instância sobre o recurso interposto, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 152. Para os fins desta Lei, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 153. As penalidades serão aplicadas considerando:
I - a gravidade da infração;
II - o risco efetivo ou potencial de prejuízos físicos, econômicos, urbanísticos e correlatos;
III – o perigo efetivo ou potencial à vida, à saúde e à integridade física das pessoas;
IV – a eventual reincidência.
§ 1º A reincidência será caracterizada quando o infrator reiterar a prática de irregularidade, nos termos deste Código.
§ 2º A penalidade imposta no auto de infração será considerada definitivamente constituída e exigível quando o infrator não apresentar defesa escrita ou recurso nos prazos legalmente previstos ou, tendo apresentado, esta seja rejeitada em decisão fundamentada da autoridade julgadora, salvo nas hipóteses em que se autoriza a incidência imediata da sanção.

Art. 154. É cabível a aplicação de multa nas seguintes hipóteses:
I - obra em execução ou executada sem licenciamento;
II - obra embargada que permanece em execução;
III - demolição total ou parcial de prédio sem licenciamento;
IV - obra em execução ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
V - não forem sanadas as irregularidades apontadas na notificação lavrada por autoridade competente;
VI – recusa do proprietário, possuidor e/ou responsável técnico em permitir o acesso dos agentes municipais responsáveis pela fiscalização;
VII – outras infrações às disposições constantes no presente Código.
§ 1º A incidência da multa não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Código.
§ 2º Poderá ser aplicada uma multa por dia em que comprovadamente persistir a infração.

Art. 155. As multas serão fixadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:
I - infração leve: de R$ 80,00 (oitenta reais) a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II - infração média: de R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais);
III - infração grave: de R$ 801,00 (oitocentos e um reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);
IV - infração gravíssima: de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 1º Os valores constantes neste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou pelo índice que o substituir.
§ 2º A multa não paga em até 20 (vinte) dias úteis após sua constituição definitiva será inscrita em dívida ativa.

Art. 156. Interdição é a providência legal encetada por autoridade pública que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da obra ou da edificação, nos casos em que forem verificadas irregularidades quanto ao atendimento dos dispositivos deste Código, notadamente no tocante à instabilidade e/ou risco iminente para seus ocupantes ou para a coletividade, devidamente verificada em vistoria do órgão competente.
§ 1º A interdição será materializada por meio de Auto de Interdição, lavrado pela autoridade competente, nele devendo constar as informações elencadas nos incisos do § 1º do art. 148, no que couber.
§ 2º A interdição poderá ser realizada a qualquer tempo, quando o interesse público assim o recomendar.
§ 3º A desinterdição dar-se-á de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, desde que haja comprovação de que as irregularidades foram sanadas.

Art. 157. O embargo constitui o ato através do qual a autoridade municipal responsável determina a suspensão da execução de obra que esteja em desacordo com os ditames desta Lei, podendo ser aplicada quando:
I - a obra estiver sendo executada sem a respectiva licença;
II - for desrespeitado o respectivo projeto, em qualquer de seus elementos essenciais;
III - a obra for iniciada sem o acompanhamento de um responsável técnico;
IV - estiver em risco a estabilidade da obra, conforme atestado através de laudo específico;
V – for verificado que a obra oferece riscos ao próprio imóvel ou às pessoas.
§ 1º Durante o prazo em que vigorar o embargo, somente poderão ser executadas as obras necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos e as necessárias para fins de regularização, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O embargo será materializado por meio de Auto de Embargo, lavrado pela autoridade competente, nele devendo constar as informações elencadas no § 1º do art. 148, no que couber.
§ 3º O desembargo dar-se-á de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, desde que haja comprovação de que as irregularidades verificadas foram sanadas.

Art. 158. A penalidade de cassação da licença para execução de obra será aplicada:
I - após 3 (três) meses do embargo, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização da obra;
II - em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III - em caso de manifesto interesse público, atestado por meio de parecer técnico ou jurídico.

Art. 159. A demolição, total ou parcial, de obra ou edificação, será imposta quando se tratar de:
I - construção irregular não passível de regularização;
II - construção considerada em situação de risco iminente, conforme laudo técnico de profissional devidamente habilitado, em que o proprietário não queira ou não possa reparar;
III - obra paralisada em estado de abandono e/ou que ofereça risco à integridade de sua estrutura e/ou a terceiros.
§ 1º Tratando-se de obra em situação de risco, o interessado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar, às suas expensas, a demolição da edificação. Vencido o prazo sem que a demolição tenha sido efetuada, o Poder Executivo Municipal dará início aos procedimentos legais com vistas à demolição do imóvel, devendo o proprietário arcar com as respectivas despesas, procedendo-se à inscrição em dívida ativa, caso não haja pagamento espontâneo.
§ 2º A demolição executada pelo Poder Público será comunicada ao interessado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Administração Municipal promover a desocupação compulsória da edificação, recolhendo o material proveniente da demolição e os objetos encontrados ao depósito público, se não retirados pelo proprietário ou possuidor legal.

Art. 160. Quando for verificado que a irregularidade expõe a risco iminente a ordem urbana, a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, a autoridade responsável poderá adotar, a qualquer tempo, as seguintes medidas preventivas:
I – apreensão de bens;
II - interdição parcial ou total de edificação;
III - embargo de obras;
IV – demolição, total ou parcial da obra.
§ 1º Na hipótese deste artigo, os prazos começam a fluir da data da ciência do interessado acerca das medidas preventivas executadas.
§ 2º Os objetos eventualmente apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura, observadas as formalidades legais e mediante termo, cientificando-se o interessado.

Art. 161. Com fins de assegurar o regular cumprimento das determinações oriundas da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar auxílio da força pública, devendo comunicar à autoridade policial o eventual desrespeito aos comandos exarados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 162. As infrações às disposições constantes neste Código prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da irregularidade.

Art. 163. São válidas as comunicações processuais realizadas:
I – pessoalmente ao interessado ou seu representante legal;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do documento;
III – através de publicação no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL na rede mundial de computadores;
IV – por meio de publicação feita através da imprensa oficial adotada pelo município, nos termos da legislação em vigor;
V – por telefone, aplicativo de mensagens, *email* ou outra ferramenta de comunicação idônea, que permita a ciência do interessado.
Parágrafo único. A publicação realizada nos moldes dos incisos III, IV e V poderá ser feita de forma resumida, devendo constar a indicação do endereço físico em que o interessado poderá obter acesso à íntegra do documento.

Art. 164. Aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições constantes na Lei que disciplina a tramitação de processos administrativos no âmbito do Município de Colônia Leopoldina/AL.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165. Às autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, no exercício de suas funções, será permitido livre acesso às instalações da obra.

Art. 166. As edificações iniciadas ou concluídas antes da entrada em vigor do presente Código, sem a respectiva licença, estarão sujeitas às exigências desta Lei por ocasião da sua regularização, devendo ser analisada a possibilidade de sua adequação.

Art. 167. A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL poderá implantar sistema de gestão eletrônico, visando à simplificação e transparência do processo de licenciamento, para que o agente público e o particular interessado possam acompanhar toda a tramitação dos pedidos.

Art. 168. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 169. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 20 de setembro de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Adm. e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:444F106B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Do Código de Posturas

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o poder de polícia administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em matéria de bem-estar dos

munícipes, higiene no município, preservação do meio ambiente, atividades econômicas e utilização do espaço, infrações e penalidades e demais disposições necessárias à regulação das relações entre o Poder Público e os munícipes.
Parágrafo único. O disposto na presente Lei não desobriga o cumprimento das demais normas relacionadas aos atos e espaços tratados no *caput* deste artigo.

Art. 2° As disposições sobre as normas de utilização dos espaços, bem como do exercício das atividades comerciais e de serviços objetivam:
I – a garantia do respeito às relações sociais e culturais locais;
II– o estabelecimento de padrões relativos à qualidade de vida e ao conforto ambiental;
III– a promoção da segurança e harmonia entre os munícipes;
IV– a observância dos padrões necessários de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações no município;
V- a manutenção da cidade visando à melhoria do ambiente urbano e rural, de modo a garantir o desenvolvimento social e econômico sustentáveis e o conforto público.

Art. 3° Constitui infração toda a conduta contrária às disposições deste Código, sujeitando o infrator às penalidades nele previstas.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
Da Ordem e do Sossego Público

Art. 4º É dever da Administração Municipal zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º É proibida a perturbação do sossego público e particular com ruídos ou sons excessivos.
§ 1º Para os efeitos deste Código, entendem-se por ruídos ou sons excessivos o som puro ou mistura de sons prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, que:
I - atinja no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, em nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II - alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2º Os estabelecimentos comerciais que utilizarem aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com este Código, serão apreendidos ou interditados, conforme o caso recomendar.
§ 3º Nos casos de perturbação da ordem e do sossego público, o Poder Público Municipal poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons em estabelecimentos comerciais licenciados pela Prefeitura, observados os preceitos deste Código.

Art. 7º Para os efeitos deste Código, por ocasião de festividades e eventos públicos ou privados, o horário para utilização de aparelhos produtores ou amplificadores de sons não pode ultrapassar as cinco horas da manhã.
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de entretenimento, desde que atendam o que estabelece o art. 5º desta Lei, podem utilizar aparelhos produtores ou amplificadores de sons no horário limite constante do *caput* deste artigo.

Art. 8º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos por esta Lei poderá solicitar ao órgão municipal competente as providências necessárias à sua supressão.

Art. 9º São permitidos os ruídos e sons produzidos:
I - por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6h e depois das 20h;
II - por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do órgão municipal competente;
III - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
IV - por apitos e sons correlatos das rondas, guardas municipais, agentes de trânsito e demais encarregados da garantia da ordem e da segurança pública;
V - por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem das 7h às 20h e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,00m de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
VI - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7h e 20h, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
VII - por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19h;
VIII - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;
IX – por veículos automotores, em circulação ou não, que realizem atividade de propaganda volante, nos dias e horários estabelecidos na respectiva licença expedida pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Os horários estabelecidos neste artigo poderão ser modificados de acordo com as necessidades locais, mediante ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Deverá ser evitada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique sons e/ou ruídos em uma distância de 200m de instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, repartições públicas e templos religiosos, nos horários de seu funcionamento, salvo em hipótese de manifesto interesse público, a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
Da Segurança Pública

Art. 11. É proibido nos logradouros públicos:
I - danificar ou retirar placas e outros meios de sinalização colocados nos logradouros para advertência de perigo ou impedimento de trânsito;
II - pintar faixas de sinalização de trânsito, símbolo ou qualquer identificação, mesmo que junto ao rebaixo do meio-fio, sem prévia autorização da Administração Municipal;
III - inserir quebra-molas, redutores de velocidades ou quaisquer objetos afins, no leito das vias públicas, sem autorização prévia da Administração Municipal;
IV - depositar contêineres, caçambas, cones ou similares, sem autorização prévia do órgão competente, na forma da Lei.

Art. 12. O veículo encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos será apreendido pela Secretaria Municipal competente e conduzido ao depósito da Prefeitura ou outro local adequado, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 13. É vedado o depósito ou exposição comercial de inflamáveis ou explosivos nos passeios e logradouros públicos.
Parágrafo único. Exclusivamente no período de festejos juninos e eventos congêneres poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de artigos relativos à época, observadas as normas aplicáveis.

Art. 14. As edificações de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços deverão obedecer a requisitos técnicos que garantam a segurança dos que nelas trabalham, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

Art. 15. Durante os serviços e obras de construção de edificações de qualquer natureza, bem como de reforma ou demolição, o construtor responsável e o proprietário deverão tomar as providências que se fizerem necessárias à proteção e segurança dos trabalhadores e de terceiros, inclusive dos imóveis vizinhos, mediante a rigorosa observância das exigências da legislação municipal e das prescrições de segurança de trabalho nas atividades da construção civil, normatizadas pela legislação federal vigente.

Art. 16. A instalação de equipamentos de Rádio Base de Telecomunicações e micro células para reprodução de sinal e equipamentos afins dependerá de autorização prévia do órgão competente, na forma de regulamentação própria.

CAPÍTULO III
Do Trânsito Público

Art. 17. O trânsito de pedestres e veículos é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 18. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para fins de realização de obras públicas ou quando o interesse público assim o exigir.
§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização visível, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º Nenhum particular, pessoa física ou jurídica, poderá introduzir qualquer sinalização de trânsito nas vias públicas, construir lombadas ou usar de outro expediente privativo dos órgãos de fiscalização e controle do trânsito sem a prévia e expressa autorização destes.

Art. 19. A Administração Municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 20. É proibido nos logradouros e vias públicas do Município:
I - conduzir veículos em velocidade superior à determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;
II - conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal, bem como animais velozes ou bravios sem as necessárias precauções, colocando em risco a saúde ou a segurança das pessoas ou ocasionando prejuízo efetivo ou potencial a ordem pública;
III - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.

CAPÍTULO IV
Das Praças Públicas

Art. 21. O uso e fruição das praças públicas e de seus equipamentos urbanos dar-se-á em observância à sua utilidade na função social da cidade.

Art. 22. A ocupação de espaços e instalação de equipamentos nas praças públicas para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal, devendo ser observadas as disposições desta Lei, do Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 23. Nas praças públicas é proibido:
I - danificar a vegetação e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou retirar muda de planta;
II - danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;
III - armar barracas, coretos, palanques, brinquedos ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Administração Municipal;
IV - depredar, pichar, quebrar ou fazer mau uso dos elementos urbanos integrantes das praças.

CAPÍTULO V
Dos Quiosques, Bancas e Barracas

Art. 24. Observados os critérios de conveniência e oportunidade, o Poder Executivo Municipal poderá conceder a pessoas físicas ou jurídicas permissão para o uso de quiosques, bancas e barracas localizados em espaços públicos, com fins de exploração comercial, por tempo determinado, a título gratuito ou oneroso.
§1º A permissão de que trata este artigo constitui ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.
§2º A revogação ou cassação da permissão não ensejará o pagamento de qualquer parcela indenizatória ao particular.
§3º O Poder Executivo Municipal definirá os locais onde poderão ser instalados os quiosques, bancas e barracas, bem como os modelos e o tipo de comércio a ser praticado.
§4º O local e as adjacências dos quiosques, bancas e barracas deverão ser mantidos sempre limpos, com o correto acondicionamento dos resíduos, em adequadas condições de higiene pelo permissionário, que se responsabilizará por quaisquer danos que causar ao espaço utilizado, ao logradouro público, ao mobiliário urbano e às áreas verdes.
§5ºA permissão será concedida em caráter pessoal e intransferível.
§6º É proibida qualquer alteração nas características originais dos quiosques, bancas e barracas, salvo autorização expressa da Administração Municipal.
§7º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a matéria tratada neste capítulo, no que couber.

CAPÍTULO VI
Do Controle e Proteção Ambiental

Art. 25. O Poder Público Municipal fiscalizará as atividades que provoquem poluição ou degradação do meio ambiente, articulando suas ações com os órgãos competentes do Estado e da União.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas de qualquer dos elementos constitutivos do meio ambiente que possa constituir prejuízo à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 26. É dever de todos zelar pelo meio ambiente, devendo ser impedidas as ações lesivas aos recursos naturais, à vida animal e vegetal.

Art. 27. A proteção e conservação do meio ambiente e saneamento ambiental integrado são o conjunto de ações que visam a manter o meio ambiente equilibrado.

Art. 28. Consideram-se de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:
I - atenuar a erosão das terras;
II - formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 29. Na constatação de fatos que caracterizem falta de proteção e o possível impacto ambiental causado por infração, serão observadas as diretrizes deste Código, bem como a legislação estadual e federal aplicável.

Art. 30. Independentemente da responsabilização penal, o poluidor é obrigado a indenizar os danos ambientais eventualmente causados.

Art. 31. Para controle da poluição do ar, do solo e água, o Poder Público Municipal exigirá a apresentação de parecer técnico do órgão Estadual competente, quando lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que constituam eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 32. É proibido:
I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária;

II - lançar resíduos sólidos e líquidos em galerias pluviais, rios, lagos, córregos, poços, chafarizes ou congêneres;
III - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV - fazer barragens sem prévia licença do Município e dos órgãos competentes;
V - plantar e conservar espécies que possam gerar problemas à saúde pública;
VI - atear fogo em roçada, palhadas ou matos, sem tomar as precauções adequadas, na forma da legislação específica;
VII - instalar e fazer funcionar incineradores sem o devido licenciamento ambiental;
VIII - efetuar o lançamento de quaisquer efluentes líquidos e sólidos tratados nas galerias pluviais e rios sem a autorização expressa dos órgãos reguladores municipais e/ou estaduais e sem atender aos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação ambiental vigente;
IX - prejudicar, danificar ou alterar as áreas de preservação ambiental, bem como os corpos hídricos e águas subterrâneas e de superfície existentes no Município;
X - dispor, jogar ou depositar animais mortos, como destino final, em áreas públicas, privadas, fundos de vale, áreas de preservação ambiental, cursos d'água, margens e finais de ruas e estradas;
XI - comprometer a qualidade, pureza e destino natural dos recursos hídricos destinados ao consumo público ou particular.

Art. 33. A derrubada de matas dependerá de expedição de licença por órgão municipal competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.

Art. 34. É vedada a conduta comissiva ou omissiva que possa comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer tipo de substância, em qualquer estado da matéria, que direta ou indiretamente:
I - crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;
II - prejudique a flora e a fauna.

Art. 35. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle da poluição ambiental terão livre acesso, a qualquer dia e hora, aos estabelecimentos industriais e comerciais, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

CAPÍTULO VII
Dos Eventos e Locais que Reúnam Público

Art. 36. Para os efeitos desta Lei são considerados eventos e locais que reúnam público as festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, shows, exposições, circos e parques de diversão, competições esportivas e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas e que possam ser realizados nas vias públicas ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.
§ 1º Para efeitos desta Lei, os eventos são classificados em:
I - *temporário*: aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração, tais como os circos, parques de diversões, festejos populares, religiosos e eventos assemelhados;
II - *permanente*: aquele que se realiza em locais especificamente edificados ou adaptados, como os teatros, igrejas, auditórios, salões de festas e eventos, boates e similares;
§ 2º Entende-se por evento público aquele aberto ao público geral, com ou sem venda de ingressos.

Art. 37. Nenhum divertimento, competição esportiva ou festejo de caráter público, realizado em vias e logradouros públicos ou em recintos fechados de acesso público, poderá ser realizado sem licença da Administração Municipal.
§ 1º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:
I - análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;
II - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas de proteção contra incêndios.
§ 2º O disposto no § 1º não será exigido para as reuniões em que não haja cobrança de ingresso, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a eventos permanentes, em locais devidamente licenciados para este fim, como teatros, igrejas e salões de festas e eventos, quando em programação normal do estabelecimento.
§ 4º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento, se outro não for recomendável, a critério da autoridade pública responsável.
§ 5º As atividades citadas no *caput* deste artigo só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas e liberadas pelos órgãos competentes.

Art. 38. Em todas as casas de diversões públicas, parques recreativos, circos, salas de espetáculos, cinema e similares, serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras Municipal:
I - as instalações físicas e os mobiliários deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e limpeza;
II - as instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo;
Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, a Administração Municipal poderá exigir outras que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores, artistas e usuários do espaço.

Art. 39. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos em número superior à lotação do local.

CAPÍTULO VIII
Do Tratamento Paisagístico e Estético

Art. 40. Compete à Administração Pública Municipal zelar para que seja assegurada a defesa paisagística e estética do Município, das praças e dos logradouros públicos.

Art. 41. Nos conjuntos residenciais, as áreas livres destinadas ao uso comum deverão ser mantidas ajardinadas, conservadas e limpas de matos e de despejos.
Parágrafo único. Caberá aos proprietários de imóveis a manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de uso coletivo dos conjuntos residenciais e de edifícios.

Art. 42. Paisagem urbana é o bem público resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados, e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, além da interação das relações do próprio homem com seu meio e com seus semelhantes.

Art. 43. Áreas de interesse visual são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive os de valor sociocultural, turístico, patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular.

Art. 44. São considerados mobiliários urbanos todos os elementos de escala micro-arquitetônica integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou relocalização e que sejam complementares às funções urbanas, estejam localizados em espaços públicos e estejam disseminados no tecido com área de influência restrita, classificando-se em:
I - *mobiliário urbano básico*: caracteriza-se por assegurar ao espaço público as condições essenciais de segurança, comunicação, informações fundamentais, circulação de pedestres, possuindo prioridade de localização no espaço público;
II - *mobiliário urbano complementar*: são todos os elementos que complementam o espaço público em nível de qualidade e são de

localização flexível, adaptáveis aos condicionamentos paisagísticos e ambientais e aos elementos básicos;
III - *mobiliário urbano acessório*: são os elementos urbanos não fundamentais, cuja inserção no espaço público não poderá causar saturação, perda da qualidade e comprometimento da paisagem urbana;
IV - *mobiliário urbano especial*: são todos os elementos que dependem de estudos especiais e projetos específicos para sua implantação, visando seu desempenho funcional e paisagístico.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, definirá os elementos do mobiliário urbano.

Art. 45. É atribuição exclusiva da Administração Pública Municipal podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar a arborização pública.
§ 1º O órgão municipal competente poderá fazer a remoção ou o sacrifício de árvores em vias públicas a pedido do interessado, após laudo e vistoria técnica, nas seguintes situações:
I - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda ou dano à estrutura de alvenaria;
II - nos casos em que a árvore esteja causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado;
III - quando as árvores se encontrarem deformadas e/ou enfraquecidas por doenças, ataque de pragas, podas sucessivas ou acidentes;
IV -em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Administração Pública Municipal.
§ 2º A cada remoção de árvore deverá ser efetivado o plantio imediato ou resguardado o tempo de restabelecimento do solo, de nova árvore, no mesmo local ou em lugar cujo afastamento seja o menor possível em relação ao anterior.

Art. 46. É proibida a utilização da arborização pública para colocação ou fixação de cartazes ou anúncios, cabos ou fios, bem como para suporte ou apoio de objetos ou instalação de qualquer natureza.

Art. 47. A vegetação de porte arbóreo existente ou que venha existir no território do município é de domínio público e considerada bem de interesse comum a todos os munícipes.

Art. 48. As mudas de árvores plantadas em vias de logradouros públicos, para os efeitos desta seção, são consideradas como bens de interesse comum de todos os munícipes.

Art. 49. As árvores a serem plantadas no perímetro urbano para arborização de ruas devem ser de pequeno porte, cuja altura não ultrapasse 4 metros, de forma que as espécies sejam comuns à vegetação característica da região ou definidas após estudo técnico de órgão municipal designado para este fim.

Art. 50. Aquele que podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar a arborização pública, sem o devido laudo e vistoria técnica com posterior autorização do órgão municipal competente, estará sujeito às penalidades deste Código.

CAPÍTULO IX
Dos Meios de Publicidade e Propaganda

Art. 51. Constituem objetivos da ordenação da publicidade e propaganda do Município o atendimento ao interesse público, em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade devida urbana, assegurando principalmente:
I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II - a segurança das edificações e da população;
III - a valorização do ambiente natural e construído;
IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
VI - a preservação da memória cultural;
VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência;
XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 52. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a publicidade e propaganda:
I - o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;
VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 53. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, nos lugares de acesso comum, bem como a propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto-falante e propagandistas, dependem de licença do Município.
§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, panfletos, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, independente do material ou processo de confecção, que estejam suspensos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas, vedada nos veículos públicos ou particulares estacionados em vias públicas, bem como os meios de publicidade que, embora apostos em terrenos de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.
§ 2º A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas está sujeita à licença prévia.
§ 3º Ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - *anúncio*: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:
a)*anúncio indicativo*: aquele que visa a apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
b)*anúncio publicitário*: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado forado local onde se exerce a atividade;
c)*anúncio especial*: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária;
II - *área de exposição do anúncio*: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;
III - *área livre de imóvel edificado*: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;
IV - *área total do anúncio*: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;
V- *bens de uso comum*: aqueles destinados à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos e outros assim definidos em ato próprio, expedidos pelo Poder Executivo Municipal;
VI - *bem de valor cultural*: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;
VII - *espaço de utilização pública*: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;
VIII - *fachada*: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;
IX - *imóvel*: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:
a)*imóvel edificado*: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente ou com edificação transitória em que se exerça

atividade, nos termos da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo;
b) *imóvel não-edificado*: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória em que não se exerça atividade, nos termos da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo;
X - *lote*: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobramento, contida em uma quadra, com pelo menos uma divisa lindeira a via de circulação oficial;
XI - *testada ou alinhamento*: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;
XII - *publicidade sonora*: a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo nas lojas e veículos, para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos, no interior de estabelecimentos comerciais ou nas vias públicas do Município.
§ 5º Não sofrerá qualquer tributação a instalação nas obras ou construções, de placas com indicação do responsável técnico pela sua execução.
§ 6º Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.
§ 7º Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível do passeio, salvo expressa determinação em contrário, contida na licença, a critério da autoridade pública responsável.
§ 8º Os cartazes e anúncios encontrados em desconformidade com *caput* serão apreendidos pela Administração Municipal, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 54. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes e anúncios deverão mencionar:
I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e/ou anúncios;
II - natureza do material de confecção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto.
Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos de publicidade e propaganda, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público, em movimento ou não, instalados em:
I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
II - imóvel de domínio público, edificado ou não;
III - bens de uso comum do povo;
IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;
V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infraestrutura e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;
VI - veículos automotores e motocicletas;
VII - bicicletas e similares;
VIII - *trailers* ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores.

Art. 55. Não será permitida a exploração dos meios de publicidade quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - contenham incorreções de linguagem;
III - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
IV - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, bem como os seus monumentos culturais, históricos e tradicionais;
V - sejam ofensivos à moral ou aos indivíduos, crenças e instituições;
VI - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas;
VII - sua visualização prejudique de qualquer forma a percepção da sinalização viária.

Art. 56. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes disposições:
I - oferecer condições de segurança ao público;
II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
V - atender as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
VI - respeitar a vegetação significativa definida por normas específicas;
VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;
IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.
Parágrafo único. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Art. 57. Não são considerados anúncios:
I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;
II - as denominações de prédios e condomínios;
III - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IV - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
V - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com os poderes públicos municipal, estadual ou federal;
VI - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da administração pública;
VII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,09 m² (nove decímetros quadrados);
VIII - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
IX - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais.
X - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.

Art. 58. Não são considerados publicidade sonora:
I - os aparelhos e fontes de som utilizados para a realização de publicidade e propaganda eleitoral, que se sujeitam às disposições previstas na legislação específica;
II - as sirenes e demais aparelhos sonoros utilizados em viaturas, ambulâncias e similares para a prestação de serviços de socorro ou de policiamento;
III - os aparelhos de rádio e televisão, os instrumentos musicais, os fonógrafos e os demais aparelhos e fontes de som instalados em estabelecimentos comerciais ou veículos cujos sons executados sejam audíveis exclusivamente no interior do estabelecimento comercial ou do veículo em que estiverem instalados.

Art. 59. É proibida a instalação de anúncios, faixas e outros meios de publicidade em:
I - leitos de rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas;
II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;
III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia;
IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
V - dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares definidos pelo órgão competente;
VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
VII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis;
VIII - árvores de qualquer porte;
IX - nos edifícios públicos municipais.

Art. 60. O licenciamento de anúncios publicitários em placas e *outdoors* será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante aprovação do local e modelo de publicidade, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO X
Da Denominação e Identificação dos Logradouros Públicos e Numeração Predial

Art. 61. A denominação dos logradouros públicos do Município de Colônia Leopoldina/AL será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.
Parágrafo único. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 62. A escolha da denominaçãodos logradouros públicosobservará, em especial:
I - nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem passagens de notória relevância;
II – nomes e fatos que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos de relevância reconhecida;
III – nomes e outras referências a obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
IV – nomes de personagens do folclore, de acidentes geográficos e aqueles relacionados com a flora e a fauna locais;
V – nomes de pessoas que contribuíram significativamente com o desenvolvimento do município.

Art. 63. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o(a) homenageado(a), em se tratando de pessoa física e, nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência, sempre que disponíveis.

Art. 64. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 65. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

CAPÍTULO XI
Da Higiene Pública

Art. 66. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Seção I
Da Deposição dos Resíduos Sólidos e Limpeza das Vias e Logradouros Públicos

Art. 67. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos, bem como a coleta de lixo domiciliar, serão executados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante concessão.

Art. 68. Os moradores, comerciantes, prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta em frente à sua residência ou estabelecimento.
§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em horário conveniente e de pouco fluxo de veículos e pedestres.
§ 2º É proibido lançar lixo e detritos sólidos de qualquer natureza no interior dos bueiros, escoadouros e similares localizados nos logradouros públicos.
§ 3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, propagandas de qualquer tipo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 69. A ninguém é lícito impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, escoadouros ou canais das vias públicas, danificando-as ou obstruindo-as.

Art. 70. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 71. É vedado:
I - queimar ou incinerar lixo, galhos, folhas ou qualquer tipo de resíduo que possa causar danos e incômodos à vizinhança e ao meio ambiente;
II - despejar lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias públicas, fundos de vale e lotes baldios;
III - colocar cartazes, faixas e anúncios, bem como afixar cabos nos elementos da arborização pública sem a autorização da Administração Municipal;
IV - conduzir ou de qualquer modo permitir a permanência de animais doentes ou portadores de ectoparasitas em vilas ou nos núcleos de população, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;
V - fazer a disposição final do lixo doméstico ou de outros resíduos gerados em horário inadequado e sem o devido acondicionamento.
§ 1º O lixo doméstico e de estabelecimentos com geração de lixo similar deverá ser disposto em embalagens apropriadas, de material metálico ou plástico adequado e, quando necessário, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de coleta pública.
§ 2º Para os efeitos de remoção, os recipientes deverão ser dispostos em local específico, de fácil acesso e de tal forma que não causem incômodos.

Art. 72. É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 73. Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão manter seus resíduos sólidos devidamente acondicionados e guardados em local apropriado, até que sejam recolhidos.

Seção II
Das Águas Pluviais

Art. 74. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, escoadouros ou canais dos logradouros públicos do Município.

Art. 75. É obrigatório aos proprietários dos lotes a jusante deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito através da disposição de tubulação subterrânea que possibilite a interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.
Parágrafo único. O diâmetro mínimo da tubulação subterrânea de que trata o *caput* será especificado pelo órgão municipal competente, levando em conta a área da bacia de contribuição.

Art. 76. Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitada sem que disponha desses serviços e seja provido de instalações sanitárias.
Parágrafo único. É proibido o lançamento de esgoto ou de águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.

Art. 77. É proibida a manutenção de água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos, que possam servir como foco de proliferação de insetos.
Parágrafo único. Os reservatórios e caixas d'água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - possuir vedação total que evite qualquer tipo de contaminação da água ou contato com insetos e outros vetores;
II - oferecer facilidade de acesso e tampa removível para inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Seção III
Da Higiene nos Estabelecimentos

Art. 78. A licença de funcionamento de todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuam e comercializam alimentos, será precedido de licença sanitária expedida pela Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 79. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados da fiscalização e removidos para local apropriado, onde serão inutilizados.
§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento industrial ou comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.
§ 2º Serão apreendidos e inutilizados os produtos alimentícios industrializados sem o necessário registro nos respectivos órgãos, quando exigível.

Art. 80. Toda água que sirva à manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverá provir da rede de abastecimento público ou, quando esta for inexistente, de fonte comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 81. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 82. Os aviários, *pet shops* e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos dessa natureza, deverão observar o seguinte:
I - o estabelecimento deve estar em adequado estado de conservação e asseio;
II - as gaiolas ou instrumentos similares utilizados para abrigar os animais deverão ser higienizadas diariamente;
III - é proibido comercializar animais doentes.

Seção IV
Da Higiene das Habitações

Art. 83. As edificações habitacionais, de lazer, de culto, comerciais e industriais, públicas ou privadas, devem obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos usuários, moradores e trabalhadores.
Parágrafo único. As edificações descritas no *caput* são obrigadas a atender aos preceitos de higiene e de segurança do trabalho, estabelecidas nas respectivas normas técnicas.

Art. 84. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em adequado estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e/ou recipientes de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo.

Art. 85. Os resíduos domiciliares serão coletados e transportados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 86. As chaminés de qualquer espécie de fogões e churrasqueiras de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos expelidos não incomodem os vizinhos.

Art. 87. Nenhum imóvel situado em via pública dotada de rede de água e esgoto sanitário poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 88. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Administração Municipal as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários, inquilinos ou responsáveis a efetuarem a higienização necessária e os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-las;
II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puderem servir de habitação sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o proprietário, inquilino ou responsável será intimado a fechar o prédio dentro do prazo estabelecido pelo Município, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§ 2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente, e no caso de iminente ruína, com riscos para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§ 3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Seção V
Da Propaganda do Alimento

Art. 89. Toda propaganda ou informação ao consumidor relativa à qualidade sanitária e nutricional de alimento, seja no rótulo, prospecto ou outro meio de comunicação, não poderá:
I - induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade e finalidade do alimento;
II - destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
III - explorar credulidade natural ou falta de informação do consumidor ou influenciá-lo com uma informação ou imagem que possa resultar em prejuízo moral, mental ou físico.

CAPÍTULO XII
Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 90. O Poder Público Municipal é responsável pelas ações de prevenção e controle de zoonoses no município.
Parágrafo único. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:
I - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária;
II - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

Art. 91. O Poder Executivo Municipal viabilizará e incentivará a implantação e o desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos.
§1º Para as finalidades desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos o conjunto de ações dirigidas ao controle destes animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.
§2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:
I - o registro e a identificação;
II - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;
III - o recolhimento seletivo e destinação;
IV - o controle da criação e comercialização;
V - a prevenção de zoonoses ou de doenças espécie-específicas com vistas à redução da renovação populacional de cães e gatos através do aumento da expectativa de vida dessa população;
VI - a implantação de programas educativos;
VII - a qualificação dos agentes de controle animal.

Art. 92. Para a efetivação de programas de promoção da saúde, controle populacional de cães e gatos e preservação do meio ambiente, o Poder Executivo Municipal viabilizará a implantação de sistema de informação padronizado, único e centralizado de cães e gatos registrados e identificados, com o objetivo de:
I - conhecer e dimensionar as populações de cães e gatos;
II - subsidiar o planejamento das políticas de saúde pública;
III - identificar os proprietários e seus animais;
IV - avaliar o controle e supervisão do proprietário sobre o animal;
V - responsabilizar os proprietários na hipótese de infração à Lei.

§1º Entende-se por registro a anotação oficial dos dados relativos aos proprietários e seus animais, relacionando-os.
§2º Entende-se por identificação a atribuição de um código individual a cada animal, que deverá garantir a eficácia e a segurança do sistema em relacionar o proprietário ao cadastro do seu animal.
§3º Podem ser registradas outras espécies animais, a critério do órgão público de controle animal e identificadas por método permanente.

Art. 93. Ao munícipe cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais que possam ocasionar danos à saúde humana, tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e similares.
§ 1º É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de animais nocivos à saúde humana.
§ 2º Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulos de águas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir ou dificultar a proliferação de mosquitos.

Art. 94. É proibida no perímetro urbano a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as normas pertinentes.

Art. 95. É vedada a permanência de animais sem controle em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 96. Será apreendido o animal:
I - encontrado solto sem supervisão ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;
II - doente (em incubação, com doença já manifestada ou convalescença) ou portador de enfermidades espécie-específicas ou zoonoses;
III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto;
IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
V - cuja criação ou uso sejam vedados por este Código;
VI – mordedor compulsivo;
VII - promotor de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes;
VIII - em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos e demais ocorrências constatadas por médico veterinário.

Art. 97. Os animais apreendidos deverão ser retirados por seus responsáveis dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva estipulada pelo Poder Público Municipal.

Art. 98. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:
I - resgate;
II - leilão em hasta pública;
III - adoção;
IV - doação;
V - eutanásia.

Art. 99. Os animais de grande porte que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados, a critério do órgão competente.
§ 1º O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.
§ 2º Caso não haja comprador, os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas.
§ 3°A pessoa que receber a doação do animal será seu fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 100. Os animais poderão ser submetidos à eutanásia quando:
I – for mordedor compulsivo, atestada a irreversibilidade do comportamento;
II – estiver em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, bem como demais ocorrências constatadas por médico veterinário, cuja possibilidade de tratamento esteja prejudicada em razão da condição geral do animal;
III – for portador de enfermidade, sem possibilidade de tratamento em razão do comprometimento do bem-estar do animal, integridade física ou da vida ou portador de enfermidade infectocontagiosa de caráter zoonótico, mediante comprovação irrefutável.
§ 1º No procedimento de eutanásia é vedada a utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento ao animal.
§ 2ºConsidera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

Art. 101. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuam cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.

Art. 102. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias e demais espaços públicos.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá adotar projetos e políticas públicas com o objetivo de colaborar no combate e na prevenção aos maus-tratos contra os animais,podendo firmar parcerias e convênios com associações e entidades públicas e privadas visando a proteção e promoção do bem-estar animal.

Art. 103. Os proprietários serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causados por seus animais.

Art. 104. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulada pelas respectivas convenções, estatutos ou regulamentos, desde que não contrarie este Código e demais leis aplicáveis.

Art. 105. Cabe ao proprietário, em caso de morte do animal, dispor do cadáver de forma adequada, conforme as determinações emanadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 106. Toda pessoa ou estabelecimento que vender ou negociar animais será deverá ser licenciado e fiscalizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 107. Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais, por bovinos e equídeos, que compreende os equinos, muares e asininos.
Parágrafo único. É vedado nas atividades de tração animal e carga:
I - utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;
II - fazer o animal trabalhar fraco, ferido ou estando com mais da metade do período de gestação.

Art. 108. É vedado:
I - conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;
II - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por material que impeça a saída de qualquer parte do corpodo animal;
III - transportar animal sem a documentação exigida por lei;
IV - transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta.

CAPÍTULO XIII
Dos Cemitérios e das Construções Funerárias

Art. 109. Os cemitérios situados no Município de Colônia Leopoldina/AL, poderão ser públicos ou particulares.

§ 1º Os cemitérios públicos serão geridos pela Administração Municipal, diretamente ou mediante concessão.
§ 2º Os cemitérios particulares são aqueles pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 110. Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.
§ 1º Os cemitérios devem ser conservados limpos e tratados com zelo, de forma que suas áreas devem ser arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e disposições legais constantes no Código de Obras e demais normas aplicáveis.
§ 2º No tocante à estrutura física e às edificações, as exigências previstas neste Capítulo serão aplicadas aos cemitérios que vierem a ser edificados após a entrada em vigor desta Lei. Os cemitérios já estabelecidos no Município poderão passar por estudo técnico, com fins de se verificar a possibilidade de sua compatibilização com as normas constantes neste Código.

Art. 111. A administração dos cemitérios municipais compreendeas seguintes atividades básicas:
I - conceder terrenos para sepultamentos;
II - fiscalizar a utilização das concessões;
III - proceder à manutenção e conservação das edificações existentes no local, bem como das áreas livres;
IV - autorizar inumações, exumações, reinumações, entradas esaídas de restos mortais;
V - elaborar as escalas de serviço do pessoal à disposição dos cemitérios públicos;
VI - controlar a distribuição dos jazigos;
VII - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério e ao redor dos túmulos, evitando excesso de materiais que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixo e detritos;
VIII - orientar os visitantes através da colocação de placas indicativas, devidamente posicionadas, sobre a locomoção no interior do cemitério e os procedimentos a serem adotados, para evitar a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças;
IX - vedar adequadamente as sepulturas, com material de alvenaria ou outro similar, para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores transmissores de doenças;
X - registrar os sepultamentos, exumações e translado de forma manual ou digital, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento.

Art. 112.As concessões de uso das sepulturas dos cemitérios públicos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, para a destinação específica desta Lei.

Art. 113. As sepulturas dos cemitérios municipais são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, nos termosdesta Lei.
§ 1° A concessão só poderá ser outorgada à pessoa física, sendo feita a título gratuito.
§ 2° A concessão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos,podendo ser prorrogada por iguale sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal;
§ 3° Vencido o prazo da concessão sem que haja prorrogação, os restos mortaispoderão ser transferidos para o ossuário ou incinerados, devendo ser providenciada a comunicação dos familiares interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 114. As obras de construção, recuperação ou reforma nos jazigos deverão ser feitas pela Administração Municipal.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá conceder ao particular interessado licença para a realização de obras de construção, recuperação ou reforma nos jazigos, desde que observadas as normas impostas nesta Lei e no Código de Obras municipal.

Art. 115. A implantação e exploração de cemitérios por particulares somente poderão ser realizadas mediante concessão do Município, que fiscalizará o cumprimento dos ditames desta Lei.

Art. 116. Poderão ser construídos novos cemitérios quando as necrópoles existentes estiverem na iminência de saturação, ou quando por outra razão o interesse público assim o recomendar.
Parágrafo único. O terreno que suportará a edificação de cemitério deverá possuir as seguintes características:
I - não se situar a montante de qualquer reservatório de adução d'água;
II - estarem os lençóis de água a pelo menos 2,00m (dois metros) do ponto mais profundo utilizado para sepultura;
III- estar situado em local compatível com os princípios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
IV - possuir projetos arquitetônicos e de paisagismo, se for o caso, do cemitério a ser implantado, devendo respeitar as normas deste Código, no que lhe for aplicável.

Art. 117. Os cemitérios municipais deverão possuir:
I – quadras convenientemente dispostas, separadas por ruas e avenidas e subdivididas em sepulturas numeradas;
II - capelas destinadas a velório e preces, dotadas de piso impermeável, com sistema de iluminação e ventilação adequada e capacidade suficiente, calculada à base da taxa média de atendimento previsto;
III - edifício de administração, com sala de registros e local de informações;
IV - sanitários públicos;
V - depósitos para material e ferramentas;
VI - instalação de energia elétrica e de água;
VII - rede de galerias de águas pluviais;
VIII - ruas e avenidas pavimentadas ou revestidas com material que impeça os efeitos da erosão;
IX - placas indicativas das quadras limítrofes, fixadas em postes de cano galvanizado ou outro material adequado, situado nos ângulos formados pelas próprias quadras, ruas e avenidas;
X - arborização interna, a qual evitará espécimes de vegetação que possam prejudicar as construções e pavimentações;
XI - muro de alvenaria de tijolo, cerca viva ou outro tipo de vedação, em todo o perímetro da área, devendo o projeto da edificação ser aprovado pela Administração Municipal, observados os preceitos constantes no Código do Obras.
Parágrafo único. Os cemitérios já edificados antes da entrada em vigor desta Lei poderão passar por estudo, para fins de verificação acerca da possibilidade de compatibilização com os requisitos previstos neste artigo.

Art. 118. Além do disposto no artigo anterior, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, expedido pela Administração Municipal, sem prejuízo do atendimento às normas federais e estaduais aplicáveis, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.

Art. 119. As construções funerárias, jazigos, mausoléus, *pantheons*, cenotáfios e similares, só poderão ser executados nos cemitérios do município mediante expedição da respectiva licença pelo órgão municipal competente, em consonância com as normas estabelecidas no Código Tributário,Código de Obras e demais leis aplicáveis.

Art. 120. Os projetos de implantação de cemitérios devem ser aprovados pelo órgão ambiental do Município e demais órgãos competentes.
Parágrafo único. Os cemitérios deverão conter sistemas de drenagem das covas, tratamento de efluentes, drenagem de águas pluviais independentes e construção de poços de monitoramento do lençol freático e subterrâneo, plano de gestão dos resíduos sólidos, plano de emergência e plano de controle de vetores.

Art. 121. Todo cemitério em funcionamento fica sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, devendo atender às normas estabelecidas na legislação específica.

Art. 122. Os cemitérios do Município são livres a todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra as leis vigentes.
Parágrafo único. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 123. É defeso realizar sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:
I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que se verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial, judicial ou da saúde pública.
§ 2º Não se fará sepultamento sem a certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.
§ 3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado à apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 124. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I – para adulto: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75 m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II - para crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
Parágrafo único. As dimensões descritas neste artigo poderão ser alteradas por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 125. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 126. Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Art. 127. O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.
Parágrafo único. Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

Art. 128. Nos cemitérios é proibido:
I - praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie;
II - arrancar plantas ou colher flores;
III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V - praticar comércio, salvo nas hipóteses em que haja licença específica da Administração Municipal;
VI – circular com veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 129. Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes registros:
I - sepultamento de corpos ou partes;
II - exumações;
III - sepultamento de ossos;
IV - indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os registros deverão indicar:
I - hora, dia, mês e ano do sepultamento;
II - nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III - no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 130. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, em meio físico ou digital, onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Parágrafo único. Os livros a que se refere o *caput* deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

CAPÍTULO XIV
Do Funcionamento da Indústria, Comércio e Serviços

Art. 131. Salvo expressa disposição legal em contrário, nenhum estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, poderá estabelecer-se ou funcionar no Município de Colônia Leopoldina/AL sem a respectiva licença para localização, expedida pela Secretaria Municipal competente, que atestará as condições do estabelecimento no tocante à sua localização, segurança, higiene, saúde, ordem, exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, tranquilidade pública, respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas.
§ 1º A Administração Municipal somente expedirá licença para localização para estabelecimentos que cumpram a totalidade das normas em vigor aplicáveis à matéria.
§ 2º Não será concedida licença aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar públicos.
§ 3º Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento deverá manter a licença para localização em local visível e a exibirá à autoridade competente sempre que lhe for exigido.

Art. 132. Sempre que houver alteração de local, razão social ou atividade econômica do estabelecimento, deverá ser solicitada nova licença para localização à Administração Municipal, que analisará o preenchimento dos requisitos impostos pela legislação.

Art. 133. Para ser concedida licença para localização pelo Município, o prédio e as instalações do estabelecimento deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, notadamente no tocante às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
§ 1º A licença para localização somente será emitida após a comprovação do pagamento da taxa de licença para localização, nos termos do Código Tributário Municipal.
§ 2º Cada vez que se verificar mudança de local, razão social ou da atividade econômica do estabelecimento, a taxa será paga em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alteração, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 134. Em se tratando da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, esta será devida:
I - anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
II – em até 30 (trinta) dias, contados da alteração quando ocorrer mudanças de atividades ou ramo de atividades.

Art. 135. A licença para localização poderá ser cassada:
I - quando se verificar divergência entre a atividade licenciada e aquela desenvolvida;
II - quando se verificar divergência entre o endereço da licença concedida e o local onde as atividades são exercidas;
III - quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei e/ou das demais normas aplicáveis;
IV - quando as atividades desenvolvidas no estabelecimento causarem perturbação ao sossego e/ou ao bem-estar público.
Parágrafo único. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado, sendo facultado ao Poder Executivo Municipal solicitar auxílio da força pública para impor a medida.

Art. 136. É proibida, em qualquer estabelecimento comercial:
I - a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
II - a venda de cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.
Parágrafo único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento.

Art. 137. Deverá ser fechado o estabelecimento que desenvolver atividades sem a respectiva licença, em conformidade com os preceitos desta Lei.

TÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE AMBULANTE

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais Aplicáveis à Atividade Ambulante

Art. 138. Para fins de aplicação desta Lei, ambulante é a pessoa física, civilmente capaz, que exerce atividade lícita de venda a varejo de mercadorias e/ou serviços, por conta própria, em vias ou logradouros públicos, portando a devida Licença.
Parágrafo único. A concessão da Licença de que trata este artigo é ato unilateral, discricionário e precário do Poder Executivo Municipal, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 139. A atividade comercial ou profissional de ambulante poderá ser executada com auxílio de instrumental portátil, podendo ser desmontado a qualquer tempo, cabendo ao Poder Executivo Municipal instituir padronização adequada ao livre trânsito de pedestres ou veículos automotores, observando o interesse público.
Parágrafo único. Não será permitida a utilização de veículosuplementaresemtração (*trailers*), nem de veículos de médio e grande porte, nas vias e logradouros públicos, sem a devida permissão específica do Poder Executivo.

Art. 140. As atividades do comércio e de prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:
I - de forma itinerante, por ambulante e seus auxiliares, que, para desenvolverem suas atividades, precisem carregar suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;
II - em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não; e
III - em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º Não se considera comércio ou prestação de serviços dos ambulantes aqueles que exercem sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.
§ 2º O Poder Executivo Municipal determinará quais os locais de pontos móveis e fixos das vias e logradouros públicos nos quais se estabelecerão as atividades dos ambulantes.

Art. 141. O comércio ou prestação de serviços dos ambulantes serão assim classificados:
I - pela forma como é exercido;
II - pelo equipamento utilizado;
III - pelo transporte manual e o tipo de veículo utilizado;
IV - pelo ramo de atividade, mercadorias comercializadas ou pelo serviço prestado;
V - pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual; e
VI - pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade, obedecendo ao que determina o § 2º do artigo anterior.

Art. 142. O ambulante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado de emissão da Nota Fiscal em caso de venda de mercadorias para pessoa física.
§ 1º Fica o ambulante registrado como MEI obrigado a emissão de nota fiscal em caso de venda para pessoa jurídica.
§ 2º O ambulante registrado como MEI fica obrigado a manter no local em que realiza o comércio a nota fiscal de todas as suas mercadorias, para fins de fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 143. O requerimento de solicitação de Licença para o exercício de comércio ou atividade ambulante será encaminhado à Secretaria Municipal competente, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:
I - nome, endereço, nacionalidade, estado civil, número da inscrição no RG e CPF do requerente;
II - descrição do ramo da atividade que pretende desenvolver, com indicação de mercadorias, produtos e/ou serviços, conforme o caso;
III - descrição do equipamento a ser utilizado, se houver;
IV - indicação da forma de exercício da atividade;
V - indicação do local requerido para o exercício da atividade, se necessário.
§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação descrita no inciso "I" deste artigo.
§ 2º A depender da natureza da atividade desenvolvida, o requerimento de solicitação de Licença deverá ser instruído, ainda, com os documentos complementares necessários para viabilizar a aferição acerca da capacidade do comerciante ou prestador de atividade ambulante, levando em consideração critérios técnicos, sanitários, de salubridade e correlatos.
§ 3º A autoridade municipal competente poderá estabelecer relação dos documentos complementares de que trata o parágrafo anterior, observando a natureza e as peculiaridades das diferentes atividades desempenhadas.
§ 4º Somente será expedida a Licença de que trata este artigo mediante a comprovação do pagamento da taxa prevista na legislação tributária.

Art. 144. Preenchidos os requisitos legais e sendo a medida conveniente e oportuna, a critério do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal competente expedirá a respectiva Licença para o exercício de comércio ou atividade ambulante.
Parágrafo único. O não pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante, nos termos da legislação tributária, implicará na inscrição do débito em dívida ativa, podendo o Poder Executivo Municipal revogar a licença concedida.

Art. 145. Cada ambulante licenciado deverá portar, no exercício de suas atividades, crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 146. O Poder Executivo Municipal poderá emitir Licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, preferencialmente para ambulantes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI).
§ 1º Somente será expedida a Licença de que trata este artigo mediante a comprovação do pagamento da taxa prevista na legislação tributária.
§ 2º A Licença terá validade máxima de um ano, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que se verifique que o requerente continua preenchendo os requisitos previstos nesta Lei.
§ 3º O não pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, nos termos da legislação tributária, implicará na inscrição do débito em dívida ativa, podendo o Poder Executivo Municipal revogar a licença concedida.

Art. 147. O Poder Executivo Municipal poderá determinar o remanejamento dos pontos de comércio ambulante, a qualquer momento, por razões de conveniência e oportunidade, sendo o titular da Licença comunicado no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Ar. 148. A Licença deve ser mantida sempre no local autorizado para a exploração comercial ou sob posse do ambulante.

Art. 149. Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal poderá estabelecer distância mínima a ser respeitada por ambulante em relação a outro ambulante que comercialize produtos de idêntica ou similar natureza, bem como em relação aos estabelecimentos que comercializem produtos de idêntica ou semelhante natureza.

Art. 150. A Licença para o exercício de comércio ou atividade ambulante conterá os seguintes elementos:
I - número da Licença;
II - nome do interessado ou razão social e, se houver, nome fantasia;
III - endereço do local de exercício das atividades;
IV - número e data do processo que originou a Licença;
V - ramo de atividade;

VI - forma de exercício da atividade;
VII - data da emissão da Licença; e
VIII - período de validade da Licença.
§ 1º A Licença é pessoal e intransferível.
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá limitar o número de Licenças expedidas, de acordo com a política de fomento ao comércio adotada, critérios de organização urbanística e aspectos correlatos.

Art. 151. A pessoa com deficiência física terá preferência na reserva dos locais fixos para exercício de atividade ou comércio ambulante.

Art. 152. É permitida a utilização das vias urbanas e logradouros públicos por ambulantes em feiras turísticas, de arte e artesanato e correlatas, em áreas públicas previamente classificadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Das Obrigações, Proibições, Fiscalização e Penalidades

Art. 153. A atuação comercial dos ambulantes está sujeita aos ditames desta Lei, bem como ao Código Tributário Municipal e demais normas que disponham sobre a matéria.
Parágrafo único. As taxas devidas pelo uso das vias urbanas e logradouros públicos do Município de Colônia Leopoldina/AL, no exercício do comércio ambulante ou eventual e/ou respectivo ponto fixo, quando for o caso, serão cobradas de acordo com as normas fixadas no Código Tributário Municipal.

Art. 154. Aos ambulantes que comercializarem gêneros alimentícios produzidos para consumo imediato, será permitida a utilização de quatro assentos sem encosto por mesa, observado o limite máximo de quatro mesas por espaço autorizado.

Art. 155. As calçadas determinadas pelo Poder Executivo Municipal para utilização do comércio ambulante deverão possuir espaço livre para circulação dos pedestres.

Art. 156. Todo ambulante deverá promover a higienização e limpeza do ambiente autorizado para o exercício de sua atividade.

Art. 157. A atividade do ambulante que dependa de utilização de *trailers* deverá obedecer às seguintes determinações:
I - o estacionamento de *trailers* somente será permitido nas adjacências de praças, parques e demais locais definidos pelo Poder Executivo Municipal;
II - o toldo retrátil eventualmente instalado no *trailer* não poderá exceder o limite máximo de 2m (dois metros), salvo expressa permissão em contrário contida na Licença;
III – a instalação de *trailers* não poderá prejudicar a mobilidade urbana, a acessibilidade e o transporte de qualquer natureza.
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal avaliar a possibilidade do uso de tendas ou outro tipo de proteção contra o sol e a chuva.

Art. 158. Os ambulantes que manipulam alimentos deverão usar sobreveste ou avental, boné ou touca e luvas, na forma regulamentada pela vigilância sanitária municipal.

Art. 159. A utilização de pontos para fornecimento de energia necessária à atividade ambulante fixa dependerá de autorização e inspeção do órgão público municipal competente.

Art. 160. Não será concedida Licença para o exercício de comércio ou atividade ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:
I - preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário competente; e
II - venda de:
a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;
b) cigarros;
c) medicamentos;
d) óculos de grau;
e) instrumentos de precisão;
f) facas e canivetes;
g) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;
h) telefones celulares.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal obstará a comercialização ambulante de quaisquer produtos considerados prejudiciais à saúde, à salubridade pública, à segurança ou que de qualquer forma contrariem normas impostas no regramento normativo vigente.

Art. 161.Nenhum ambulante poderá emitir sinais sonoros para captar clientela ou para chamar a atenção para a venda do seu produto.

Art. 162. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, constitui infração a presente Lei:
I - não se apresentar com roupas adequadas à atividade desenvolvida;
II - não manter limpo o local de trabalho;
III - utilizar buzinas, campainhas ou outros meios sonoros de propaganda;
IV - causar prejuízo ao fluxo de pedestres na calçada;
V - comercializar sem licença;
VI - comercializar produtos em desacordo com a licença concedida;
VII - comercializar produtos em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em outras normas aplicáveis;
VIII - manter ocupação não autorizada de área pública por qualquer equipamento fixo ou móvel diferentes dos descritos nesta Lei;
IX - comercializar produtos ilícitos.

Art. 163. Toda mercadoria recolhida pelo órgão público municipal competente em decorrência da prática de infração deverá ser acompanhada de Auto de Apreensão, contendo:
I - o nome do servidor público autuante;
II - o nome completo do ambulante, com o número da sua licença, se houver;
III - o motivo da apreensão;
IV - a lista circunstanciada de todas as mercadorias apreendidas.

Art. 164. O ambulante que tiver sua mercadoria apreendida deverá providenciar sua recuperação, mediante pagamento da respectiva Taxa de Apreensão, nos termos da legislação tributária.
§ 1º As mercadorias perecíveis apreendidas que apresentem risco de decomposição deverão ser imediatamente descartadas ou, caso possível, doadas para entidades filantrópicas.
§ 2º Passados 60 (sessenta) dias sem que o interessado tenha providenciado a recuperação da mercadoria apreendida, fica o Poder Público autorizado a realizar a doação do material para entidades assistenciais sem fins lucrativos, caso esteja em adequado estado de conservação e próprio para utilização.
CAPÍTULO III
Do Cadastramento e Taxas

Art. 165. Todos os ambulantes devem se cadastrar na Secretaria Municipal competente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, bem como apresentar solicitação de Licença para o exercício de comércio ou atividade ambulante.
Parágrafo único. O Poder Público poderá, de ofício, realizar o cadastramento dos ambulantes, orientando acerca da aplicação desta Lei.

Art. 166. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 167. A Administração Municipal deverá manter cadastro atualizado dos ambulantes registrados, bem como das atividades desenvolvidas, produtos comercializados, locais autorizados para o exercício da atividade e quaisquer outros dados necessários ao controle e fiscalização da atividade.

TÍTULO IV
DA REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 168. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante Licença expedida pelo Poder Público Municipal para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos no Município de Colônia Leopoldina/AL.
Parágrafo único. A Licença de que trata este artigo constitui ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

Art. 169. As mercadorias alimentícias podem ser:
I - *in natura*: hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, pescados, aves abatidas, derivados e ovos;
II – *industrializadas*: frios, doces, pães, temperos, queijos e correlatos.

Art. 170. As mercadorias não alimentícias podem ser:
I – *naturais*: flores, sementes, adubos e correlatos;
II –*manufaturadas*: produtos de tecidos, couros, metais, cerâmicas, madeiras e correlatos.

Art. 171. Não será permitida a manipulação de alimentos prontos para o consumo humano no local da feira, salvo se o comerciante possuir autorização específica do órgão próprio da Secretaria Municipal da Saúde.
Parágrafo único. Além da obrigatoriedade de atendimento às normas gerais estabelecidas nesta Lei, a exposição e comercialização nas feiras livres, de quaisquer mercadorias ou produtos permitidos, submetem-se às demais normas sanitárias, ambientais e tributárias vigentes.

CAPÍTULO II
Da Administração e Funcionamento

Art. 172. No tocante às feiras livres, a Secretaria Municipal competente por sua organização e gerenciamento deverá:
I – receber e processar os pedidos de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos para o exercício de comércio nas feiras livres;
II - autorizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento das feiras livres, total ou parcialmente, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes;
III - estabelecer os critérios para escolha dos feirantes a serem licenciados, bem como os que comercializam produtos advindos da agricultura familiar do Município;
IV - observar o cumprimento das normas contidas nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes;
V - executar as medidas administrativas relativas à inscrição e licenciamento dos feirantes e prestadores de serviços;
VI - delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamentos instaláveis e o número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira;
VII – conceder e revogar as Licenças, mediante critérios de conveniência e oportunidade;
VIII - expedir normas regulamentares acerca da matéria;
IX - limitar o número máximo de bancas por feira.

Art. 173. As feiras livres funcionam em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município ou a este cedidos, especialmente abertos à população para esta finalidade, com horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 174. O comércio de carnes, pescados e aves abatidas deverá obedecer às normas sanitárias em vigor e será exercido em locais especialmente destinados para essa finalidade, podendo ser utilizados meios especiais dotados de sistema de refrigeração.

Art. 175. Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização nas feiras livres deverão ser obedecidas as seguintes normas:
I - os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pela Secretaria Municipal competente para o início e fim da feira;
II – o tempo de duração máxima da feira será fixado pela Secretaria Municipal competente, devendo levar em consideração os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento;
III - iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias;
IV– nos locais das feiras é vedado o tráfego de motos, bicicletas e outros similares, salvo na hipótese de carrinhos para transporte de mercadorias conduzidas pelos consumidores ou quando não houver necessidade de fechamento de ruas ou espaços públicos;
V - no horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, permanecendo somente o tempo necessário para fazê-lo, de forma ordeira.

Art. 176. Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças e correlatos.

Art. 177. Somente será permitido o exercício do comércio em feiras livres e a respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos pelos órgãos públicos municipais competentes.

CAPÍTULO III
Da licença

Art. 178. A atividade de feirante e o uso da área necessária para essa finalidade serão objeto de Licença da Administração Municipal, formalizada por ato próprio expedido pela Secretaria Municipal competente, mediante a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados nesta Lei, desde que a medida se revele oportuna e conveniente.
§ 1ºA Licença somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária.
§ 2º Após a expedição da Licença, o não pagamento das respectivas taxas em conformidade com a legislação tributária ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, bem como a revogação da Licença.
§ 3º A Licença será concedida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente renovada, desde que preenchidos os requisitos impostos pela legislação de regência.

Art. 179. O interessado em obter Licença para ocupação de área em praças, vias e logradouros públicos para comercialização nas feiras livres deve apresentar requerimento na Secretaria Municipal competente, anexando cópia dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos elencados nesta Lei.
I - o feirante deverá exercer pessoalmente seu comércio, sob pena de cassação da autorização, devendo estar previamente cadastrado pela Secretaria Municipal competente, cumprindo todas as formalidades impostas pela legislação de regência.
II - o feirante será o responsável pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, sendo a todos os responsáveis aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, quando restar caracterizada a infração;
III - cada feirante será identificado através de matrícula específica, nela devendo constar todas as informações necessárias ao controle e fiscalização da Administração Municipal;
IV - o feirante deverá manter atualizados seus dados cadastrais;
V – no exercício da atividade, os feirantes deverão portar crachá identificador, expedido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 180. Satisfeitos os requisitos legais, e sendo a medida conveniente e oportuna, a critério da Administração Municipal, será expedida a respectiva Licença para ocupação de área em praças, vias e logradouros públicos para comercialização nas feiras livres no Município de Colônia Leopoldina/AL.

Art. 181. O feirante licenciado para comercializar na feira livre não poderá ausentar-se por mais de 4 (quatro) feiras consecutivas, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado perante a Secretaria Municipal competente.
§ 1º Por motivo de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico, será permitido o afastamento da feirante pelo período de 6

(seis) meses, sendo-lhe facultado constituir substituto para o desempenho da atividade.
§ 2º Em caso de licenciamento em decorrência do que dispõe o caput, o feirante licenciado indicará um parente até o terceiro grau, para o substituir enquanto houver necessidade do licenciamento.

Art. 182. Na Licença deverá constar obrigatoriamente a especificação do espaço ocupado pelo feirante, nome completo e dados pessoais do licenciado, número do boxe, produtos que poderão ser comercializados, indicação do local designado para a atividade, bem como outros elementos necessários à sua regular identificação, a critério da Secretaria Municipal competente.
Parágrafo único. Uma vez licenciado para o comércio de determinado produto, somente será possível a alteração se houver na área da respectiva feira vaga reservada para o tipo de comércio pretendido, conforme distribuição espacial e vagas previamente estabelecidas.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
Das Infrações

Art. 183. Considera-se infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, bem como de outras leis, decretos ou atos normativos aplicáveis à matéria.

Art. 184. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
§ 1º Quando a infração for praticada por mais de um agente, todos serão responsabilizados, na medida de sua participação.
§ 2º Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos incapazes, na forma da lei, recaindo a responsabilidade sobre os pais, tutores, curadores ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz.
§ 3º O Município encetará as medidas necessárias para buscar o ressarcimento dos gastos da eventual reparação dos danos resultantes de qualquer infração.

Art. 185. Sem prejuízo de outras infrações e penalidades descritas nesta Lei e em outras normas aplicáveis, constitui infração:
I - deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade para a qual foi licenciado ou autorizado;
II - não se apresentar com roupas adequadas à atividade para a qual foi licenciado ou autorizado;
III - deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes;
IV - deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também do local de trabalho;
V - utilizar buzinas, campainhas, aparelhos produtores ou propagadores de sons ou outros meios sonoros de propaganda sem a devida autorização;
VI - causar prejuízo ao fluxo de pedestres na calçada;
VII - comercializar sem licença ou autorização;
VIII - comercializar produtos em desacordo com a licença ou autorização concedida;
IX - manter ocupação não autorizada ou licenciada de área pública ou comercializar em setores para os quais não esteja licenciado ou autorizado;
X - comercializar produtos ilícitos;
XI – desacatar servidor público no exercício de suas funções;
XII – impedir ou dificultar as ações de fiscalização do Poder Executivo Municipal;
XIII - ausentar-se da direção do comércio sem observar as normas impostas na presente Lei;
XIV - não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo INMETRO e demais normas vigentes;
XV - não respeitar os limites de horário estabelecidos pela Secretaria Municipal competente para funcionamento da feira ou do comércio ambulante;
XVI - deixar de informar à Secretaria Municipal competente as alterações de endereço ou outro dado cadastral considerado como requisito indispensável ao licenciamento ou autorização;
XVII - fornecer, transportar, instalar ou desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes e/ou ambulantes fora dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal competente;
XVIII – exibir, instalar ou por qualquer meio propagar material de propaganda e publicidade sem a respectiva licença ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei;
XIX – deixar de cumprir medida sanitária regularmente estabelecida;
XX - praticar qualquer das condutas proibidas descritas no Título II desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Notificação

Art. 186. Constatada pelo agente fiscalizador responsável a prática de infração às disposições deste Código, o infrator será advertido e notificado para, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a irregularidade verificada.
§ 1º A critério do agente fiscalizador, poderá ser concedido prazo superior ao apontado no *caput*, observadas as peculiaridades do caso concreto.
§ 2º A notificação deverá conter:
I - indicação da data e do lugar em que se deu a infração ou em que esta foi constatada pelo agente fiscalizador;
II – descrição do fato ou ato que constitui a infração;
III – indicação do dispositivo legal infringido;
IV – indicação da penalidade prevista;
V – nome ou razão social do infrator ou denominação que o identifique, bem como CPF ou CNPJ, conforme o caso, quando as informações estiverem disponíveis;
VI - endereço da residência ou sede do infrator, quando a informação estiver disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua adequada identificação;
VII - nome e assinatura do agente responsável pela fiscalização;
VIII – assinatura do infrator.
§ 3º Quando o infrator se recusar a assinar a respectiva notificação, o agente responsável pela fiscalização certificará o fato em local apropriado no próprio documento, iniciando-se os prazos previstos nesta Lei.
§ 4º Estando o infrator em local desconhecido, será considerado devidamente notificado quando da publicação de edital no portal eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, pela imprensa oficial ou por outro meio similar, nos termos da legislação de regência, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 187. A notificação de que trata o artigo anterior será dispensada e o agente fiscalizador poderá lavrar imediatamente o auto de infração quando:
I - a irregularidade constatada cause dano irreversível, de qualquer natureza;
II – a irregularidade constatada cause risco iminente à saúde pública;
III – o infrator pratique conduta que caracterize desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 188. Findo o prazo estabelecido para sanar as infrações descritas na notificação, o órgão ou agente competente pela fiscalização deverá realizar nova vistoria, a fim de verificar se o notificado corrigiu as irregularidades.
Parágrafo único. Não tendo sido sanadas as irregularidades, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

CAPÍTULO III
Do Auto de Infração

Art. 189. O Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal aplica sanção em decorrência da violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e regulamentos municipais aplicáveis, devendo conter:
I - indicação das datas e do local em que se deu a infração ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II – descrição do fato ou ato que constitui a infração;

III – indicação do dispositivo legal infringido;
IV – penalidade imposta;
V - nome ou razão social do infrator ou denominação que o identifique, bem como CPF ou CNPJ, conforme o caso, quando as informações estiverem disponíveis;
VI - endereço da residência ou sede do infrator, quando a informação estiver disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua adequada identificação;
VII - nome e assinatura do autuante;
VIII – assinatura do infrator;
IX – menção à faculdade do autuado de apresentar defesa escrita, nos termos e prazos fixados nesta Lei.
§ 1º Eventuais omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, bem como para viabilizar o regular exercício do contraditório e da ampla defesa pelo autuado.
§ 2º Quando o autuado se recusar a assinar o respectivo auto, o autuante certificará o fato em local apropriado no próprio documento, iniciando-se os prazos previstos nesta Lei.
§ 3º Estando o infrator em local desconhecido, será considerado devidamente cientificado quando da publicação de edital no portal eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, pela imprensa oficial ou por outro meio similar, nos termos da legislação de regência, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 190. Compete à respectiva autoridade fiscalizadora aplicar as penalidades previstas neste Código, observadas as competências das Secretarias Municipais.

Art. 191. As infrações aos dispositivos constantes nesta Lei serão punidas, cumulativamente ou não, com as penalidades de:
I - multa;
II - apreensão de bens e mercadorias;
III - suspensão temporária da licença ou autorização, por prazo não superior a 01 (um) ano;
IV - cassação da licença ou autorização.
§ 1º As sanções a que se refere este artigo não isentam o infrator da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.
§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.
§ 3º A imposição das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser levada em consideração a gravidade da conduta comissiva ou omissiva, o prejuízo efetivo ou potencial, a reincidência e aspectos correlatos.
§ 4º Caso seja identificada a comercialização de produto ilícito, a prática de desacato, desobediência ou outra conduta tipificada na legislação penal, será o fato comunicado à autoridade policial.

Art. 192. É cabível a aplicação de multa em qualquer das hipóteses descritas no art. 185.
§ 1º A incidência da multa não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Código.
§ 2º Poderá ser aplicada uma multa por dia em que comprovadamente persistir a infração, observado o prazo conferido na notificação para sanar a irregularidade verificada.

Art. 193. As multas serão fixadas de acordo com a gravidade da infração e a reincidência do infrator, observados os seguintes parâmetros:
I - infração leve: de R$ 40,00 (quarenta reais) a R$ 80,00 (oitenta reais);
II - infração média: de R$ 81,00 (oitenta e um reais) a R$ 200,00 (duzentos reais);
III - infração grave: de R$ 201,00 (duzentos e um reais) a R$ 400,00 (quatrocentos reais);
IV - infração gravíssima: de R$ 401,00 (quatrocentos e um reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 1º Os valores constantes neste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou pelo índice que o substituir.
§ 2º A multa não paga em até 30 (trinta) dias úteis após sua constituição definitiva será inscrita em dívida ativa.

Art. 194. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem infração ou com os quais esta é praticada, notadamente:
I – os de origem ilícita;
II – os que coloquem em risco a saúde ou a segurança da população;
III – os comercializados em desacordo com as normas de regência;
IV – os que prejudiquem a acessibilidade, a mobilidade urbana e o fluxo de veículos ou de pedestres.
§ 1º Toda apreensão de mercadoria deverá ser materializada pelo respectivo Auto de Apreensão, com descrição pormenorizada do material recolhido.
§ 2º O material eventualmente apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, observadas as formalidades legais e mediante termo, cientificando-se o interessado, que deverá tomar as providências necessárias para sua restituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária.
§ 3º Caso o interessado não providencie a restituição dos bens apreendidos no prazo legal, será dada ao material a destinação prevista em Lei.
§ 4ºAs mercadorias perecíveis apreendidas que apresentem risco de decomposição e não reclamadas ou não retiradas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser imediatamente descartadas ou, caso estejam em adequado estado de conservação e próprio para utilização ou consumo, deverão ser doadas pela Administração Municipal a instituições de assistências social ou entidades filantrópicas, lavrando-se o respectivo termo de entrega.

Art. 195. A suspensão temporária da licença ou autorização não ultrapassará o período de 02 (dois) anos.

Art. 196. A cassação da autorização ou licença será aplicada quando comprovado o elevado grau de reprovabilidade da infração ou na hipótese de reiteração da prática de irregularidades de menor gravidade, quando a ação ou omissão constituir crime ou expor a risco a saúde, a segurança, o meio ambiente, a adequada utilização dos espaços urbanos e aspectos correlatos.

CAPÍTULO V
Das Medidas Preventivas

Art. 197. Quando for verificado que a irregularidade expõe a risco iminente a saúde pública, a segurança, a ordem ou o meio ambiente, a autoridade responsável poderá adotar, a qualquer tempo, as seguintes medidas preventivas:
I – apreensão de bens;
II – suspensão preventiva de autorização ou licença.
§ 1º Na hipótese deste artigo, os prazos começam a fluir da data da ciência do interessado acerca das medidas preventivas executadas.
§ 2º Os objetos e mercadorias eventualmente apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura, observadas as formalidades legais e mediante termo, cientificando-se o interessado.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento

Art. 198. Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa escrita, oportunidade em que poderá juntar documentos e impugnar os fatos e fundamentos constantes no Auto, bem como apresentar toda a matéria que entender adequada à sua defesa.
Parágrafo único. A defesa escrita será recebida com efeito suspensivo, salvo quanto aos atos necessários para impedir ou minimizar riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente, por decisão fundamentada da autoridade julgadora, ou quando for necessária a aplicação de medida preventiva.

Art. 199. Oferecida defesa no prazo legal, cabe ao Secretário Municipal competente apreciar o feito e proferir decisão, de acordo com a natureza da infração praticada.

§ 1º A decisão de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Parecer jurídico expedido pelo órgão competente da Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º Acolhidos os argumentos apresentados pelo autuado, será anulado o auto de infração, comunicando-se a parte interessada.
§ 3º Rejeitados, total ou parcialmente, os argumentos defensivos, será providenciada a comunicação do interessado.

Art. 200. Da decisão proferida que rejeite total ou parcialmente os argumentos defensivos, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 1º O recurso administrativo será interposto nos autos do processo em que foi proferida a decisão recorrida, sendo endereçada à autoridade prolatora da decisão, que poderá reconsiderá-la ou remeter os autos à autoridade competente para apreciar o recurso.
§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir em última instância sobre o recurso interposto, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 201. A penalidade imposta no Auto de Infração será considerada definitivamente constituída e exigível quando o infrator não apresentar defesa escrita ou recurso administrativo nos prazos legalmente previstos ou, tendo apresentado, seja rejeitada em decisão fundamentada da autoridade julgadora, salvo nas hipóteses em que se revele necessária a imposição de medida preventiva, que terá execução imediata.

CAPÍTULO VII
Dos Atos Processuais

Art. 202. Para as finalidades desta Lei, são válidas as comunicações processuais realizadas:
I – pessoalmente, ao interessado ou seu representante legal;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do documento;
III – através de publicação no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL na rede mundial de computadores;
IV – por meio de publicação feita através da imprensa oficial adotada pelo município, nos termos da legislação em vigor;
V – por telefone, aplicativo de mensagens, *email* ou outra ferramenta de comunicação idônea, que permita a ciência do interessado.
Parágrafo único. A publicação realizada nos moldes dos incisos III , IV e V deste artigo poderá ser feita de forma resumida, devendo constar a indicação do endereço físico em que o interessado poderá obter acesso à íntegra do documento.

Art. 203. Para os fins desta Lei, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 204. Ao procedimento previsto nesta Lei, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições constantes na norma que disciplina a tramitação de processos administrativos no âmbito do Município de Colônia Leopoldina/AL.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 205. Com fins de assegurar o regular cumprimento das determinações oriundas da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar auxílio da força pública, devendo comunicar à autoridade policial o eventual desrespeito aos comandos exarados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 206. As infrações às disposições constantes neste Código prescrevem em cinco anos.
Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da irregularidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207. Cabe aos agentes responsáveis de cada Secretaria Municipal, de acordo com suas respectivas competências, proceder à fiscalização do fiel cumprimento das normas previstas nesta Lei, estando investidos do poder de lavrar quaisquer atos a ela relacionados, bem como executar as ações que deles decorrerem.
§ 1º A critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser criada comissão específica para fins de fiscalização das normas previstas nesta Lei.
§ 2ºA Comissão de Fiscalização de Posturas, quando criada, terá no mínimo três e no máximo cinco membros, nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo-lhes conferidos poderes para fiscalizar, notificar e autuar a quem infringir as disposições deste Código, podendo agir conjunta ou separadamente.

Art. 208. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 209. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 20 de setembro de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Adm. e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:5F962856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 72/ 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal 01/2013.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
***Contratada: REGINA CELIA LINS WANDERLEI FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.150.514/0001-06;*
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da secretaria de assistência social do poder executivo município de Colônia Leopoldina/AL.
***VALOR CONTRATADO**: R$ 63.550,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)*
Celebrado: 26/05/2023.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Regina Célia Lins Wanderley Ferreira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:389E7ABD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência n º 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução e serviços de pavimentação, drenagem e

urbanização de diversas ruas do centro e do distrito de folha miúda no município de Craíbas/AL, declara como vencedora a empresa CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.437/0001-98.

Craíbas/AL, 19 de setembro de 2023.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A3A64FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 113/2023

Processo nº: 06210009/2023
Ata de Registro de Preços nº 113/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.026/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: RADAR REVENDA DE AUTOMOTORES ARAPIRACA LTDA, CNPJ sob o nº: 12.440.038/0001-64.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de setembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e José Costa França pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:515A7637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 17/2023

Processo nº: 09120002/2023
Contrato INEX nº: 17/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL e a empresa CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.006.630/0001-10.
Objeto: Contratação da empresa CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA para a festa em comemoração ao dia do professor do município de Craíbas/AL
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023.
Signatários:Teófilo José Barroso Pereira pela Contratante e Sérgio Ricardo Nery Feitosa Barreto pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:40016447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 16/2023

Processo nº: 09120003/2023
Contrato INEX nº: 16/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL e a empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.741.927/0001-04.
Objeto: Contratação da empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP para a festa em comemoração ao dia do professor do município de Craíbas/AL
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023.
Signatários:Teófilo José Barroso Pereira pela Contratante e Adriele Campos de Jesus pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F58449A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 120/2023

Processo nº: 07170016/2023
Ata de Registro de Preços nº 120/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.030/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: ARCOMAR ARAPIRACA COM. DE MÁQ. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº: 24.469.694/0001-79.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de recarga de cartucho, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Geildo Araújo da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:0EFA4120

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001959/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023

OBJETO: Registro de preço para aquisição de veiculos automotores.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 51.552.005/0001-68, valor global de R$ 6.798.000,00 (Seis milhões setecentos e noventa e oito mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 15 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:02E37251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001959/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023
OBJETO:Registro de preço para aquisição de veiculos automotores.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL

Fornecedor Beneficiário: NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 51.552.005/0001-68, valor global de R$ 6.798.000,00 (Seis milhões setecentos e noventa e oito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E78563CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0668/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0668/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, gratificação ao servidor abaixo relacionado:

Nome Do Servidor	Cargo	Valor Da Gratificação
Maria Lidiana Lima dos Santos	Auxiliar de Secretaria CC-23	R$ 200,00
Carlos Daniel Lisboa Mendonça	Auxiliar de Secretaria CC-23	R$ 480,00
Carlos Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Secretaria CC-23	R$ 100,00
Barbara dos Santos Silva	Auxiliar de Secretaria CC-23	R$ 572,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A5859EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0671/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0671/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 0616/2023 de 23 de agosto de 2023, Publicada Diário Oficial dos Municípios Estado de Alagoas no dia 24/08/2023, edição 2119;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 18 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2BF2C7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0667/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0667/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, revisão de gratificação aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Joseane Bezerra de Souza	Auxiliar de Secretaria Cc-23	R$ 500,00
Emanuel Silva Barros	Motorista Cat D	R$ 1.250,00
Dagno Feitosa dos Santos	Motorista Cat D	R$ 450,00
Douglas Nobre dos Santos	Auxiliar de Secretaria Cc-23	R$ 480,00
Evangelista Santos da Rocha	Motorista Cat D	R$ 950,00
Fernanda Lisboa de Mendonça	Assessor de Planejamento Cc-05	R$ 1.145,60

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8FDB84E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0669/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0669/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, **MARCO ANTONIO DINIZ NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 062.###.###-89, como **COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**, do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:76626713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0670/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0670/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 0620/2023 de 31 de agosto de 2023, Publicada Diário Oficial dos Municípios Estado de Alagoas, dia 01/09/2023, edição 2125;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 18 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9355F3A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0677/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0677/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Gratificação por Participação em Sessões da **NADEP (Núcleo de Análise e Defesa Prévia),** referentes ao mês de AGOSTO de 2023, conforme descrito abaixo:

NÚMERO DE SESSÕES	08
DATAS	02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 de AGOSTO de 2023.
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS	17 (Dezessete)

Mat.	Servidor	Valor
18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	R$ 1.971,60 (um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
17624	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	R$ 1.577,28 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)
18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 1.577,28 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:63CEE3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0678/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0678/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor JOSE FAUSTINO DA SILVA, mat. 142, de 15 (quinze) dias.

Delmiro Gouveia/AL, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:79F24593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0674/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0674/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **MARCELO LIMA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 125.###.###-93, para o nível III, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.010103.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:16DDFA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0673/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0673/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de agosto de 2023**, ao Fiscal de Tributos **RENATO FERREIRA DOS SANTOS**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo de nº 0600.010362.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:10ABC091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0680/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0680/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional de Insalubridade a servidora HARIANE RODRIGUES BATALHA, inscrita no CPF sob o nº 022.###.###-45.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AC202324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0679/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0679/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional de Insalubridade a servidora CARLA TEREZA DAMASCENO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 318.###.###-15.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A2F33964

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.004973/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039.2023 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de **APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA E INDIVIDUAL – AASI**, e **APARELHOS PARA AUXÍLIO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA**, além de suporte técnico para dispensação aos usuários, para atender a demanda do município de Delmiro Gouveia-AL.
A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de setembro de 2023 foi fracassada a 2° (Segunda) chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 039.2023. Desta forma, será publicada a 3° (terceira) chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 19 de setembro de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C572FA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.009932.2023
Contrato Fomento nº 031/2023
Objeto: Fomentar custeios com a participação da Seleção Delmirense de Futsal no Campeonato Alagoano de Futsal 2023, que teve início dia 26 de agosto, com finalização prevista para o dia 07 de dezembro de 2023.
Beneficiário: Associação Escolinha de Futebol Pedra Velha
CNPJ: 47.688.740/001-26
Valor total: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:CEAFAF82

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1300.004763/2023
Pregão Eletrônico n° 040/2023 - 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para Aquisição de Bancos, Pergolados e Playgrounds com entrega e montagem, para compor nas áreas comuns das praças do município de Delmiro Gouveia-AL.
Data de realização: 07 de novembro de 2023 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DF88ACA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamentos para práticas de Ballet e Judô, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL. O prazo para envio de cotações será de (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação. Mais informações pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Victor Manoel de Souza Santos Lira
Código Identificador:A71F1685

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXONERAÇÃO

DECRETO nº 2.078/23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GARNDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Solicitação de Exoneração por parte da Servidora (Solicitação em Anexo), que se encontra afastada de suas funções desde dezembro de 2019 (conforme ficha financeira anexa), RESOLVE EXONERAR **NADJA SOARES DE LIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação na função de Secretária Escolar, Matrícula nº 01464, do quadro efetivo deste Município, regido pelo regime estatutário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Feira Grande, 22 de agosto de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:435C90F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 12/2023 SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
Data: 05/10/2023, às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br.
Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n,Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@flexeiras.al.gov.br.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Myllena Magalhães Silva
Código Identificador:D9FA87ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E A EMPRESA CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandra, nº 155, Bairro Centro, Girau do Ponciano, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **DAVID RAMOS DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 1762576 SSP/AL, CPF/MF nº 007.504.604-07;

CONTRATADA: A empresa **CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.529.639/0001-06, estabelecida na Rua Av. Tiradentes, 191, Quadra 031, Lote 0050, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP: 57.360-000, Girau do Ponciano/AL, representada pela Sr. **EDILSON ALEXANDRE MILITÃO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrita no CPF sob o nº 037.706.424-65 e RG nº 1775447 SSP/AL;

OBJETO DO CONTRATO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 028/2022** firmado entre as partes em 26 de setembro de 2022, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente ao saldo remanescente da Construção de uma praça com centro cultural.**

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **03 (três) meses**, bem como fica prorrogado o prazo de execução por mais **03 (três) meses a partir da Ordem de Serviço à época**, tendo eficácia com a publicação de seu extrato.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
09.0100.15.451.0001.1007 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
NATUREZA DA DESPESA:
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:
0010.00.000 – RECURSOS PROPRIOS
2000.09.000 – CONVENIOS.

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:87372D65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Reforma do Centro de Convenções e Eventos localizado no município de Ibateguara/AL.

Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, ficou evidenciado que a empresa **Barbosa & Santos Construções Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56, sediada a Rua Danilo Carvalho Hoully nº 329, Centro, Batalha/AL, CEP: 57.420-000 apresentou o valor de **R$ 371.267,19** (trezentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e dezenove reais) e a empresa **CP Construções Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, sediada na Rua Frei João nº 66ª, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R$ 367.372,24** (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e atendeu a todos os requisitos editalícios, sendo declarada **VENCEDORA** do certame.

Ibateguara/AL, 19 de setembro de 2023.

DANRLEY DA SILVA SANTOS
Secretário de Obras e Infraestrutura
Engenheiro

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B40EFF93

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TP 001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 06280010/2023. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa para execução e implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID conectados à rede, compreendendo a elaboração de projeto executivo do sistema geração de energia fotovoltaica, atendendo as necessidades do Município de Ibateguara. **Contratante:** Município de Ibateguara. **Contratada:** Surreal Nordeste Construção e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.014.316/0001-07, sediada na Av. Arnon de Melo nº 558 Centro, Maribondo/AL, CEP: 57.670-000. **Valor Global:** R$ 1.650.697,01 (um milhão seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavos). **Recursos:** Próprio e Federal. **Vigência:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:6EECE258

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 010/2020 - oriundo da Inexigibilidade n° 005/2020 ocorrida por meio do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** R&B Laboratório Protéico Ltda – ME, CNPJ nº 17.391.173/0001-80. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Oitava do termo original, ficando por força do presente

termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **08/12/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Oitava do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5424B33F

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: Chamamento Público para fins de Credenciamento de Instituições Privadas de Assistência à Saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços complementares de Saúde na área de Prótese Dentária para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Ibateguara/AL. **CREDENCIANTE:** Município de Ibateguara. **CREDENCIADA:** Dente + Laboratório de Prótese Dentária Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.919.896/0001-85. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 34 da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Federal e Próprio.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: Chamamento Público para fins de Credenciamento de Instituições Privadas de Assistência à Saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços complementares de Saúde na área de Prótese Dentária para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Ibateguara/AL. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Dente + Laboratório de Prótese Dentária Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.919.896/0001-85. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 34 da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **RECURSOS:** Federal e Próprio.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:47D6C31E

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 016/2022

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 07210006-2/2022 oriundo do Pregão Eletrônico n° 016/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Bastos & Leite Ltda - ME, CNPJ nº 11.296.408/0001-79. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Sétima do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **24/08/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Cláusula Sétima do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:F19213F0

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ADESÃO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Adesão n° 04/2020 - oriundo da Adesão a ARP do Pregão Presencial n° 016/2019 do Município de Messias. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Alagoana Locadora de Veículos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.844.673/0001-16. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Décima Segunda do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo **prorrogado até 23/12/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Segunda do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:0F1763A3

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 017/2021

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 004/2021 - oriundo do Pregão Eletrônico n° 017/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001-59. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Sétima do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **14/07/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sétima do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:883A1ABB

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 018/2023**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL NECESSÁRIO DAS ANÁLISES DE AGUA PARA CONSUMO HIMANO E PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SISAGUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ibateguara-AL, tendo como contratado: **EDEVAL DOS SANTOS E SILVA, inscrita no CNPJ nº 41.855.017/0001-08, Rua do Comércio, 52, Comercio, Ibateguara - AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 4.659,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais),** em de **DISPENSA** de processo licitatório**.**
Ibateguara / AL, 05 de Setembro de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:16EA04A4

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL**, **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 015/2023**, nos termos do Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto **contratação de Empresa Jurídica especializada na prestação de serviço em solução integrada de gestão de Saúde Pública para o sistema SUS**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 01.945.192/0001-71, localizada na Rua Antonio Salsa, nº 345, José Fernandes Salsa, CEP: 55.700-**

000, Limoeiro / PE, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Gabinete da Prefeita, Ibateguara / AL, 31 de Julho de 2023.

LUCINÉA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2960B135

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 10/2023, oriundo da Dispensa nº 014/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Ibateguara / AL. **CONTRATADA:** MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 01.945.192/0001-71. **OBJETO:** contratação de Empresa Jurídica especializada na prestação de serviço em solução integrada de gestão de Saúde Pública para o sistema SUS. **VALOR:** R$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) Meses.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:19AA3BF1

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 19/2023**, as condições do presente instrumento e anexo e às normas fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças Genuínas ou Originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso para os veículos das Secretarias Municipais, do Município de Ibateguara-AL, tendo como contratado: **A F COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº: 49.063.252/0001-59, localizada na Rua Carteiro José Florentino, Santa Lúcia – Maceió / AL, CEP: 57.082-382**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 47.100,00 (Quarenta e sete mil e cem reais),** em de **DISPENSA** de processo licitatório**.**
Ibateguara / AL, 13 de Setembro de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:67FBC08A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 12/2023, oriundo da Dispensa nº 19/2023 **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Ibateguara / AL. **CONTRATADA:** A F COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº: 49.063.252/0001-59. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças Genuínas ou Originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso para os veículos das Secretarias Municipais, do Município de Ibateguara-AL. **VALOR:** R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4C526ADE

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 20/2023**, as condições do presente instrumento e anexo e às normas fundamentada no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para execução manutenção dos Veículos de linha pesada e leve, com intuito de atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município**, tendo como contratado: **A F COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº: 49.063.252/0001-59, localizada na Rua Carteiro José Florentino, Santa Lúcia – Maceió / AL, CEP: 57.082-382**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** em de **DISPENSA** de processo licitatório**.**
Ibateguara / AL, 13 de Setembro de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3178EEFD

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 13/2023, oriundo da Dispensa nº 20/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Ibateguara / AL. **CONTRATADA:** A F COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº: 49.063.252/0001-59. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução manutenção dos Veículos de linha pesada e leve, com intuito de atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município. **VALOR:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:54E6988A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 017/2023**, contratação de empresa especializada em curso de formação das equipes de gestores escolares (Diretor e Diretor Adjunto) com a finalidade de qualificação da atividade gestora, abrangendo as dimensões político-institucional, pedagógica, administrativa, financeira e pessoal, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratado: **FALCAO CONSULTORIAS LTDA , inscrito no CNPJ de nº: 48.111.468/0001-80, sediada a R IZAÚ LÚCIO DA SILVA – Arapiraca / AL**, apresentando o preço perfazendo o valor global de **R$: 12.000,00 (Doze mil reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório. Ibateguara / AL, 25 de Agosto de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:AB82251C

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 017/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBATEGUARA / AL. **CONTRATADA:** FALCAO CONSULTORIAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº: 48.111.468/0001-80. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE FORMAÇÃO DAS EQUIPES DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO) COM A FINALIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE GESTORA,

ABRANGENDO AS DIMENSÕES POLÍTICO-INSTITUCIONAL, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PESSOAL. **VALOR:** R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7B820B47

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 21/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus para atender as necessidades dos Transportes Escolares da rede Municipal de Educação do Município de Ibateguara**, tendo como contratado: **A F COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº: 49.063.252/0001-59, localizada na Rua Carteiro José Florentino, Santa Lúcia – Maceió / AL, CEP: 57.082-382**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 16.447,32 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos),** em de **DISPENSA** de processo licitatório**.**
Ibateguara / AL, 13 de Setembro de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B73603B2

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 022/2023**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUNTEÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ibateguara-AL, tendo como contratado: **A M M DE AQUINO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 03.056.871/0001-15, situada na Rua do quinze de novembro, 379, Brasilia, Arapiraca – AL, CEP: 57.313-015**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta reais),** em de **DISPENSA** de processo licitatório**.** Ibateguara / AL, 14 de Setembro de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:C3376220

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 089/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa **ANA QUITERIA COSTA BEZERRA** inscrita no**CNPJ nº.01.267.785/0001-26** localizada **na PC CORONEL JOSÉ MALTA DE SÁ, 53, CENTRO, MATA GRANDE-AL, CEP. 57.540-000** de acordo com o procedimento administrativo de **20230116.014** cujo objeto é a contratação de empresa no fornecimento de gás liquefeito de petróleo de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de***R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)* em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 15 de setembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:17CCC35E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal deAdministração, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processonº.111/2023. Objeto:Contratação de empresaespecializada em capacitação e assessoramento para a Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023 erealização decapacitaçãosobreastemáticasreferentesàatuaçãodo trabalhodo Conselho TutelarnoMunicípiodeJaparatinga/AL,(conhecimentosgeraissobredireitosdecriançase adolescentes, SGDCA, programas de atendimento, rotina efuncionamento dosconselhostutelareseEstatutodaCriança edoAdolescente).

Prazo para envio das propostas:3(três) diascorridos, a partir desta publicação.Maiores informações noendereço:Praça NossaSenhora das Candeias,Centro,Japaratinga- AL,57910-000| Horários de Atendimento: 08h às 14h.pelo e-mail:licitacoesjaparatinga@gmail.com.

Japaratinga/AL,19desetembrode 2023

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:AD0AE17F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO AO DECRETO Nº 006/2023

Declara Situação de Emergência em toda a zona rural do Município afetado por Estiagem – 1.4.110.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL., Senhor Ricardo Martins Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que decorrido da quadra chuvosa em nossa região, que compreende de 15 de Abril á 15 de Agosto, entramos no período de estiagem com carência total de água potável para consumo humano, tendo em vista que nossos reservatórios, que são do tipo BARREIRO, encontram-se com suas reservas contaminadas de fezes e urinas de animais e outras impurezas, servindo apenas para consumo animal.

II- Que em decorrência da situação enfrentamos uma imensa dificuldade no abastecimento d'agua para população rural, com aproximadamente duas mil e seiscentas pessoas em total vulnerabilidade hídrica inclusive as escolas e unidade de saúde que estão funcionando precariamente diante da escassez do precioso liquido. Contudo não dispomos de recursos para atender a essa demanda por exigir um volume de recursos considerável, portanto incompatível com nossas dotações orçamentárias.

III – Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em toda a Zona Rural do município em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.110.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta dias).

Jaramataia-AL., 19 de setembro de 2023.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto nº. 008/2023 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Jaramataia-AL, 19 de setembro de 2023.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:DC32369E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL em respeito aos princípios gerais do direito público, as prescrições da Lei 8666/93, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da constatação de informações equivocadas no valor de referência constante no termo de referência, bem como sistema BNC, que originou o processo licitatório e que são de fundamental importância a devida correção. Ao tempo que informa que o processo supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Legislação vigente.

Junqueiro/AL, 15 de setembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:76075FCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la,

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

§1º - O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§2º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 de forma exclusiva os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5° - O Pagamento da Assistência Financeira Complementar transferido pela União para fins de atingimento do piso salarial não altera o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

§1º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entro o salário atual e o valor estabelecido pelo novo regramento legal.

§2º - Os valores da Assistência Financeira Complementar transferido pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica especifica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de setembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 19 de setembro de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7E718585

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;
CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal, **José Emanoel da Silva**, matrícula n° 620, inscrito no CPF sob nº 453.852.704-15, lotado no cargo de motorista da secretaria de transportes, como responsável pelo o recebimento de mercadorias, produtos e serviços, e outros adquiridos pela Secretaria Municipal de Transportes**.**
Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior **DEVERÁ**, no ato de recebimento de mercadorias, produtos e serviços, conferir e atestar as notas fiscais, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como, data em que se deu o ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 19 de setembro de 2023

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro-AL

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:B00B0510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO Nº 05150022/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para estruturação das escolas do município, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa-AL. Data da Homologação: 18/09/2023. Fornecedor Registrado: AC COMERCIO LTDA, CNPJ 50.835.129/0001-98, valor registrado: R$ 2.701.178,00 (dois milhões e setecentos e um mil e cento e setenta e oito reais). Vigência: 20/09/2023 a 20/09/2024.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:217AC68C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2023, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Major Izidoro/AL. – Data/Horário: 22 de setembro de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília), fica SUSPENSO, Motivo: "O recebimento de propostas não respeita o prazo de 8 dias úteis contados da data de publicação. Art. 25. Decreto 10.024/19".
A nova data de abertura será no dia 03 de outubro de 202, às 10:00hs, serão informadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através dos Email: cpl@majorizidoro.al.gov.br e/ou pelo site do município www.majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F57A16A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 042/2023

(de 19 de setembro de 2023)

CONVOCAR CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A) EM VAGA REMANESCENTE PARA O CARGO DE AUDITOR (A) DE CONTROLE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal de nº 760/2022, de 20 de junho de 2022. Vem por este Edital **CONVOCAR** o candidato (a) classificado (a) no Concurso Público Municipal, para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada do candidato (a) classificado (a) nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO a vaga remanescente para o cargo de Auditor (a) de Controle (Nível Superior), em conformidade com o Edital nº 001/2019, classificado (a) no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONVOCA

A candidata classificada para a vaga remanescente no Concurso Público Municipal 2019, para o cargo de **AUDITOR (A) DE CONTROLE** (nível superior):

Auditor (a) de Controle – Nível Superior			
Ordem de Classificação	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**CPF**
8º	**MANUELA AQUINO DE LEMOS VASCONCELOS**	**411903369**	*****.613.***-23**

A Convocada deverá comparecer até dia**26 de setembro de 2023**, às 9h A.M., no Prédio da Secretaria Administração, Praça Guedes Miranda, 30 – Centro - Maragogi – Alagoas – CEP: 57955-000, portando os seguintes documentos exigidos pelo edital acima citado, originais e cópias:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver), Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral; Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

IVANIZE CALAÇA PINTO VASCONCELOS
Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:08DAB48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 040/2023 – 2ª RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES**, instituída, através da Portaria nº 540/2023, de 08 de setembro de 2023 pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, A Lei n° 794/2023, de 06 de setembro de 2023, que estabelece o processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Maragogi/AL.

TORNA PÚBLICO

A seguinte retificação do Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

1. No Item VIII, subitem 1., fica retificado, apenas, **as informações referentes as datas** das programações previstas, conforme abaixo:

Ação	**Data**
Publicação do Edital Retificado	15/09/2023
Período de inscrição dos candidatos	18 Á 20/09
Análise das inscrições 1ª e 2ª fases	21 Á 22/09
Publicação do Resultado Preliminar	25/09
Recursos	26/09
Avaliação dos Recursos	27/09
Publicação do Resultado Final 1ª e 2ª fases	28/09
Publicação do local de realização da Prova de Conhecimento em Gestão Educacional para os candidatos aprovados na 1ª e 2ª fases	29/09
Realização de Prova de Conhecimento em Gestão Educacional	02/10
Defesa do Plano de Gestão	04/10
Publicação do resultado Preliminar da 3ª e 4ª fases	09/10
Recursos	11/10
Avaliação dos Recursos	16/10
Publicação do Resultado Final	20/10

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA
Secretário Municipal de Educação De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A46A9F26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 09150033/2023
Objeto: Solicitação de aquisição de mobiliário destinados aos setores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Criança Feliz e Bolsa Família;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 19 de setembro de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D715B253

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 09180004/2023
Objeto: Em virtude dos festejos tradicionais dos padroeiros São Cristóvão e São Gerônimo nos dias 23 de setembro e 30 de setembro no Município de Maravilha/AL, faz-se necessários a contratação de bombeiros civis;
Prazo para envio das propostas: 1(um) dias útil, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 19 de setembro de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8207B068

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 09180005/2023
Objeto: Em virtude dos festejos tradicionais dos padroeiros São Cristóvão e São Gerônimo nos dias 23 de setembro e 30 de setembro no Município de Maravilha/AL, faz-se necessários a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de ornamentação.
Prazo para envio das propostas: 1(um) dia útil, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 19 de setembro de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:ACDD483E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa a **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 20.008.831/0001-17**, a apresentar defesa ao Departamento Administrativo, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, em razão de descumprimento contratual, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, conforme disposições contidas no Contrato e da Lei nº 8.666/1993. Para maiores informações: Rua Capitão Bernardino Souto, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou caso, solicitar os autos do processo por e-mail: **semasmd.adm@gmail.com**.

Marechal Deodoro/AL, 18 de setembro de 2022.

VITOR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE
Assessor Técnico

Publicado por:
Vitor Vasconcelos Cerqueira Cavalcante
Código Identificador:B1CD9A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 072.5/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).**
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eugenio Jose Gusmão da Fonte Neto
DROGAFONTE LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.7/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA - ME**, CNPJ nº 04.968.644/0001-29**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 15.336,00 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
José Batista de Oliveira Junior
JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA – ME – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.12/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 17.263.792/0001-90**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anderson dos Santos
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.13/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.487.170/0004-09**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 353.280,00 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais).**
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anderson Dantas Andrade
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:37B4C720

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 076.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **30.705.365/0001-82.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de trator agrícola e maquinário do Município de Marechal Deodoro.

Valor Global R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Bruno Saccomanno
KTR BRASIL MÁQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA – CONTRATADA
Thélio Barretto Feijó Leitão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EC12AC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade IP (Protocolo Internet). Tipo: Menor preço global. Data da realização: 03 de outubro de 2023, às 10:00h. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas para serviços públicos. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 03 de outubro de 2023, às 11:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 19 de setembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DB1A333E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual contratação de serviços de sistema de modernização tributária. Tipo: Menor preço. Data da realização: 21 de setembro de 2023, às 10:00 na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 19 de setembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0C41BB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à ato de autorização de dispensa de licitação do Processo **nº 05170050/2023**, que fora publicada em 18/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto** é aquisição de bobinas para atender a necessidade da central de abastecimento farmacêutico para a distribuição de medicamentos a correlatos.

Marechal Deodoro, 19 de setembro de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:8D38EFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL CNPJ 12.200.275/0001-58. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL ERICK FERRAZ APF 0375.709-88. Valor: R$ 222.600,00 (sem alteração), Vigência: 17/08/2023 a 16/11/2023. Data da assinatura: 17/08/2023. CLAUDIO ROGERTO AYRES DA COSTA E MÁRCELO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F52A68AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 072.2/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALFA CURATIVOS LTDA**, CNPJ nº 30.471.311/0001-08**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 41.020,80 (quarenta e um mil, vinte reais e oitenta centavos).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Roseane da Conceição Januario
ALFA CURATIVOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AF3AC8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Licitação, vem informar aos interessados que, a SESSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanente (SEMAS). Tipo: Menor preço, que seria realizada às 10h00min, no dia 22 de setembro de 2023, na Plataforma do BNC está SUSPENSA. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 19 de setembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:41D401E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3006.001/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
-Engenharia de materiais ltda - Engemat, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao contrato nº 3006.001/2022, proveniente da concorrência nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas,no Município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 561.304,12 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), o que corresponde aproximadamente a 3,6%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 16.018.984,30 (dezesseis milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e Drenagem – Programa pró estrada.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:818CFDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0606.002/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Educação
- JRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, como também, a prorrogação do prazo de execução ao contrato nº 0606.002/2023, proveniente da tomada de preços nº 15/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços construção da coberta da arquibancada da piscina da Escola Dr. Cláudio Roberto da Costa Santos (lote 03, localizada na rua Benedito Agnelo de Lima, s/n, Pedras no Município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 20.026,41 (vinte mil, vinte e seis reais e quarenta e um centavos), perfazendo o percentual de 17,36177%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 135.374,14 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos). Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contado do encerramento do prazo de execução contratual.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0661 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3005 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - 15%.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A1C56E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0405.001/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro

- Secretaria Municipal de Educação
- PHS Engenharia LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao contrato nº 0405.001/2023, proveniente da tomada de preços nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do complexo poliesportivo Senador Arnon de Melo no Município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 138.223,22 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o percentual de 7,63%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 1.949.324,73 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3003 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA:
12 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:19E0A2E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 106 de 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo,

RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **Josefa Jusa dos Santos**, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, inscrita no CPF n° 348.105.524-20, portadora do RG nº 1069230 SSP/AL, **admitida em 02 de agosto de 1993,** para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, registrada sob a matrícula 706, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora Pública Municipal filiada ao Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA, com base nos artigos 57, I, II, III, IV c/c § 6º, II e § 7º, II da Lei Municipal 832/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Maribondo-AL, com proventos proporcionais, correspondentes a 70% da média aritmética, sem paridade, com 20% de quinquênios (artigo 28 da Lei 547/2005) já inseridos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 002.001.050923 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 05 de setembro de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 05 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:142C4C68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021-2023
PROCESSO N.º 20230306033AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SER UTILIZADO PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 18/07/2023 foi FRACASSADA a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 021-2023. Desta forma, será publicada a segunda chamada PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SER UTILIZADO PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Lotes Fracassados: 04, 06, 07, 08 e 09.

Olho D'Água das Flores/AL, 19 de julho de 2023.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CBBA5624

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 20230505010AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expedientes para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Município de Olho d' Água das Flores- AL
O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2023, a empresa: LUIZ ANTELMO SILVA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.391.024/0001-07 com o valor da proposta de R$ 962.817,85 (novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e dezessete reais oitenta e cinco centavos).

Olho d´Água das Flores - AL, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B59600C2

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA IPREV/OAF - Nº 040/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV/OAF**, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 804/2016.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo IPREV/OAF.

RESOLVE:
Art.1o - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o Art. 5º da Lei Complementar no 950/2022 c/c Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, em razão do falecimento do segurado o Sr. **GENIVAL DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob no 342.130.824-15, segurado ativo ocupante do cargo de Gari, à sua cônjuge, Sra. **SANDILEUSA FERREIRA DE SOUZA SILVA**, portadora de cédula de identidade RG nº 56.684.361-4 SSP/SP, e do CPF nº 575.872.484-04.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 60% dos proventos de aposentadoria que estavam sendo recebidos pela segurada falecida, e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2023, data do óbito do segurado.

Olho d'Água das Flores (AL), 18 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente – IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:92459753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 680, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor público que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **JOSIVÂNIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 048.347.114-39, matrícula nº 1764, do cargo efetivo de Professora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores, a partir de 19 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 19 de setembro de 2023 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:30F7C88B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023

Processo Nº 0728.0008/2023
Dispensa de licitação Nº 017/2023
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratada: Maria das Graças Correia Gomes, inscrita no CPF nº 923.316.704-64
Objeto: Prestação de Serviços de Costura e Confecção de Roupas Personalizadas, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Olho D'Água do Casado/AL.
Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
Valor Global: R$ 15.440,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais).
Celebrado em: 22/08/2023.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sra. Maria das Graças Correia Gomes, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:4B0896A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 14-01/2022

Processo nº: 06270009/2023
Contrato PE Nº 14-01/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: ANDERSON SOARES COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.268.942/0001-79.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 30 de junho de 2023
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Anderson Soares Costa pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:C927FD10

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 018 - A/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 18/2023 QUE DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM NO MUNICÍPIO, COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a zona rural do município de Olivença, encontra-se afetada pela falta de fornecimento regular de água potável, visto que o fornecimento único é através da Operação Carro-Pipa, e que encontra-se desabastecido por mais de 30 dias consecutivos, gerando um gasto alto ao município com a demanda através de carros pipas.

II- Que em decorrência da referida situação de emergência tem causado problemas, financeiros e sociais, que em virtude do desastre houve danos humanos e prejuízos econômico público com a contratação de caminhões-pipas, que algumas estruturas públicas como poços artesianos começou a haver um exaurimento hídrico.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Departamento de Defesa Civil deste Município favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Situação de Emergência**, na zona rural do Município de Olivença, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada

Art. 2º. º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município de Olivença/Alagoas, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município de Olivença/Alagoas.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos

Art. 7º. Este Decreto tem validade 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/Al, 19 de setembro de 2023.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:DB3AEEC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Pneus para atender à frota do Município de Palestina. – Data/Horário: 03 de setembro de 2023, às 11:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplpalestinaal@gmail.com

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:FC272DA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 31/2023
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 072700043/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Consumo e Equipamentos para atender demanda do Setor de Laboratório do Município de Pariconha-AL.
Data de realização: 04 de outubro de 2023, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CA3DFDA3

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 35/2023
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 07270045/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de materiais e equipamentos hospitalar, tendo em vista a garantia da continuidade das ações e serviços de assistência á saúde da população, de forma a atender aos princípios do SUS proporcionando um atendimento com equidade e integralidade nas unidades básicas de saúde.
Data de realização: 05 de outubro de 2023, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7FFF19ED

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 33/2023
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 08250003/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de abastecimento de recarga de oxigênio hospitalar, aquisição de carrinho para transporte de cilindro e do Cilidro de Oxigênio, tendo em vista que tal serviço é essencial devido a possiblidade de atendimentos de urgência e emergência nas unidades básicas de saúde e remoção de pacientes nas ambulâncias que precisem fazer uso de oxigênio.
Data de realização: 11 de outubro de 2023, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0F934689

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARICONHA/AL INEXIGIBILIDADE 027/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023
PROCESSO Nº 08150030/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de assessoria, consultoria e licenciamento do sistema de Gestão de Custos e Governança Municipal – SICGESP.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ Nº 11.747.673/0001-26, VALOR TOTAL R$ 14.730,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Pariconha/AL, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A74728CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO –**Dispensa de Licitação Nº 20/2023 – Coordenadoria da Defesa Civil.** Objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de colchões. - CNPJ. Nº 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: **ALAGOAS COLCHÕES E PRODUTOS DE CAMA LTDA.** CNPJ de n° 37.645.517/0001-48. Valor do Contrato R$ 166.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais). Lei 14.133/2021.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:82173A81

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP - nº 18/2023- Data/Hora 03/10/2023 às 10:00(dez horas) – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE.** Informações e os Editais na Rua Alba Belo, s/n, Passo de Camaragibe/AL. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bnc.org.br/

Passo de Camaragibe, 19 de setembro de 2023.

RAFAELA GARCIA ALBERNAZ
Pregoeira

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:D7767961

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de tubo de concreto para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 09.19.0004/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:A11828B3

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para ornamentação e decoração para as festividades do município para atender as necessidades da Secretária Municipal de administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 09.19.0005/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:B42A218E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 022/2023

PILAR/ALAGOAS, em 01 de setembro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória em favor do servidor José da Silva.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 003/2022, de 20 de abril de 2022.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria compulsória ao servidor José da Silva, Matrícula Funcional nº 20174, portador do RG nº 117769, SSP-AL, inscrito no CPF nº 112.950.154-04, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 4º, I c/c artigo 34, ambos da Lei Municipal nº 003/2022 e Artigo 2º, I da Lei Complementar Federal n.º 152/2015, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo, com 20% (vinte por cento) de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, na forma da lei, sem paridade, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei Municipal 003/2022, conforme Processo do FUNPREPI nº 056/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente do FUNPREPI

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:828E90B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 120/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 120/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº.0911-0025/2023.
Objeto:SOLICITAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,19 de setembro de 2023.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:2D4A8A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 194, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0919-0006/2023
Nome do(a) beneficiário(a): Paulo dos Santos
CPF: 539.910.954-91
Cargo: Secretário de Governo
Quantidade total de diárias: 2 (duas)
Valor total das diárias: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Período de deslocamento: 20/09/2023 a 22/09/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: Participará de audiências em Brasília.
Dotação orçamentária: 03 – SECRETARIA DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.122.0001.2003; Projeto/Atividade 2003 – Gestão de ações da Secretaria de Governo e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:5DB6C484

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº 09/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 36, da Lei Municipal nº 344/2022 à servidora/segurada **BÊNIA TAVARES DA SILVA**, Professora, 30 horas, Nível II, Classe I, Matricula 001204, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.588.814-34 e no RG sob nº 1.056.258 AL.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração e com paridade com os servidores ativos acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço com base no artigo 49, §9º, da Lei Municipal 344/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2023.

Piranhas (AL), 18 de setembro de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

MOISÉS DE AGUIAR
Diretor Presidente - PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:0A2DE232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 10/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 36, da Lei Municipal nº 344/2022 à servidora/segurada **GENICLEI COSTA PEREIRA**, Professora, 30 horas, Nível II, Classe I, Matrícula 001206, inscrita no CPF/MF sob nº 460.129.754-15 e no RG sob nº 01.002.824-2 SE.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração e com paridade com os servidores ativos acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço com base no artigo 49, §9º, da Lei Municipal 344/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2023.

Piranhas (AL), 18 de setembro de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

MOISÉS DE AGUIAR
Diretor Presidente - PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:C340EBC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem através do Setor de Compras, solicitar de todos os interessados cotações de preços visando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de balança digital com capacidade máxima de 180kg**, para atender as necessidades das Unidades Básica de Saúdes (UBS) de Porto Calvo/AL, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
Outras informações quanto a quantitativos e as especiações do objeto, poderá ser solicitado o Termo de Referência pelo e-mail: comprasportocalvo@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, das 08 às 14h e segunda a sexta feiras, respeitando os **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Porto Calvo/AL, 18 de setembro de 2023.

GENIVAL NAZÁRIO DA SILVA JÚNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:179E61F9

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 202303130023
Assunto: Revogação de Licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2023.

Tem o presente a finalidade de informar a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n° 07/2023, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e promoção de Programa de Educação Socioemocional, para atender educandos e educadores do Ensino Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Porto Calvo – Alagoas**,** haja vista a necessidade de ajuste no Termo de Referência, conforme se depreende do despacho da Secretária Municipal de Educação.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:
"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.
Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".
Em razão disto, e, após análise, se faz necessário a revogação de todos os atos do Processo Administrativo nº 202303130023, com a finalidade de manter os princípios que norteiam o processo licitatório.

Porto Calvo – Alagoas, 12 de setembro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:9EDE0297

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, em solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através do Setor de Compras, solicitar de todos os interessados cotações de preços visando a **aquisição em caráter emergencial de kits dormitórios e colchões**, destinada as famílias atingidas pelas enchentes do município de Porto Calvo/AL, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
Outras informações quanto a quantitativos e as especiações do objeto, poderá ser solicitado o Termo de Referência pelo e-mail: comprasportocalvo@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, das 08 às 14h e segunda a sexta feiras, respeitando os **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Porto Calvo/AL, 19 de setembro de 2023.

GENIVAL NAZÁRIO DA SILVA JÚNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:3C6661E4

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, em solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através do Setor de Compras, solicitar de todos os interessados cotações de

preços visando a **aquisição em caráter emergencial de kits de material de higiene pessoal e de limpeza de residências**, destinada as famílias atingidas pelas enchentes do município de Porto Calvo/AL, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
Outras informações quanto a quantitativos e as especiações do objeto, poderá ser solicitado o Termo de Referência pelo e-mail: comprasportocalvo@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, das 08 às 14h e segunda a sexta feiras, respeitando os **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Porto Calvo/AL, 19 de setembro de 2023.

GENIVAL NAZÁRIO DA SILVA JÚNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:EE35226D

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Processo Administrativo nº 2023.0711.0015.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (ITENS CANCELADOS).
Tipo: **Menor Preço Por Item.**
Data e hora da sessão de disputa: **05/10/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 19 de setembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:E4C622FF

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Processo Administrativo nº 2023.0707.0019.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.
Tipo: **Menor Percentual de Taxa de Serviço.**
Data e hora da sessão de disputa: **04/10/2023, às 10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 19 de setembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:D20F2DCE

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Processo Administrativo nº 2023.0824.0028.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS.
Tipo: **Menor Preço Por Item.**
Data e hora da sessão de disputa: **03/10/2023, às 10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 19 de setembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:B0B5E950

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

> "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel particular e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º, I, e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO o ofício 060/2023 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a construção de uma Escola Pública no Povoado Barra do Itiúba, na Zona Rural de Porto Real do Colégio – AL, levando em consideração que a educação é um direito previsto na Constituição Federal e até o presente momento a referida comunidade não conta com nenhum equipamento público que possa propiciar a efetivação de tal garantia constitucional;

CONSIDERANDO o parecer de avaliação mercadológica, planta baixa e memorial descritivo elaborados por engenheiro competente, que indicam a melhor localização para a referida construção e demonstram a satisfação das necessidades da administração pública local;

CONSIDERANDO que a construção de uma Escola Pública no Povoado Barra do Itiúba irá contribuir diretamente para o avançar dos índices escolares no Município de Porto Real do Colégio, considerando que com a efetivação da obra haverá aumento significativo de alunos matriculados no sistema público de educação e da qualidade do ensino.

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel contendo 1.734,74m² de área total, tratando-se de terreno em área rural situado no Povoado Barra do Itiúba, neste Município, com as seguintes confrontações:

"LOCAL: POVOADO BARRA DO ITIÚBA
ESTADO: ALAGOAS **ÁREA:** 1.734,74m² **PERÍMETRO:** 176,40m
LOCALIZAÇÃO: S 8870351.39m E744339.05m, Zona 24L.

Partindo do vértice ***1*** de coordenadas UTM S8870351.39 e E744339.05, situado no limite com **TERRENO PERTENCENTE AO CAMPO DE FUTEBOL** ao ***NORDESTE,*** seguindo com distância de **28,93 m** chega- se ao vértice ***2*** de coordenadas UTM S8870333.58 e E744361.77 , situado no limite com **JOSÉ DE SOUZA** ao **SUDESTE,** seguindo com distância de **56,57 m** chega-se ao vértice ***3*** de coordenadas UTM S8870290.06 e E744325.81, situado no limite com **RUA SEM PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO** ao **SUDOESTE,** seguindo com distância de **29,65 m** chega-se ao vértice ***4*** de coordenadas UTM S8870304.04 e E744300.29, situado no limite com **JOSÉ VILELA DOS SANTOS** ao **NOROESTE,** seguindo com distância de **61,25 m** chega- se ao vértice ***1***, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de **176,40 m** e uma área total de **1.734,74 m²."**

Art. 2º: O imóvel objeto deste decreto é destinado a construção de uma Escola Pública no Povoado Barra do Itiúba, localizado na zona rural no Município de Porto Real do Colégio através da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º: A desapropriação resultante deste decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, que seguida do pagamento de indenização no valor constante no laudo de avaliação em anexo, a ser feito pelo expropriante ao expropriado, em caso de celebração de acordo extrajudicial ou depositado em juízo em caso de propositura de ação judicial de desapropriação;

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, 18 de setembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:BF7EB9E6

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE RESULTADO TP/05 E TP/06 -2023

CONVOCAÇÃO

O Município dePorto Real do Colégio, Estado de Alagoas,através da comissão permanente de licitação, instituída pelaPortaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, após os prazos recursais, convoca as licitantes**Habilitadas**e a todos os interessados na**Tomada de Preços nº 05/2023**, que tem como objeto,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO SANTA ROSA DE SOUZA TOJALNO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,**para divulgação do resultado da analise das propostas de preço, que será realizado no dia**21/09/2023**(quinta-feira) às 10h:00min (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situadaRua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de setembro de 2023.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

CONVOCAÇÃO

O Município dePorto Real do Colégio, Estado de Alagoas,através da comissão permanente de licitação, instituída pelaPortaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, após os prazos recursais, convoca as licitantes**Habilitadas**e a todos os interessados na**Tomada de Preços nº 06/2023**, que tem como objeto,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ IZIDORIO DA SILVANO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,**para divulgação do resultado da analise das propostas de preço, que será realizado no dia**21/09/2023**(quinta-feira) às 11h:00min (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situadaRua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de setembro de 2023.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:0CEC17ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA MVL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP.

PROCESSO Nº: 08170006/2023
CONTRATO N°: 68/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 2003001020190 SSP/AL, CPF/MF nº 057.668.484-80, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, 55, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.736.083/0001-09, situada na Rua José B. da Silva, s/n, Centro, Paulo Jacinto/AL, CEP: 57.740-000, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. LOUSE LOPES FRANCISCO, portadora do CPF nº 009.508.544-09 e CNH 03997250893 DETRAN/AL.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação da atração artística "MACIEL VALENTE", por meio da empresa M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ N° 28.736.083/0001-09, para prestação de serviços artísticos na 36ª FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 21 de outubro de 2023.

BASE LEGAL: disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023 e demais normas legais aplicáveis.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais. Elemento de Despesa: 3390390000/150000000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará ao término da apresentação artística.

DATA DE ASSINATURA: 19 SETEMBRO 2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5ACD87D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referentes a Procedimento de licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS , visando atender a demanda da Secretaria e órgãos do Município de Quebrangulo/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 20/09/2023 a 21/09/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:A50D7728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes a Procedimento de Dispensa de licitação **PARA AQUISIÇÃO DE FANTASIA (ZÉ GOTINHA), visando atender a demanda da Secretaria de saúde e órgãos do Município de Quebrangulo/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 20/09/2023 a 22/09/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:B8EB788B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes a Procedimento de Dispensa de licitação emergencial **PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE SAÚDE COM INTUITO DE REALIZAR A RECONSTITUIÇÃO NASAL COM RETALHO (DECORRENTE DE LESÃO TUMORAL NA REGIÃO NASAL),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 20/09/2023 a 22/09/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:437DCD29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
A Câmara Municipal de Rio Largo, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.
Data: 11/09/2023 a 10/10/2023.
Horário: 10h00
Local: Câmara Municipal de Rio Largo –
Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019.
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO:
DANIELLA WÁLMALA DA SILVA DUARTE- Classificação nº 01
A candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia e Exames Clínicos – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Rio Largo, 06 de setembro de 2023.

ALINE BIANA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:0F08FF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de MEDICAMENTOS **Processo Nº 0828.0009/2023**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 19 de setembro de 2023.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:B82DFB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de BANQUETA RETANGULAR PARA BANHO E CADEIRA DE RODA Processo **Nº 0807.0066/2023**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 19 de setembro de 2023.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:6A32FC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – 4ª chamada
OBJETO: **obras de engenharia – Construção da praça no conjunto mutirão e reforma da quadra existente no local.**
Abertura: 05/10/2023 às 09h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 19 de Setembro de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:9F7B9511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **MANUNTENÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR E AFINS. PROC. Nº 02070044/2023.** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 19 de setembro de 2023.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:621A2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. PROC. Nº 09140022/223.** Para suprir as necessidades da **SUPERITEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 19 de setembro de 2023.

CÉSAR LUIS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:6126F8A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONCORRÊNCIA 01/2023

OBJETO: contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, e de comunicação dirigida, publicação legal, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade
A Comissão Permanente de Licitação comunica a decisão com relação a abertura do invólucro nº 05 – documento da habilitação, após análise foi constatado que a empresa ABSOLUTA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.662.667/0001-39, atendeu aos requisitos e exigências contidas no instrumento convocatório, sendo por tal motivo, declarada habilitada. Por fim, em conformidade com Edital, fica desde já, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Santa Luzia do Norte, 19 de Setembro de 2023,

MARIA MARCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA,
Presidente CPL.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5DAC0ABD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 07.18.0062/2022
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **SONNY CARVALHO,** através do Sr. **JOSÉ SONIVAL DE CARVALHO – CPF nº 009.126.584-36,** para a realização das **Festividades de Nossa Senhora Sant'ana – Padroeira do**

Município, no valor global de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5F083BFC

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 07.18.0063/2022
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **BANDA DE PÍFANOS,** através do Sr. **JOSÉ FERREIRA COSTA – CPF nº 391.660.314-00,** para a realização das **Festividades de Nossa Senhora Sant'Ana – Padroeira do município**, no valor global de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:03D02971

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX-07.18.0062/2022** – Processo nº **07.18.0062/2022** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: **Art. 25, inciso III** da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: **JOSÉ SONIVAL DE CARVALHO,** CPF nº **009.126.584-36** – Objeto: **Contratação de atração artística – Sonny Carvalho, para a realização das Festividades de Nossa Senhora Sant'ana – Padroeira do município** – Valor global: **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) – Vigência: **90** (noventa) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A45EC66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX-07.18.0063/2022** – Processo nº **07.18.0063/2022** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: **Art. 25, inciso III** da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: **JOSÉ FERREIRA COSTA,** CPF nº **391.660.314-00** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda de Pífanos, para a realização das Festividades de Nossa Senhora Sant'Ana – Padroeira do município**– Valor global: **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) – Vigência: **90** (noventa) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:61ED0082

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 69.950.913/0001-75, com sede na RUA MELO PEIXOTO N 324, SANTO ANTONIO- GARANHUNS-PE

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 320.282,57 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.886.605/0001-65, com sede na RUA DAS CASUARINAS, 59, VILA PARQUE JABAQUARA SALA 4 - SÃO PAULO-SP;

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 4.199,60 (quatro mil e cento e noventa e nove reais e sessenta centavos);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **ANNELIESE MALSCHITZKY ROCHA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.972.926/0001-39, com sede na AV BRASIL 1543- VILA SALOME - Cambé - Estado do Paraná;

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 8.508,00 (oito mil e quinhentos e oito reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023
Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **MEDICALMED, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.705.997/0001-3; com sede na RUA CONDE IRAJÁ - PAJUÇARA - MACEIÓ-AL

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **MARJORYE CAVALCANTI DE SA BARRETO.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.302.176/0001-85, com sede na RUA VEREADOR JOÃO CLARO- 18 DO FORTE - ARACAJU-SE;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 2.572,00 (dois mil e quinhentos e setenta e dois reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **KATIA PATRICIA DE MENEZES SANTOS.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, com sede na MARECHAL ROBERTO FERREIRA - CENTRO- MACEIÓ-AL;

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 18.340,00 (dezoito mil e trezentos e quarenta reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **JULIANA CEZARIO FORTES.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.295.063/0001-37, com sede na RUA DOIS, Nº 25 – PAULISTA GALERIA 3 RIOS - PAULISTA-PE;

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 37.784,60 (trinta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023
Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **PIETRA ODONTO**, inscrita no CNPJ sob nº 28.877.319/0001-19, com sede na RUA 1170 RUA SÃO SEBASTIÃO – PQ STA MONICA - SÃO CARLOS-SP;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 2.232,00 (dois mil e duzentos e trinta e dois reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.679.808/0001-35, com sede na RUA BARBARA HELIODORA 567 – VILA ROMANA - SÃO CARLOS-SP;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **CLAUDIA CIRSTINA CORREA CESAR.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

Pregão Eletrônico 013/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396, Ouro Preto, Arapiraca – Alagoas;

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 21.688,40 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **GIVALDO VIEIRA DE SANTANA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **MV COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.438.061/0001-03**, com sede na Av. Manoel Pereira Cavalcante, nº S/N, Quadra 21, Lote 16, Santa Lúcia, Maceió-Alagoas;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 12.925,00 (doze mil e novecentos e vinte e cinco reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Klewerton Acylon Freire Nogueira.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.697.852/0001-91**, com sede na Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1180, Centro, Vila Velha – Espírito Santo;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **William Rodrigues de Freitas.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.770.650/0001-40**, com sede na Rua Irmã Teresilda Steffen, nº 340, Maria Quintana, Porto Alegre – Rio Grande do Sul;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 47.738,60 (quarenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Rodrigo Goulart Luchtemberg.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.719.523/0001-34**, com sede na Rua Rio Paraná, nº 185, Jardim do Café, Cambe - Paraná;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 5.736,00 (cinco mil e setecentos e trinta e seis reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Leonardo Maria Claro.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.464.926/0001-27**, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, São José, Garanhuns - Pernambuco;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 11.042,16 (onze mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Leticia Rabêlo Ferreira.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.631.700/0001-51**, com sede na Rua Grão Pará, nº 216, Menino de Deus, Porto Alegre – Rio Grande do Sul;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 10.712,00 (dez mil e setecentos e doze reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **ALEXANDRE PIRES BELEM.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **W.K.M SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.529.181/0001-20**, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1929, Cavaco, Arapiraca - Alagoas;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado**: R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023
Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;

Fornecedora registrada: **GM FARMA COMERCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº **10.638.214/0001-41**, COM SEDE NA AV. COLETORA, Nº 215, CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO, TAICOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **JORGE ALBERTO RESENDE.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023
Pregão Eletrônico 013/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA E SÃO MIGUEL DOS MILAGRES;
Fornecedora registrada: **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº **11.088.993/0001-11**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 78, São Francisco, Curitiba - Paraná;
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**;
VIGENCIA: 12 (doze) meses;
Valor Total Registrado: **R$ 1.160,00 (mil e cento e sessenta reais);**
Firmado em: 17/07/2023;
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **JUANA SARA STANGER GANZ DE JITOMIRSKI.**

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:19602340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

OBJETO: Registro de preços para eventual **aquisição de utensílios domésticos**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.
Tipo: **Menor Preço – POR ITEM.**
Data e hora da sessão de disputa: **03/10/2023, às 09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

São Miguel dos Milagres/AL, 19 de setembro de 2023.

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:2AE1C195

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 19/2023
Registro de Preços

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 19/2023** (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é Registro de Preços para futura aquisição de veículo, **PICK-UP CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 DIESEL**, para atender a demanda das Secretarias de Administração do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL, em favor da empresa **PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 47.656.936/0001-39, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para

assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 23 de agosto de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:1F5B8F18

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2023.

Registro de Preços O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 20/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL, em favor das empresas: **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, **MARCOS LOPES LEAO JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.082/0001-04, **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.579/0001-52, **MAX ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.628.440/0001-29, **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.849.617/0001-30, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

São Miguel dos Milagres/AL, 11 de setembro de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:E782FE45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação
Processo nº: 03010140/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos hospitalares, para atender às necessidades das Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Empresas vencedoras:
SAM MULLER INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.983.850/0001-27, vencedora do lote 02, no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.650.279/0001-07, vencedora dos lotes 03, 06, 07, 15, 16, 17, 18 e 28, no valor de R$ 96.195,00 (noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais).
STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.597.474/0001-59, vencedora dos lotes 10, 21, 22 e 25, no valor de R$ 33.879,70 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.965.679,000-47, vencedora do lote 12, no valor de R$ 14.107,00 (quatorze mil, cento e sete reais).
VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.157.605/0001-29, vencedora do lote 13, no valor de R$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais).
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.564.626/0001-99, vencedora do lote 19, no valor de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).
CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.719.523/0001-34, vencedora dos lotes 20 e 27, no valor de R$ 35.580,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).
J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.972.926/0001-39, vencedora do lote 23, no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.068.320/0001-32, vencedora do lote 24, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.979.736/0001-45, vencedora do lote 26, no valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
Lotes Fracassados: Lotes 01, 04, 05, 08, 09, 11 e 14.
Valor Global da Licitação: R$ 294.151,70 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9FB92F83

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADO CONTRATO
N.º 012/2022-ARP/I.
(SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO E MÃO DE OBRA, DEMANDADOS POR TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, CNPJ: 12.421.137/0001-07. CONTRATADA:MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.309/0001-83.DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2022-ARP/I, por mais 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 08/07/2022, iniciando-se o presente em 10/07/2023 e findando sua vigência em 08/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Sra. Prefeita do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 012/2022-ARP/I, ref. ao Processo Administrativo nº 07180001/2022. ASSINATURA DO TERMO: 07/07/2023. PELA CONTRATANTE: Jeane Oliveira Moura Silva- Prefeita. PELA CONTRATADA:Lucilene Ramos Lima– Representante Legal.

Senador Rui Palmeira, 07 de julho de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1FE9DF83

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADO CONTRATO N.º 012/2022-ARP/II.
(SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO E MÃO DE OBRA, DEMANDADOS POR TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL E PROFISSIONAIS DE SAÚDE)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, CNPJ: 12.421.137/0001-07. CONTRATADA:DOMVITAL-COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23.DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2022-ARP/II, por mais 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 08/07/2022, iniciando-se o presente em 10/07/2023 e findando sua vigência em 08/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Sra. Prefeita do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 012/2022-ARP/II, ref. ao Processo Administrativo nº 07180001/2022. ASSINATURA DO TERMO: 07/07/2023. PELA CONTRATANTE: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita. PELA CONTRATADA: Ívina dos Santos Campos–Representante Legal.

Senador Rui Palmeira, 07 de julho de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C3B5E9DE

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação
Processo nº 07260020/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023
Objeto: Contratação de show artístico musical da Banda Zezo, que acontecerá durante as festividades alusivas a Festa do Feijão, no Município de Senador Rui Palmeira- AL.
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Empresa: Ultra Promoções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.626.845/0001-92.
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte).

Senador Rui Palmeira - AL, 11 de setembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8E6EC5B9

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 03010140/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos hospitalares, para atender às necessidades das Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2023, as empresas:
SAM MULLER INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.983.850/0001-27, vencedora do lote 02, no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.650.279/0001-07, vencedora dos lotes 03, 06, 07, 15, 16, 17, 18 e 28, no valor de R$ 96.195,00 (noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais).
STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.597.474/0001-59, vencedora dos lotes 10, 21, 22 e 25, no valor de R$ 33.879,70 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.965.679,000-47, vencedora do lote 12, no valor de R$ 14.107,00 (quatorze mil, cento e sete reais).
VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.157.605/0001-29, vencedora do lote 13, no valor de R$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais).
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.564.626/0001-99, vencedora do lote 19, no valor de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).
CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.719.523/0001-34, vencedora dos lotes 20 e 27, no valor de R$ 35.580,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).
J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.972.926/0001-39, vencedora do lote 23, no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.068.320/0001-32, vencedora do lote 24, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.979.736/0001-45, vencedora do lote 26, no valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Senador Rui Palmeira – AL, 19 de setembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:17FB45D5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 05100051/2022
Tomada de Preços nº 06/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de reforma da Praça Central do Povoado Candunda, no Município de Senador Rui Palmeira - AL. A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente a Tomada de Preços nº 06/2022, a empresa: Santa Cruz Serviços e Construções Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.259.739/0001-79 vencedora do certame com o valor da proposta de R$ 447.699,57 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:049FADFD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 05100051/2022
Tomada de Preços nº 06/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de reforma da Praça Central do Povoado Candunda, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Santa Cruz Serviços e Construções Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.259.739/0001-79.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93. Tomada de Preços nº 06/2022.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 447.699,57 (quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Contratante

BRUNO JOSÉ FERREIRA SILVA
Contratada

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7869FF02

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 08090011/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 21/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio técnico administrativo e financeiro, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Dsales Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.640.462/0001-27.
Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 138.000,00 (centro e trinta e oito mil reais).
Data: 01 de setembro de 2023.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Jaime Áureo Nunes

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:860B8927

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023-ARP
CONTRATO Nº. 014/2023-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS nº PE15/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022 (Prefeitura de Cajueiro-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-AL - CNPJ: 12.421.137/0001-07. Contratada: ALMIR R DA SILVA LTDA, CNPJ nº: 00.407.959/0001-46. Objeto: Aquisição de Material de Construção. Celebração: 18/09/2023. Vigência: até 18/092024. Percentual de Desconto: 15,00% (quinze por cento) sobre Tabela SINAPI/ORSE em todos os itens. Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita, Contratante e Almir Rogério da Silva, Empresário-Contratada.

Senador Rui Palmeira-AL, 18 de setembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3104E4FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 19/2023 - 3º Chamada, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3004530/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 13 de setembro de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 19/2023-1; objeto: Registro de Preços para Aquisição de pneus e câmara de ar, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.116.889/0001-42; totalizando o valor de R$ 2.086,20 (dois mil oitenta e seis reis e vinte centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 13/09/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Jhanssen Renan Medeiros.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 19/2023-2; objeto: Registro de Preços para Aquisição de pneus e câmara de ar, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS-LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.706/0001-63; totalizando o valor de R$ 37.476,00 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 13/09/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Rangel Cássio Neves dos Santos.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 19/2023-3; objeto: Registro de Preços para Aquisição de pneus e câmara de ar, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MELO PNEUS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 28.995.139/0001-31; totalizando o valor de R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 13/09/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Fabiana Freitas Souza.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:BC4C3274

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Taquarana, através do Setor de Licitações, torna público que fará a retomada do Pregão Eletrônico 02/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados à Merenda Escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquarana/AL, para os seguintes Programas: PNAEQ- Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola; PNAEP – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar; PNAEJA – Programa Nacional de Alimentação Escolar/EJA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL, PNAEE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, e PNAEC – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE**..
A sessão será retomada no dia 22 de setembro de 2023 às 10:30
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Taquarana/AL, 19 de setembro de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:33E91734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E DECORAÇÃO PARA EVENTOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/10/2023**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 19 de setembro de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:F38EBED8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 120/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 120/2023, que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura Aquisição de Itens de Armarinho e Aviamentos – parte 1, em favor das empresas: **OSVALDO J DOS SANTOS ARMARINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 09.349.777/0001-30, vencedora dos itens 1
2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, perfazendo o valor total de R$ 191.098,83 (Cento e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta e três centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 06 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6511EE47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **OSVALDO J DOS SANTOS ARMARINHO** inscrita no CNPJ sob n.º 09.349.777/0001-30 Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHO E AVIAMENTOS – PARTE 01 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 191.098,83 (Cento e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**
Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 06 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C3807819

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº280, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº280, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei Complementar n°691/1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor JOSE CELIO DE LIMA PACHECO, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob o n°009.304.934-00 e RG sob o n°1658124 SEDS/AL, servidor do quadro permanente deste município, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 25h, admitido em 8/3/2001, de matrícula 72, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração**.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de agosto de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:85670FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 293, de 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre concessão de retorno de licença para tratar de interesses particulares a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,
RESOLVE:
Art. 1º - **RETORNAR** a Senhora TACIANA MARTINS DA SILVA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o n°091.492.484-21 e RG sob o n°32846975 SEDS/AL, às atividades do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, Nível 3, Classe D, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de solicitação do retorno e conclusão da licença para tratar de interesses particulares constante do Processo Administrativo n°08290001/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de setembro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:A0DEFC4B

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 051/2023.
MENOR PREÇO POR ITEM. PROCESSO ADMINISTRATIVO 08010060/2023.
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de ROUPAS, UNIFORMES E VESTIMENTAS PARA BALIZAS E BALIZOS PARA A BANDA DE FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
DATA: 03 de outubro de 2023, às 08h30min. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: licitação.vicosaal@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br.

Viçosa/AL, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ LIRA DA SILVA
/Pregoeiro/Portaria 224/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 052/2023
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05260007/2023
Objeto: contratação de empresa especializada na locação de software para implantação de sistema integrado de folha de pagamento, recursos humanos e contracheque online, com ilimitado número de licenças de uso simultâneo.
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/09/2023 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços:www.comprasgovernamentais.gov.br/editalouhttps://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 20/09/2023 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/Abertura das Propostas: 03/10/2023 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ LIRA DA SILVA.
Pregoeiro/Portaria 224/2023

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D44B04C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0675/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0675/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores da SMTT, na competência a partir de 16/08/2023 até 15/09/2023, Conforme o Anexos I.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	58h
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	58h
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	58h
SMTT	14575	CÍCERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	58h
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	48h
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	48h
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	56h
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	40h

SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	50h
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	50h
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	26h
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	116h
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	56h
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	56h
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	26h
SMTT	19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	48h
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	24h
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	24h
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	50h
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	50h

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C9250CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0676/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0676/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Gratificação de estímulo, aos servidores da SMTT na competência setembro/2023, conforme Anexo I e II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 19 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00
SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	ASCOM/CONDUTOR	R$400,00
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	ADM/DSINT	R$200,00
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00

ANEXO II

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. FISC. SMTT	OPERACIONAL	R$1.200,00
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	AUX. DE GABINETE/SMTT	ADMINISTRATIVO	R$800,00
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUX. DE SECRETARIA	ADMINISTRATIVO/ ED. TRÂNSITO	R$600,00
SMTT	22353	NÁDJA MOREIRA OLIVEIRA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$200,00
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$250,00
SMTT	22170	FÁBIO CRISTIANO DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DA SMTT	ADMINISTRATIVO	R$200,00

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F1109325

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
RESULTADO DO EDITAL Nº 038/2023 – 1ª RETIFICAÇÃO

RESULTADO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS DEMAIS "FAZEDORES DE CULTURA" QUE NÃO DO AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023,** com a finalidade de instituir o **Edital de Cadastramento Público para Concessão de o premiação aos demais "fazedores de cultura" que não do audiovisual** visando apoio a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

TORNA PÚBLICO

A seguinte retificação do Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:
FICA retificado, apenas, **as informações referentes a categoria** à quantidade de "Marisqueiras" previstas, conforme abaixo:

Nº	INSCRITO	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	Djalma Luis da Silva	035.***.***- 62	Tirador de Coco	Admitido
2	Antônio Marcos da Silva Santos	081.***.***-84	Tirador de Coco	Admitido
3	José Liberato dos Santos	818.***.*** - 91	Tirador de Coco	Admitido
4	Fernando da Silva	075.***.*** - 20	Tirador de Coco	Admitido
5	Genivaldo Santos de Almeida	108.***.*** - 12	Tirador de Coco	Admitido
6	Reginaldo Manoel Alves da Silva	083.***.*** - 10	Tirador de Coco	Admitido
7	Cícero da Silva	305.***.*** - 51	Tirador de Coco	Admitido
8	José Amaro da Silva	126.***.*** - 59	Tirador de Coco	Admitido
9	Alessandra dos Santos	081.***.*** - 28	Fazedores de Bolinho de Goma	Admitido
10	Daniely dos Santos	115.***.*** - 60	Fazedores de Bolinho de Goma	Admitido
11	Vitória Camila da Silva Lima	131.***.*** - 96	Fazedores de Bolinho de Goma	Admitido
12	Jessiane Maria da Silva	038.***.*** - 12	Fazedores de Bolinho de Goma	Admitido
13	Janio de Lima Almeida	080.***.*** - 10	Mestre/Mestrando de Capoeira	Admitido
14	Rogério Tavares Benevides	743.***.*** - 53	Mestre/Mestrando de Capoeira	Não admitido Indeferido por ausência de documentação solicitada, de acordo com o item 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3, 6.10.4 do Edital 38/2023
15	Ofélia Maria do Nascimento Acioly	047.***.*** - 14	Marisqueira	Admitido
16	Maria Augusta dos Santos	026.***.*** - 35	Marisqueira	Admitido
17	Elielba Márcia Rocha Calaça Pinto	891.***.*** - 87	Marisqueira	Admitido
18	Maria Gracilda Pereira dos Santos	884.***.*** - 87	Marisqueira	Admitido
19	Rosinete Maria da Silva	075.***.*** - 90	Marisqueira	Admitido
20	Géssica Maria da Silva	139.***.*** - 41	Artesanato	Admitido
21	Carlos André dos Santos Batista	084.***.*** - 54	Artesanato	Admitido
22	Lucas Rodrigo da Silva Cândido	108.***.*** - 48	Artesanato	Admitido
23	Elenita Maria dos Santos Silva	102.***.*** - 02	Artesanato	Admitido
24	Ivaneide Maria dos Santos	020.***.*** - 09	Artesanato	Admitido
25	Adilanei Daiane dos Santos	116.***.*** - 05	Artesanato	Admitido
26	Elizane Silva Velozo	700.***.*** - 21	Artesanato	Admitido
27	Maria José Lima de Melo da Mata	514.***.*** - 87	Artesanato	Admitido
28	Iracema Maria da Silva	955.***.*** - 10	Artesanato	Admitido
29	Maria da Apresentação da Silva Nascimento	084.***.*** - 77	Artesanato	Admitido
30	José Sipriano da Silva	827.***.*** - 91	Artesanato	Admitido
31	Maria Edineide dos Santos Batista	818.***.*** - 34	Artesanato	Admitido
32	Josuel Luis Costa da Silva	111.***.*** - 80	Artesanato	Admitido
33	Valmireide Araújo do Carmo	036.***.*** - 83	Artesanato	Admitido
34	Maria Daniela da Silva	708.***.*** - 96	Artesanato	Admitido
35	Marcos Pereira dos Santos de Andrade	019.***.*** - 12	Artesanato	Admitido
36	Walmir Henrique da Silva	122.***.*** - 09	Casa de Farinha	Admitido
37	Junho Manoel de Lima	034.***.*** - 28	Casa de Farinha	Admitido
38	Ivanete Maria de Lima	700.***.*** - 34	Casa de Farinha	Admitido
39	Luiz Carlos da Silva	856.***.*** - 15	Casa de Farinha	Admitido
40	Amaro Manoel dos Santos	033.***.*** - 04	Casa de Farinha	Admitido
41	Maria José de Oliveira	701.***.*** - 26	Casa de Farinha	Admitido
42	Josemir Soares da Silva	521.***.*** - 10	Casa de Farinha	Admitido
43	José Severino Barboza	431.***.*** - 53	Consultoria	Admitido

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AF87AF3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO - GPTV - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2023, para provimento dos cargos para o quadro pessoal de Guardas Civis Municipais – GCM de Municipalidade, com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constando a legalidade e correção dos vícios não ocultos, e para os fins que se fazem necessários, HOMOLOGA o referido Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizado

sob a égide do Edital nº 001/2023, para que produza seus reais efeitos, bem como o resultado final (anexo único) por ele produzido e apresentado pela Comissão Especial Organizador. Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste Município, aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

INSC	NOME	RESULTADO
063	ADRIANO JORGE DE SÁ FERRO JÚNIOR	APROVADO
010	AIRTON PACHÊCO LIMA	APROVADO
056	ALEXSANDRO DE ARAÚJO VICENTE	APROVADO
017	BISMARQUE SEVERINO DA SILVA	APROVADO
029	CÁSSIO VICENTE DA SILVA	APROVADO
065	CÍCERO DAVID DOS SANTOS	APROVADO
012	DEYVERSON VASCONCELOS AMARAL SILVA	APROVADO
005	ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA	APROVADO
085	GARLENE DE LIRA	APROVADO
016	GLEYDSON DE SOUZA MATIAS	APROVADO
002	JAMERSON JACKSON DOS SANTOS	APROVADO
057	JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	APROVADO
018	JOSÉ MAURO DA SILVA	APROVADO
028	JOSÉ WESLEY DE LIMA	APROVADO
014	JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	APROVADO
007	LEANDRO LUIZ DA SILVA	APROVADO
013	LEONARDO GABRIEL DA SILVA	APROVADO
042	LEVILUCAS DIAS GOMES	APROVADO
043	LUCAS VITURINO DE SOUZA	APROVADO
046	MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	APROVADO
045	SILVÂNIO ROCHA DOS SANTOS	APROVADO
044	WANDERLEY DOS SANTOS	APROVADO
008	WANDERSON MIRANDA DOS SANTOS	APROVADO
037	WILLAMS LUIZ DA SILVA	APROVADO
001	ANDERSON JUNIOR DE ALMEIDA SANTOS	REPROVADO
003	MARCELO GOMES DA SILVA	REPROVADO
004	JÉFERSON DOS SANTOS ARCANTE	REPROVADO
006	CLEDJON DA SILVA NASCIMENTO	REPROVADO
009	ALVARO FIRMINO DA SILVA DUARTE COSTA	REPROVADO
011	JOSUEL DOS SANTOS	REPROVADO
015	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOA NETO	REPROVADO
019	EWERTON DA SILVA ALVES	REPROVADO
020	RUAN DOMINICK FERREIRA CAVALCANTI	REPROVADO
021	CLEVERTON ULISSES DOS SANTOS	REPROVADO
022	JOSÉ ARIEL CRISTOVAM DA SILVA	REPROVADO
023	JOSÉ ALDEIR TORQUATO DA SILVA	REPROVADO
024	MICAEL BARBOSA DA SILVA	REPROVADO
025	WILLAMYS DA SILVA	REPROVADO
026	JEAN MARQUES DOS SANTOS	REPROVADO
030	LUCAS DOS SANTOS ISIDORO	REPROVADO
031	ELITON SANTOS PEREIRA	REPROVADO
032	ERMISON SANTOS PEREIRA	REPROVADO
033	VALMIR DOS SANTOS SILVA	REPROVADO
034	JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	REPROVADO
035	MARDSON FABIANO TAVARES	REPROVADO
036	WEMERSON DOS SANTOS SILVA	REPROVADO
038	GIRLÊNIO CARLOS DE SOUZA	REPROVADO
039	GENIVAL FLORENCIO LOPES	REPROVADO
040	JOSÉ JOHNY DE ARAÚJO	REPROVADO
041	JOSÉ WANDERLEY DA COSTA MELO	REPROVADO
047	DAMIÃO DA SILVA	REPROVADO
048	CLEBER DA SILVA NASCIMENTO	REPROVADO
049	SONIVALDO DOS SANTOS SILVA	REPROVADO
050	DERONÍSIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	REPROVADO
051	LUCAS EMANUEL DA SILVA	REPROVADO
052	CÉLIO FELICIANO DOS SANTOS	REPROVADO
053	MARCIO FLORENCIO DA SILVA	REPROVADO
054	DANIELA DA SILVA SANTOS	REPROVADO
055	LINDINBERG JÚNIOR VIEIRA DA SILVA	REPROVADO
058	CÍCERO DOS SANTOS RODRIGUES	REPROVADO
059	VITOR MANOEL GOMES	REPROVADO
060	LUCIANO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	REPROVADO
061	FRANCISCO PAULINO DA SILVA	REPROVADO
062	VITOR JOHANNES SILVA E VITORIA	REPROVADO
064	MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS	REPROVADO
066	NAILTON FERREIRA DA SILVA	REPROVADO
067	LUCAS VALENTIM LEMOS SILVA	REPROVADO
068	JOSÉ DE ALMEIDA LIMA	REPROVADO
069	ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	REPROVADO
070	DRIELE CLEMENTE FERREIRA	REPROVADO
071	JOSÉ JOSIVAN FILHO	REPROVADO
072	JOÃO ANTÔNIO MELQUIADES	REPROVADO
073	JOSÉ WESLEY CAVALCANTE SANTOS	REPROVADO
074	GEOVANE SANTOS ARAÚJO	REPROVADO
075	WANDERSON CARLOS DOS SANTOS	REPROVADO
076	ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	REPROVADO
077	TELYANNE SILVA AUGUSTO	REPROVADO

078	DIEGO ALVES NOGUEIRA	REPROVADO
079	THIAGO DA SILVA SANTOS	REPROVADO
080	WANDERSON LIRA DA SILVA	REPROVADO
081	DAVI LEOPOLDINO DA SILVA	REPROVADO
082	ERICKSON PEREIRA DA SILVA	REPROVADO
083	HUGO RAPHAEL VIEIRA COSTA	REPROVADO
084	DOUGLAS RAFAEL DOS SANTOS	REPROVADO
086	ADRIANO PROTÁZIO BARBOSA	REPROVADO
087	ZULEIDE DA CONCEIÇÃO SÁ	REPROVADO
088	PEDRO HENRIQUE CELESTINO	REPROVADO
089	GIVALDO RAMALHO DOS SANTOS JUNIOR	REPROVADO
090	GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA	REPROVADO
091	ILSON GONZAGA DOS SANTOS	REPROVADO
092	ANA MARIA SANTOS MARINHO	REPROVADO
093	JUCELINO DA SILVA	REPROVADO
094	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	REPROVADO
095	JOÃO PAULO BEZERRA DE AMORIM	REPROVADO
096	SILAS VIEIRA DA SILVA	REPROVADO
097	CLENILDO FLÁVIO DA SILVA	REPROVADO
098	CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS	REPROVADO
099	MÁBILY MARCELLY DE ANDRADE SILVA	REPROVADO
100	CLAUDIO VITOR BISPO DA SILVA	REPROVADO
102	DAMIÃO NOBERTO	REPROVADO
103	ADRIANO SANTOS GUIMARÃES	REPROVADO
104	LUIZ HENRIQUE BATISTA SILVA	REPROVADO

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:10E4658E

